



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIRIO - CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
Programa de Pós-Graduação em História

UNIRIO
história

**À Serviço da Coroa: Política e Administração do Vice-
Rei D. Vasco Mascarenhas na América Portuguesa
(1663-1667)**

Michelle Samuel da Silva

2016

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS – CCH
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – PPGH

**À SERVIÇO DA COROA: POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DO VICE-REI D.
VASCO MASCARENHAS NA AMÉRICA PORTUGUESA (1663-1667)**

Rio de Janeiro

2016

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS – CCH
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – PPGH

**À SERVIÇO DA COROA: POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DO VICE-REI D.
VASCO MASCARENHAS NA AMÉRICA PORTUGUESA (1663-1667)**

Michelle Samuel da Silva

PROF. ORIENTADOR: DR.MARCOS GUIMARÃES SANCHES

Dissertação de Mestrado apresentado ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro como requisito para obtenção do título de Mestra.

Rio de Janeiro

Maio 2016

**À Serviço da Coroa: Política e Administração do vice-rei D. Vasco Mascarenhas na
América Portuguesa (1663-1667).**

Michelle Samuel da Silva

Dissertação de Mestrado apresentado ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro como requisito para a obtenção do título de Mestra.

BANCA EXAMINADORA:

Orientador: Prof. Dr. Marcos Guimarães Sanches (UNIRIO)

Prof. Dr. Wilmar da Silva Vianna Júnior (UCB)

Prof. Dr. Paulo Cavalcante de Oliveira Junior (UNIRIO)

Prof^a. Dr^a. Maria Isabel de Siqueira (UNIRIO)- Suplente

Rio de Janeiro, maio de 2016.

S586 Silva, Michelle Samuel da.
À serviço da coroa: política e administração do vice-rei D. Vasco Mascarenhas na América Portuguesa (1663-1667) / Michelle Samuel da Silva, 2016
128 f. ; 30 cm

Orientador: Marcos Guimarães Sanches.
Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

1. Mascarenhas, Vasco, 1605-1678. 2. Brasil - História - Capitânias hereditárias, 1534-1762 3. Brasil – Política e governo – 1663-1667. 4. Governadores. 5. Jurisdição. I. Sanches, Marcos Guimarães. II. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Centro de Ciências Humanas e Sociais. Programa de Pós-Graduação em História. III. Título.

CDD – 981.032

RESUMO

O presente estudo visa tratar da administração do vice-rei D. Vasco Mascarenhas, 1^o conde de Óbidos, que governou o Estado do Brasil entre os anos de 1663 a 1667. A análise pautará especificamente nas capitanias do Rio de Janeiro e de Pernambuco no período posterior à Restauração. Pretende-se compreender suas práticas governativas e sua relação política com os governadores dessas capitanias em um momento de ascensão e consolidação da dinastia Bragantina.

Através do Regimento dos capitães-mores de 1663, a capitania do Rio de Janeiro e as demais do sul voltaram a ser subordinadas ao governo geral da Bahia. No que tange aos problemas de jurisdição em Pernambuco, sendo estes constantes no período posterior à Restauração e expulsão dos holandeses, o Regimento foi fundamental para definir os espaços de jurisdição das capitanias menores, uma vez que os governadores de Pernambuco tiveram a intenção de ampliar os seus espaços de jurisdição fazendo com que essas capitanias fossem subordinadas a Pernambuco. Coube, então, a D. Vasco Mascarenhas, 1^o conde de Óbidos, a aplicabilidade daquele regimento, principalmente nas capitanias do norte.

A atuação do vice-rei D. Vasco Mascarenhas foi fundamental no sentido de aprofundar o controle do governo geral, que se afrouxara no decurso da guerra holandesa. Os capitães-mores que administravam as capitanias menores passaram a ser diretamente sujeitos ao governo geral na Bahia sem a intermediação dos governadores de Pernambuco ou do Rio de Janeiro, a quem o 1^o Conde de Óbidos teve a função de mostrar as suas obrigações e definir os limites de suas áreas de abrangência.

Palavras chave: D. Vasco Mascarenhas; governadores; jurisdição.

ABSTRACT

The following study aims at analyzing the administration of the Vice-King D. Vasco Mascarenhas, first Count of Obidos, who has governed the State of Brazil between the years 1663 and 1667. The analysis will focus specifically in the captaincies of Rio de Janeiro and Pernambuco after the Restoration Period. It's intended to talk about their ways of governing and their political relation with the governors of those captaincies in a moment of ascension and consolidation of Brigantine dynasty.

Through the Regiment of Ordinances in 1663, the Captaincy of Rio de Janeiro, along with all the other ones from the South, got back into the jurisdiction of the government of Bahia. Regarding the jurisdiction problems in Pernambuco, which were constant in the Period after Restoration and the expelling of the Dutchmen, the Regiment was essential to define the jurisdiction spaces of the smaller captaincies, for the governors of Pernambuco intended to increase their jurisdiction spaces, making those captaincies subordinated to Pernambuco. It became, then, the duty of D. Vasco Mascarenhas, 1st Count of Obidos, to apply said Regiment, mainly in the captaincies of the North. It's also intended to highlight the importance of the Regiment of 1663, which is considered the first draft of the local power organization in Portuguese America.

The role of the Vice King D. Vasco Mascarenhas was of utmost importance regarding the increasing of the General Government control, which had decreased during the Dutch War, and the execution of the *Normas Regias* started depending of his effectuation. The Captain Majors who used to administrate the smaller captaincies became immediately subordinated to the government of Bahia without the interference Pernambuco ou Rio de Janeiro governors, to whom the 1st Count of Obidos had the function of showing their obligations and of defining their boundaries.

Keywords: D. Vasco Mascarenhas; Governors; Jurisdiction

Aos meus pais, pelo incentivo de sempre.

“Hei por bem, e me praz de enviar por meu vice-rei, e Capitão Geral de Mar e Terra do dito Estado do Brasil”.

(D. Afonso VI).

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, dou graças a Deus pela oportunidade e força de concluir esse trabalho, tendo a possibilidade de finalizar mais uma etapa da minha trajetória acadêmica.

Para que isso acontecesse tive auxílio de pessoas maravilhosas, que caminharam junto comigo nessa jornada. Agradeço aos meus pais, Maria Lucia e Silas, pelo apoio, dedicação, amor, carinho, paciência e aos meus irmãos, pelo carinho, paciência e companheirismo de sempre.

As minhas queridas amigas, que desde a graduação me acompanham em minhas lutas e conquistas, são elas: Andréa Delfino Ferraz, amiga sempre presente, Roberta Rosa, Andréia Regina, obrigada pelo apoio e pelas palavras confortadoras nessa longa jornada.

Ao professor Wilmar da Silva Vianna pelas orientações ainda na graduação, pois foi através delas que nasceu o meu projeto de pesquisa e também as sugestões no exame de qualificação que foram relevantes para a elaboração dessa dissertação.

Ao professor Paulo Cavalcante pelas sugestões feitas no exame de qualificação, suas críticas foram importantes para aprofundamento do trabalho, assim como as orientações das fontes contidas no Arquivo Histórico Ultramarino por meio do Projeto Resgate.

Ao meu querido orientador, professor Marcos Guimarães Sanches, por sua orientação, paciência, sugestões, compreensão. Agradeço pelos empréstimos dos livros, sendo esta, uma demonstração de confiança. Muito obrigada.

SUMÁRIO

Introdução.....	12
Capítulo 1: A arte de governar: Poder e Jurisdição na América Portuguesa.....	21
1.1 Notas sobre a trajetória política do vice-rei D. Vasco Mascarenhas, 1 ^o conde de Óbidos.....	26
1.2 Poder e Tensão na América Portuguesa: as práticas políticas entre governadores e donatários.....	29
1.3 Regimentos e governança: relações de poder e manutenção da ordem no Estado do Brasil.....	38
Capítulo 2: Governança do vice-rei D. Vasco Mascarenhas na capitania do Rio de Janeiro.....	51
2.1 A capitania do Rio de Janeiro no século XVII.....	56
2.2 O Regimento dos capitães-mores e a questão das terras na capitania do Rio de Janeiro	63
2.3 O Regimento dos capitães-mores e sua importância na organização dos poderes locais.....	68
Capítulo 3: A Política do vice-rei D. Vasco Mascarenhas na capitania de Pernambuco.....	75
3.1 A Capitania de Pernambuco e a Restauração Portuguesa.....	81
3.2 O Governo-Geral, governadores e jurisdição na capitania de Pernambuco.....	92
3.3 Administração e o poder político do vice-rei D. Vasco Mascarenhas em Pernambuco.....	112
Considerações Finais.....	121
Fontes Manuscritas.....	124
Fontes Impressas.....	126
Referências Bibliográficas	127

INTRODUÇÃO

*“Dar nova forma ao governo deste Estado, restituindo-o de tudo o que a variedade dos tempos lhe ocasionou ir perdendo”.*¹

(Carta do vice-rei D. Vasco Mascarenhas para o governador de Pernambuco)

O presente estudo visa tratar da administração do vice-rei D. Vasco Mascarenhas, 1º conde de Óbidos, que governou o Estado do Brasil entre os anos de 1663 a 1667. A análise pautará especificamente nas capitanias do Rio de Janeiro e de Pernambuco no período posterior à Restauração. Pretende-se compreender suas práticas governativas e sua relação política com os governadores dessas capitanias em um momento de ascensão e consolidação da dinastia Bragantina.

A proposta de estudar o governo do vice-rei D. Vasco Mascarenhas no Estado do Brasil surgiu como um desdobramento do trabalho de conclusão de curso em que apresentei a política de reorganização da América Portuguesa na década de 60 do século XVII. Pretendemos mostrar na dissertação a política adotada pelo conde de Óbidos na reorganização do Estado do Brasil, especificamente nas capitanias do Rio de Janeiro e Pernambuco e a importância do regimento dos capitães-mores, como uma ação destacada no processo de reorganização da América portuguesa após a Restauração, além de ser considerado o primeiro esboço de organização dos poderes locais.

Através do regimento dos capitães-mores, a capitania do Rio de Janeiro e as demais do sul voltaram a ser subordinadas ao Governo-Geral da Bahia. No que se referiu aos problemas de jurisdição em Pernambuco, sendo estes constantes no Brasil colonial, o regimento foi fundamental para definir os espaços de jurisdição das capitanias menores, uma vez que os governadores de Pernambuco tiveram a intenção de ampliar os seus espaços de jurisdição fazendo com que essas capitanias fossem subordinadas a Pernambuco. Coube, então, a D. Vasco Mascarenhas, 1º conde de Óbidos, a aplicabilidade daquele regimento, principalmente nas capitanias do Norte.

¹ Carta para o governador da capitania de Pernambuco, Francisco de Brito Freire sobre jurisdições, e outras matérias. 5.12.1663. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. *Documentos Históricos*. Vol. IX, 1929. p. 134.

A atuação do vice-rei D. Vasco Mascarenhas foi fundamental no sentido de aprofundar o controle do Governo-Geral, que se afrouxara no decurso da guerra holandesa. Os capitães-mores que administravam as capitanias menores passaram a ser diretamente sujeitos ao Governo-Geral sem a intermediação dos governadores de Pernambuco ou do Rio de Janeiro, a quem o 1º conde de Óbidos teve a função de mostrar as suas obrigações e definir os limites de suas áreas de abrangência.²

Mostraremos nesse trabalho que o regimento encaminhado aos capitães-mores foi essencial para estabelecer o processo de reorganização do Estado do Brasil, principalmente em relação ao governo local. As administrações de Salvador Correia de Sá e Benevides nas capitanias do Sul e dos governadores das capitanias do Norte contribuíram para o comprometimento da autoridade do Governo-Geral, situação que o vice-rei teve que solucionar com o objetivo de manter a ordem na Colônia.

Outro aspecto relevante contido no regimento foi a proibição de todos os governadores das capitanias realizarem a concessão de sesmarias. Uma situação curiosa relacionada à capitania do Rio de Janeiro referiu-se no envolvimento do conflito entre a Câmara e as ordens religiosas pela medição das terras.

De acordo com essas considerações, o plano de desenvolvimento das partes do trabalho divide-se em três capítulos. A seguir farei uma breve abordagem do que pretendemos analisar em cada um.

No primeiro capítulo farei a análise do regimento dos capitães-mores, dentre suas normas, ficou estabelecida a proibição da concessão de sesmarias por parte do governador, o que, conseqüentemente, teve suma importância para a manutenção da ordem no contexto de consolidação e ascensão da dinastia dos Braganças, momento também em que a América Portuguesa teve uma progressiva importância dentro do Império Português após a Restauração. Abordaremos também as tensões que foram travadas envolvendo o capitão donatário e os governadores das capitanias, além de tecer um breve histórico da trajetória do vice-rei D. Vasco Mascarenhas, 1º conde de Óbidos.

No segundo capítulo discutirei a política do vice-rei na capitania do Rio de Janeiro. Através do regimento de 1663, as capitanias do Sul voltaram a ser subordinadas ao Governo-Geral, ampliando dessa forma o poder do governo central. Após 1640, a coroa portuguesa retomou sua política administrativa na América em um momento em que o Brasil adquire importância para Portugal. Outro ponto que será abordado no

² MELLO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos mazombos: nobres contra mascates, Pernambuco, 1666-1715*. São Paulo, Editora 34. 2003. p. 35.

capítulo referiu-se aos conflitos de terras entre a Câmara e as ordens religiosas, a Revolta da Cachaça de 1660 que ocasionou na deposição do governador da capitania do Rio de Janeiro.

No terceiro capítulo o foco da questão se pautará na discussão referente à situação da capitania de Pernambuco no contexto posterior à Restauração Bragantina e expulsão dos holandeses. Buscamos analisar a prática administrativa do vice-rei com o objetivo de identificar sua posição de governador-geral e suas condições de governar aquela capitania que apresentou desde o governo de Francisco Barreto de Menezes várias tensões envolvendo outras instâncias de poder, especificamente os governadores da capitania.

Para Vera Lucia Lúcia Acioli, no contexto posterior à Restauração, Portugal reforçou sua atuação na Colônia contribuindo para que as capitanias fossem administradas por governadores nomeados por ela. Desse modo, os governadores adquiriram funções militares, civis e financeiras, medidas iniciadas pela metrópole com o objetivo de salvaguardar o êxito das Companhias de Comércio.³

Não pretendemos discutir quando teve início as tensões dos governadores-gerais com os governadores das capitanias, mas analisar a política adotada pelo vice-rei na tentativa de redefinir os espaços de jurisdição na capitania de Pernambuco, entendendo o contexto conturbado pelo qual passava Portugal.

Referente à historiografia brasileira, destacamos a importância de algumas obras clássicas e atuais no que se refere à institucionalização do Governo-Geral na América portuguesa. Seguindo pela historiografia clássica temos a realizada por Pedro de Azevedo, na obra organizada por Carlos Malheiros Dias sobre a *História da Colonização portuguesa do Brasil*. De acordo com Pedro de Azevedo, o sistema de capitanias hereditárias foi ineficaz e, por isso, houve a necessidade da Coroa portuguesa de criar uma forma de governo que tivesse a função de unificar a colônia e “lançar a semente do Estado⁴”. Devido a várias ocorrências, Portugal modificou a administração da colônia, enviando o governador-geral que representasse o soberano, sendo então nomeado Tomé de Sousa, encarregado da capitania da Bahia e governador-geral de todas as outras.⁵

³ ACIOLI, Vera Lúcia Costa. *Jurisdição e Conflito: aspectos da administração colonial*. Pernambuco: Editora Universitária, 1997. p. 34.

⁴ AZEVEDO, Pedro. A instituição do Governo-Geral. In: (Coord.). DIAS, Carlos Malheiros. *História da colonização portuguesa no Brasil*. Porto, Litografia Nacional. p. 327-383.

⁵ AZEVEDO, Pedro. A instituição do Governo-Geral. Op. Cit., p. 327.

Duas das principais interpretações que a historiografia brasileira elaborou sobre a administração do Brasil no período colonial até final da década de 1970, foram as realizadas por Caio Prado Jr. em *Formação do Brasil contemporâneo*, de 1942, e Raymundo Faoro em *Os donos do poder*, de 1959 e 1975. Caio Prado qualificou a administração portuguesa de “caótica, irracional, contraditória e rotineira, ressaltando a complexidade dos órgãos, a confusão de funções e competência”.⁶ Para Raymundo Faoro “o sistema administrativo português foi transposto com sucesso para suas colônias graças a um Estado que, cedo centralizou e soube, com maestria, cooptar as elites, inclusive as locais”.⁷

De acordo com Capistrano de Abreu, em *Capítulos de História Colonial*, a criação do Governo-Geral tinha como objetivo de estabelecer “uma organização mais vigorosa”, o sentido de criar um governo forte, impedindo assim os abusos cometidos pelos estrangeiros, e garantindo, por consequência, a ordem interna e o estabelecimento da integração entre os colonos.⁸

O mecanismo político no início do Brasil colonial segundo Oliveira Viana foi extremamente simples: o governador-geral concentrava em suas mãos o poder político e o militar, e em torno dele também existiam outros órgãos fundamentais para manter o sistema administrativo da Colônia, sendo o ouvidor-mor o responsável pelos negócios relacionados à justiça e o Provedor da Fazenda encarregado das “questões e interesses do fisco real”.⁹

O estabelecimento do Governo-Geral para Max Fleiuss foi consequência da necessidade da Coroa de uniformizar a administração em todo o Estado do Brasil, reprimindo a atribuição dos capitães donatários; a indisciplina reinante em quase todas as capitanias e desmando contra os gentios e também a urgência de impedir a invasão externa, principalmente dos franceses. Estes haviam se estabelecido, entre a ilha de São Sebastião e Cabo Frio, ou seja, tinham o propósito de proteger o litoral e organizar em bases definitivas a América, decidindo então, a criação de um poder central.¹⁰

Arno e Maria José Wehling especificaram que em 1548 estabeleceu-se o Governo-Geral, sendo reconhecido que o sistema de capitanias não teve êxito. O

⁶ PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 1979.

⁷ FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. São Paulo: Globo, 2000.

⁸ ABREU, Capistrano de. *Capítulos de História Colonial: 1500-1800 & Os caminhos antigos e o povoamento do Brasil*. Brasília, Editora da Universidade de Brasília, 1982. p.73.

⁹ VIANNA, Francisco José O. *Evolução do Povo Brasileiro*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1956. p. 198.

¹⁰ FLEIUSS, Max. *História Administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1923. p.18.

Governo-Geral teve a função de coordenar a colonização apoiando os donatários, pois exerceria suas funções administrativas tendo apoio do provedor-mor, encarregado das finanças; do ouvidor-geral, com a responsabilidade de cuidar da justiça e também o capitão-mor, com a função de supervisionar a defesa do litoral.¹¹

Entre as obras atuais, destacamos os trabalhos conduzidos pelos historiadores portugueses Mafalda Soares da Cunha e Nuno Gonçalo Monteiro, que abordam o perfil social dos governadores do império português no Atlântico, durante os séculos XVI e XVII. A pesquisa realizada por eles contribui para que possamos obter melhor conhecimento da instituição predominante na América portuguesa.¹²

Além dos historiadores portugueses, pesquisadores brasileiros têm-se dedicado ao tema. Como exemplo, destacamos os trabalhos de Rodrigo Ricupero, que abordou a relação do governador-geral com as elites baianas, uma vez que, de acordo com a época, era necessário que a Coroa portuguesa realizasse uma série de vantagens, com o objetivo de viabilizar a sua política administrativa no Estado do Brasil.¹³

Francisco Carlos Cosentino, que, entre outros aspectos, detêm-se no exame da condição social e política do Governo-Geral na América portuguesa, relacionando a qualificação social, as trajetórias e carreiras nos séculos XVI e XVII. Para ele a guerra contra a Espanha interferiu no perfil social dos fidalgos que foram enviados para governar o Estado do Brasil: até a União Ibérica, o caminho que trazia os fidalgos portugueses para o Governo-Geral no Estado do Brasil passava por serviços prestados na África e Ásia.¹⁴

Wilmar da Silva Vianna, a partir da análise dos regimentos passados aos governadores-gerais, examinou as competências e atribuições do Governo-Geral na administração do Estado do Brasil. Em sua tese, como ponto de partida para examinar a administração do Estado do Brasil, procurou inicialmente recuperar o significado que as palavras *governo* e *governar* tinham na época moderna no contexto de consolidação da dinastia dos Braganças. Discute o *governar* no reino e nas conquistas ultramarinas,

¹¹ WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. *Formação do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999. p.70

¹² CUNHA, Mafalda Soares. Governo e Governantes do Império português no Atlântico (Século XVII). In: BICALHO, Maria Fernanda & FERLINI, Vera Lúcia Amaral (Orgs.). *Modos de Governar: Ideias e Práticas Políticas no Império português (Séculos XVI-XIX)*. São Paulo: Alameda, 2005. p- 69-92.

¹³ RICUPERO, Rodrigo. Governo-geral e a formação da elite colonial baiana no século XVI. In: BICALHO, Maria Fernanda & FERLINI, Vera Lúcia Amaral (Orgs.). *Modos de Governar: Ideias e Práticas Políticas no Império português (Séculos XVI-XIX)*. São Paulo: Alameda, 2005. p.119-135.

¹⁴ COSENTINO, Francisco Carlo. *Governadores gerais do Estado do Brasil (séculos XVI e XVII): ofício, regimentos, governação e trajetórias*. 2005. 364 f. Tese de Doutorado (Doutorado em História)- Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense. Niterói: 2005.

partindo de uma análise do poder e da política de Portugal no século XVII no contexto da ascensão dos Braganças. Além disso, fez o exame comparativo dos regimentos passados aos governadores-gerais Antônio Telles da Silva, e Jerônimo de Ataíde e ao Mestre de Campo General Roque da Costa Barreto.¹⁵

De acordo com Pedro Puntoni, o Governo-Geral teve de impedir de alguma forma a jurisdição dos capitães donatários, cujos poderes haviam sido adquiridos e concedidos com o objetivo de melhor defesa das terras americanas de Portugal. A ideia de um Governo-Geral foi a resposta à percepção de que o domínio português tinha a necessidade de criar defesa, na medida em que os espanhóis avançavam a colonização ao Sul do Equador. Tencionava-se, assim, desde o início, que seria parte de um sistema jurídico administrativo e militar, com a incumbência de sustentar a presença portuguesa na América.¹⁶

Esse trabalho insere-se no campo da história política. A história política foi duramente criticada e descartada pelo movimento historiográfico nos anos 30: o conhecido grupo dos *Annales*, tendo como fundadores Marc Bloch e Lucien Febvre, que criticavam uma História, até aquele momento, identificada através da narrativa dos acontecimentos políticos e militares. Porém, a partir da década de 1970, por meio da renovação e do interesse pelo indivíduo e pelas identidades sociais, a história política voltou a ter destaque.

Na passagem do século XIX para o século XX, historiadores, filósofos, sociólogos, dentre outros, iniciaram um movimento crítico com o objetivo de questionar a primazia nos meios acadêmicos da França de uma historiografia metódica de caráter factual, com foco especificamente no exame dos fenômenos políticos. O filósofo Henri Berr, um dos principais críticos dos historiadores metódico do século XIX, argumentava que uma historiografia preocupada exclusivamente com as ações de “grandes homens” representava uma história historizante que era incapaz de trazer uma reflexão sobre as transformações sociais e econômicas.¹⁷

No século XIX e início do século XX, a História política desfrutou de um prestígio, exercendo uma preponderância sobre outras áreas do conhecimento histórico.

¹⁵ VIANNA JÚNIOR, Wilmar da Silva. *Modos de Governar, Modos de Governo: O Governo-Geral do Estado do Brasil entre a conservação da conquista e a manutenção do negócio (1642-1682)*, 2011. 251 f. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.

¹⁶ PUNTONI, Pedro. O Governo-Geral e o Estado do Brasil: poderes intermédios e administração (1549-1720). In: (Orgs.) SCWARTZ, Stuart B; MYRUP, Erik. *O Brasil no Império Marítimo Português*. São Paulo: EDUSC, 2009. p. 40-41.

¹⁷ REMÓND, René. *Por que a História Política?* Estudos Históricos, Rio de Janeiro, vol.7 p. 7-19.

Quando ocorreu a renovação historiográfica na França, ela foi alvo de várias críticas e passou, então, a ser denunciada como um contra exemplo: ela reunia todos os defeitos contra os quais as novas gerações de historiadores desejavam definir-se.¹⁸

O descrédito que a história política sofreu nos anos 30, junto à maioria dos historiadores foi resultado de vários fatos: houve, em primeiro lugar, uma reação natural, um fenômeno geracional. As gerações mais novas foram conduzidas a se definir em oposição às gerações anteriores e, como essas superestimaram o político, a ponto de fazer dele o objeto principal, houve uma reação de oposição com relação ao político.¹⁹

A terceira geração dos *Annales* foi identificar fora da historiografia os modelos e a sustentação teórica para compreender e repensar as relações Estado-Sociedade com o objetivo de renovar o estudo do político. Com isso contou com obras de Max Weber e Norbert Elias, que privilegiavam o estudo das relações dos indivíduos entre si e de suas redes sociais sempre em transformação, dentre outros. As novas correntes marxistas também contribuíram para a restauração da análise do político em geral e da História política em particular.²⁰

As novas interpretações do político a partir da década de 80 teve o objetivo de compreender não o estudo da política em seu sentido tradicional, mas em nível de representações sociais ou coletivas, os imaginários sociais, a memória ou memórias coletivas, bem como diversas práticas discursivas associadas ao poder.²¹ No que se refere ao estudo do político, este foi progressivamente abandonado. O declínio da história política tradicional foi condicionado pelo desenvolvimento das mentalidades políticas e da sociologia política.²²

René Remond, em seu artigo “Uma história presente”, da coletânea “Por uma história política”, mencionou que a transformação da história política é um bom exemplo para demonstrar a maneira como uma disciplina se renova sob a pressão externa e em função de uma reflexão crítica.²³ Nesse sentido, deve-se destacar o diálogo com outros campos das ciências sociais, como por exemplo, a antropologia, através da questão do poder simbólico definido por Pierre Bourdieu. Para Rémond “já

¹⁸ Idem, p. 19.

¹⁹ Idem.

²⁰ FALCON, Francisco. História e Poder. In: (Orgs.) CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. *Domínios da História: ensaio de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997. p. 61-89.

²¹ Ibidem. p. 71.

²² ROSANVALLON, Pierre. *Por uma História conceitual do político*. Tradução de Paulo Martinez. Universidade de São Paulo. Núcleo de São Paulo. p.10.

²³ RÉMOND, René. (dir.). *Por uma história política*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ/Ed. FGV, 1996. p. 26.

não se pode definir o político por uma coleção de objetos ou um espaço, somos levados a definições mais abstratas. A mais constante é pela referência ao poder”.²⁴

Francisco Falcon, no capítulo “História e Poder” da obra “Domínios da História”, mostra como a relação entre História e Política levou à elaboração da concepção tradicional de História. De meados do século XVIII ao terceiro quartel do XIX, a Ilustração e o Romantismo modificaram a concepção de História, contribuindo assim, para acentuar a importância do estudo do político. A historiografia da Ilustração abrangeu dois tipos de história e de historiadores: a história interpretada pelos filósofos e as histórias produzidas pelos historiadores, os antiquários.²⁵

No Brasil, com o recrudescimento da historiografia marxista na segunda metade do século XX e a recepção positiva da tradição historiográfica dos *Annales*, a partir da década de 1970 a história política foi relegada a um segundo plano, passando a ser tratada, dessa forma, com menor importância. Entretanto, nas últimas décadas essas ideias têm sido reconsideradas por dois motivos: em primeiro lugar pela chamada crise dos “macromodelos explicativos”, como o estruturalismo e o marxismo; e em segundo lugar, porque essas transformações acabaram contribuindo para novas possibilidades de pensar a história política.

A reavaliação dos fenômenos políticos da época contemporânea foi precedida por meio dos cientistas políticos e sociólogos. A renovação da história política está sendo feita em contato com a ciência política, disciplina ainda jovem e experimental, mas em plena expansão, e cujas pesquisas o historiador não pode ignorar, assim como não pode desinteressar das conquistas da economia política, da demografia.²⁶

O desenvolvimento da sociologia política possibilitou a criação de uma junção de ciências políticas consagrando sua especificidade universitária em meados dos anos 70. Houve também uma retomada do interesse pela história das ideias, traduzindo na criação de muitos trabalhos sobre o sistema político. Isso contribuiu para a disponibilidade de publicação de livros sobre o tema, o que permitiu dessa forma que novas abordagens no campo fossem realizadas.²⁷

Utilizamos no trabalho o conceito de poder a partir da concepção de Michel Foucault, a de que não existe uma teoria geral do poder. Isso significa que suas análises

²⁴ Ibidem, p. 442.

²⁵ FALCON, Francisco. História e Poder, op. cit., p. 63-64.

²⁶ JULLIARD, Jacques. A política. In: LE GOFF, Jacques; NORA, Pierre. *História: novas abordagens*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1976. p.184.

²⁷ JULLIARD, Jacques. A política. Op. Cit., p.11.

não consideram o poder como uma realidade que possua uma natureza, ou essência, que ele procuraria definir por suas características universais. Não existe algo unitário e global chamado poder, mas unicamente formas díspares, heterogêneas, em constante transformação. “O poder não é objeto natural, uma coisa; é uma prática social, e como tal, constituída historicamente”.²⁸

Consideramos a existência de formas de exercício de poder diferentes do Estado, a ele articuladas de maneiras variadas e que são indispensáveis inclusive a sua sustentação e atuação eficaz. Pretende-se mostrar que, no âmbito das relações de poder, conforme Foucault identificou, permite-nos refletir sobre ideia de que o Estado seria o órgão central e único de poder, ou de que a inegável rede de poderes das sociedades modernas seria uma extensão dos efeitos do Estado.²⁹

A documentação utilizada na elaboração do trabalho baseia-se em correspondências régias: cartas entre o vice-rei D. Vasco Mascarenhas e os governadores da capitania de Pernambuco e Rio de Janeiro. Na capitania de Pernambuco trata-se dos problemas relacionados às jurisdições e da política adotada pela Coroa no sentido de conciliar os interesses ali envolvidos, assim como da governança do conde de Óbidos de solucionar as questões no sentido de preservar o erário régio, ou seja, manter o controle na capitania com o objetivo de conciliar os interesses das diversas instâncias de poder local. No Rio de Janeiro, tratou de mandar correspondências aos governadores, demonstrando a autonomia do Governo-Geral.

Na análise das fontes, será utilizada a crítica histórica, com objetivo de compreender as práticas políticas do vice-rei D. Vasco Mascarenhas com as diversas instâncias de poder responsáveis pela governação do Brasil. A documentação encontra-se disponível nos arquivos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Arquivo Nacional do Rio de Janeiro e dentre os documentos publicados no Projeto Resgate no Arquivo Histórico Ultramarino. Utilizamos também a obra de Marcos Carneiro de Mendonça “Raízes da formação administrativa do Brasil”, composto por regimentos.

²⁸ FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979. p. 13

²⁹ Idem.

CAPÍTULO 1

A ARTE DE GOVERNAR: PODER E JURISDIÇÃO NA AMÉRICA PORTUGUESA

*“Terá o Capitão-mor entendido, que nenhuma Capitania das do Estado é subordinada ao governo de outra Capitania de que seja vizinha; mas são imediatas e sujeitas a este governo geral: por cujo respeito só dele há de aceitar o capitão-mor as ordens”.*³⁰

(Regimento dos capitães-mores)

No presente capítulo a análise se pautará no regimento encaminhado aos capitães-mores no que se referiu a extensão do poder do governador-geral e o regimento da moeda. Buscamos com isso, enfatizar que após a Restauração Bragantina e devido às tensões que se estenderam entre o Governo-Geral e os governadores das capitanias, a Coroa enviou na administração, do vice-rei D. Vasco Mascarenhas, 1º Conde de Óbidos, o regimento que foi entregue aos capitães-mores de todas as capitanias do Estado do Brasil. Com isso, compreendemos as estratégias do poder central para a subordinação desses agentes locais ao Governo-Geral.³¹

Como a atuação do vice-rei na América portuguesa relaciona-se com a reorganização, então é necessário analisar o regimento da moeda uma vez que possibilitou o maior cunho estabelecendo a maneira que deveriam efetuar, ou seja, desse modo permitiu a sua valorização.

Será feito um breve histórico da trajetória administrativa do vice-rei D. Vasco Mascarenhas, 1º conde de Óbidos, uma vez que tais informações podem ser consideradas relevantes no sentido de compreender tanto as funções que esse importante

³⁰ Regimento que se mandou aos capitães-mores deste Estado. *Documentos Históricos*, Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1928, Vol. IV, p. 120.

³¹ Carta para Salvador Correia de Sá e Benevides. 09.04.1659. *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 5. p. 106.

agente da Coroa assumiu em Portugal quanto sua participação em diversos territórios do Império Português.

Além disso, o contexto de seu governo na América portuguesa se inseriu em período de instabilidade da monarquia Bragantina devido à guerra de Restauração. O próprio reinado de D. João IV enfrentou conspirações, embora nem todas comprovadas, muitas delas intrigas palacianas que então cresciam na corte. A primeira sedição ocorreu em 1641, comandada por elementos da alta nobreza e do alto clero e contou também com outros segmentos sociais que se sentiram prejudicados com a secessão. O principal organizador da sedição foi o bispo de Braga, D. Sebastião Matos Noronha que possuía muitas relações com a Espanha.³²

A guerra contra a Espanha foi feita de batalhas esparsas ao longo dos anos, quase limitadas às regiões fronteiriças, notadamente no Alentejo. Foi liderada pela nobreza e contou com o apoio popular, obtendo êxito somente em 1668 por meio do reconhecimento espanhol da independência. Diante disso, dos conflitos enfrentados por Portugal houve a necessidade de repactuar suas relações com os súditos na América.

Na América portuguesa houve queixas constantes dos colonos no que se referiu à atuação dos donatários. O regimento teve como uma das principais funções, amenizar essas tensões. Na carta do governador-geral Francisco Barreto para o governador do Rio de Janeiro Salvador Correia de Sá e Benevides, é possível encontrar reclamações a respeito do capitão-mor António de Siqueira – sendo este sobrinho do bispo de Angola, frei Mateus de São Francisco – que, em decorrência dos serviços prestados ao governador-geral, foi nomeado para que exercesse o cargo na vila de Conceição, trazendo desavenças com os moradores, o que ocasionou em sua expulsão.³³

As tensões que ocorreram entre o Governo-Geral e governadores das capitanias no período posterior à Restauração contribuíram para que a Coroa, com o objetivo de manter a ordem, solucionasse algumas situações de forma temporizadora. No caso citado acima, mesmo existindo o conflito entre o donatário e os moradores, houve a necessidade de atender o poder local, que, de acordo com o governador, com o objetivo de manter o controle da localidade.³⁴

Sendo assim, para atender a solicitação do bispo de Angola, permitiu que o capitão-mor assumisse o cargo. Ainda informou ao governador Salvador Correia de Sá e

³² MONTEIRO, Rodrigo Bentes. *O rei no espelho: a Monarquia Portuguesa e a Colonização da América: 1640-1720*. São Paulo: HUCITEC, 2002. p. 97

³³ Carta para Salvador Correia de Sá e Benevides, Op. Cit, p. 106.

³⁴ Idem.

Benevides que “muita mercê me fará se puder acomodar na primeira ocasião que se oferecer de postos vagos”. O governador alertou sobre a acomodação do capitão-mor, afirmando, porém, que este deveria evitar as queixas para que os vassallos pudessem permanecer sem desavenças. A partir desse questionamento, identificamos a preocupação dos governantes em contemporar, para assim cumprir e manter o seu governo de maneira que evitasse maiores tensões, considerando que a situação da metrópole era instável devido à conjuntura da guerra de Restauração.³⁵

Com o objetivo de compreender a arte de governar na América portuguesa, no período posterior à Restauração e expulsão dos holandeses de Pernambuco, no momento em que a Coroa precisou estender a centralização no Brasil, e tendo a necessidade de aumentar o poder do governo central, delimitamos conceitualmente o significado do termo arte de governar para analisar a política de governo do vice-rei D. Vasco Mascarenhas na administração do Estado do Brasil, utilizando a reflexão de Michel Senellart.

Para Senellart, é inviável pensarmos no conceito de governo como simples exercício de poder. Foi no século XVI que a diferença entre “Estado” e “governo” começou a aprofundar-se. Entre autores italianos, *stato* é, com frequência, empregado como sinônimo de governo no sentido que dava Maquiavel, o de exercício do poder político, *signoria*. Nesse contexto, o conceito não designa como nos dias atuais, o órgão do executivo; mas, de certa maneira, para o poder soberano, de distribuir honrarias e cargos em função de critérios estabelecidos pelo costume.³⁶

O príncipe não exerce sua soberania sobre uma multidão de indivíduos preocupados apenas com seu interesse: é o jogo entre as vontades soberanas e os costumes que define o conceito de governo. Várias diferenças sobressaem-se em relação ao governo maquiaveliano: o governo se manifesta sob a forma de doação, não da dissuasão, coerção ou repressão; ele tem por objeto a atribuição dos cargos e das dignidades, não a utilização das armas ou a gestão das riquezas; inscreve-se numa tipologia constitucional e não tem relação com um cálculo de segurança, ou seja, é regulado pelo costume.³⁷

Ainda utilizando as concepções de Senellart, foi com Hobbes que a evolução do conceito iniciada no século XVI veio a culminar numa diferenciação explícita entre

³⁵ Carta para Salvador Correia de Sá e Benevides, Op. Cit., p. 109.

³⁶ SENELLART, Michel. *As artes de governar*. Tradução de Paulo Neves. São Paulo: Editora 34, 2006. p.33

³⁷ Idem.

poder soberano e governo. Senellart defende que a arte de governar diz respeito não à criação do Estado que obedece a uma dupla lógica passional, mas à sua conservação. Ela supõe a existência de um soberano, ou seja, um monarca estabelecido na plenitude de seu direito. Dessa forma, o governo é explicitamente delimitado à instituição do poder, enquanto em Maquiavel tomar o poder e conservá-lo requer os mesmos meios, de forma que seu exercício na verdade corresponde a uma conquista permanente.³⁸

Conservar o Estado faz parte dos deveres em relação aos súditos que decorrem do direito do soberano. Este monopoliza a força e detém uma autoridade absoluta para permitir que os indivíduos que formam o corpo político vivam em paz. Longe de o governo ser o conjunto dos atos pelos quais se reforça indefinidamente o poder, ele implica que esse poder já seja tão elevado que não se possa conceber um superior. Sendo assim, o poder máximo não constitui o objetivo do governo, mas sua condição.³⁹

Podemos então identificar dessa forma as três etapas na formação do conceito de governo da Idade Média até o século XVII. Até o século XII, de acordo com a concepção ministerial do poder secular, o *regimen* precede o *regnum*.⁴⁰ Este é confiado ao rei por Deus, através de seus coadjutores imediatos, para que, coagindo os corpos, ele coloque sua força a serviço do governo das almas. A realeza é um ofício que decorre de um dever a cumprir, subordinado à perspectiva religiosa da salvação. Do ponto de vista da história do Estado, constata-se que o político é absorvido pelo espiritual.

A partir do século XIII, sob a dupla pressão do desenvolvimento das grandes monarquias e do movimento intelectual suscitado pela redescoberta de Aristóteles, o *regimen* se confunde com o *regnum*. Nesse contexto, o *regimen* deixa de adotar a concepção teleológica e adota como fim a condição de seu exercício – o poder –, marcando assim a passagem medieval de governar à tecnologia moderna de governo.⁴¹

A terceira etapa da evolução do conceito de governo que corresponde à instrumentalização descrita em Hobbes, mas que constitui um fenômeno geral das monarquias administrativas no século XVII. O governo não é mais a razão de ser do poder político nem a mesma forma de sua manifestação, ele se torna uma função deste, essencial, mas distinta do aparelho solene da soberania.⁴²

³⁸ SENELLART, Michel. *As artes de governar*. Op. Cit., p. 33

³⁹ *Ibidem*, p.36.

⁴⁰ *Ibidem*, p. 26.

⁴¹ *Ibidem*, p. 42.

⁴² *Idem*.

No caso específico de Portugal, que estava envolto de problemas devido à sua independência da Espanha, a situação do século XVII – no que se referiu às concepções de Estado– a arte de governar era vivenciada e praticada pelos monarcas portugueses e foi através da mesma que pudemos compreender a atuação dos agentes que vinham governar a América portuguesa, uma vez que os governantes eram homens oriundos de tal sociedade, atuando como os principais representantes da Coroa no ultramar. Portugal no século XVII era ainda o mundo da ordem pronunciada por Deus. Nele, a vontade submetia-se à razão, ao arbítrio, à ordem; o governo referia-se à moral, a liberdade submetia-se à necessidade racional das coisas.⁴³

O entendimento do Estado da Restauração – resultado da confluência de problemas e teorizações de determinado rumo ideológico europeu com os condicionalismos e as potencialidades teóricas nacionais – é, portanto, impossível de se desligar da realidade portuguesa, peninsular e europeia. Torgal, para explicar as concepções medievais e modernas do poder político, mais especificamente a teoria do poder político da Restauração, faz uma breve análise histórica. Por sua vez, a linha tomista, que explica o poder político em função da natureza social do homem e de seu desejo natural de constituir uma sociedade orgânica, tem como suas fontes doutrinárias o pensamento aristotélico. Para ele, a linha ideológica escolástica aristotélica é particularmente importante para o entendimento do pensamento político restauracionista.⁴⁴

Torgal segue então sua análise explicando a teoria do poder político de S. Tomás, que reflete uma época unitariamente cristã, ainda que dividida, pelas sequelas feudais e pelas lutas entre Papado e o Império. Se Santo Agostinho esteve colocado em um momento histórico em que o voluntarismo platónico vinha de encontro aos anseios de um homem desejoso de transformar a realidade de um mundo de rupturas e contradições, S. Tomás viveu em um período maior de estabilidade e equilíbrio, no qual o intelectualismo aristotélico teria sem dúvida maior impacto. Em ambos, porém, é evidente o desejo de ligar o Estado a Deus, embora a sua perspectiva seja diferente.⁴⁵

A linha ideológica escolástica tomista foi particularmente importante no pensamento político do período restauracionista. O autor destaca em linhas gerais a

⁴³ XAVIER, Ângela Barreto. *Razões da Política no Portugal seiscentista*. Lisboa: Editora Colibri, 1998. p.121.

⁴⁴ TORGAL, Luís Reis. *Ideologia Política e Teoria do Estado na Restauração*. Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, 1982.

⁴⁵ *Ibidem*, p. 13.

teoria do poder político de S. Tomás, que afirma que Deus é a fonte primeira do direito e do Estado. Apesar do pecado, existe no homem a consciência da lei divina, o que o leva a divisar a lei moral que deve seguir e que o leva a ditar, na sociedade em que vive e que ele próprio constitui a lei jurídica. Assim, por um lado, esta participa, do direito natural, que aparece como princípio essencial e imutável, e por outro, do direito positivo, que constitui, a sua parte secundária e alterável.⁴⁶

1.1- Notas sobre a trajetória política do vice-rei D. Vasco Mascarenhas, 1º Conde de Óbidos.

D. Vasco Mascarenhas nasceu no princípio do século XVII e morreu em 4 de julho de 1678. Filho de D. Fernão Martins Mascarenhas, senhor de Lavre, e de sua mulher, D. Maria de Lencastre, foi alcaide-mor de Óbidos e no governo dos Filipes serviu em Flandres, de onde passou ao Brasil quando era ali governador o Conde de Miranda. Pelos serviços que prestou, quando retornou ao Reino lhe foi concedido o título.⁴⁷

Fidalgo da primeira nobreza do Reino, D. Vasco Mascarenhas, 1º conde de Óbidos, teve grande influência no Império Português. Exerceu o cargo de vice-rei da Índia de 1652 a 1653. Assumiu o governo do Estado do Brasil de 1663 a julho de 1667 com o título de vice-rei.⁴⁸ A sua principal atribuição no Governo-Geral do Estado do Brasil foi à ampliação dos poderes do cargo, ou seja, a função de reorganizar a administração da Colônia, subordinando ao Governo-Geral as diversas partes da América Portuguesa em um momento em que as atenções haviam se concentrado na luta contra os holandeses.

Em 1639 acompanhara como General da Artilharia e de mestre de campo, a armada do Conde da Torre, tendo exercido como Lugar-Tenente de novembro de 1639 a

⁴⁶ TORGAL, Luís Reis. *Ideologia Política e Teoria do Estado na Restauração*. Op. Cit., p. 13.

⁴⁷ ZUQUETE, Afonso Eduardo Martins. *Nobreza de Portugal e do Brasil*. Lisboa, Editorial Enciclopédia Ltda., 1989, Vol.3. p. 61-62.

⁴⁸ D. Vasco Mascarenhas, 1º conde de Óbidos, foi vice-rei da Índia entre os anos de 1652 a 1653 e vice-rei do Estado do Brasil entre 1663 a 1667. Enquanto apenas no século XVIII tornara-se lugar comum a outorga do título de vice-rei ao mais importante representante da Coroa na América portuguesa, o mesmo já vinha sendo praticado na Índia desde o século XVI. Os vice-reis da Índia exerciam uma maior autoridade do que aquela conferida aos governadores-gerais e vice-reis no Brasil, cuja autoridade na prática estava restrita aos limites da capitania-geral na qual residiam. Russel-Wood, Centro e Periferia.

junho de 1640 as funções de governador-geral na expedição para libertar Pernambuco dos holandeses.⁴⁹

Quando retornou a Portugal em 1640, se pronunciou a favor da nova dinastia, pondo-se logo ao serviço de D. João IV, que o incumbiu do governo de Algarve. Em 1642 foi transferido para o governo das Armas do Alentejo, que exercia em 1643 quando o rei, acompanhado de Maria de Albuquerque na qualidade de mestre de campo general, foi a Évora com o objetivo de verificar as operações em curso.⁵⁰

Ainda estava no governo de Algarve quando foi nomeado em 1652, vice-rei da Índia. A sua atuação naquele governo causou alguns descontentamentos por parte da elite local, ocasionando um movimento de revolta, sendo logo em seguida substituído pelo conde de Sarzedas. O conde de Óbidos, que fora do Conselho de Estado da guerra com D. João IV, passou a fazer parte do Conselho de Estado por nomeação de D. Afonso VI em 1662.⁵¹ Em 1667, quando o vice-rei regressou a Portugal, foi nomeado estribeiro-mor da rainha D. Maria Francisca Isabel de Sabóia, cargo que desempenhou até a sua morte em 1678.

Na Índia em 1653 não concluiu seu governo devido aos conflitos envolvendo o vice-rei e as elites locais. A crise foi temporariamente represada, mas desencadeou graves acontecimentos em outubro daquele ano, desta vez colocando em questão a legitimidade para governar a Índia. Os interesses que contrariou e as inimizades que adquiriu transformaram esses rumores decisivos para provocar uma rebelião. Desde a sua nomeação, algumas atitudes de D. Vasco Mascarenhas acabaram desagradando os fidalgos locais.⁵²

Situação semelhante, ao conflito que ocorreu na Índia desencadeando a retirada do vice-rei do governo, foi vivenciada em várias partes do Império Português na segunda metade do século XVII, inclusive no Brasil, como por exemplo, a revolta no Rio de Janeiro em 1660, depondo Tomé de Alvarenga, primo de Salvador Correia de Sá e Benevides que estava governando a capitania do Rio de Janeiro temporariamente.⁵³

⁴⁹ ZUQUETE, Afonso Eduardo Martins . Op. Cit., p. 62

⁵⁰ Idem.

⁵¹ Idem.

⁵² FIGUEIREDO, Luciano Raposo Almeida. “O Império em apuros-notas para o estudo das alterações ultramarinas e das práticas políticas no Império colonial português, séculos XVII e XVIII”. In: FURTADO, Júnia Ferreira. (Org.). *Diálogos oceânicos – Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português*. Belo Horizonte: UFMG, 2001, p. 198-217.

⁵³ Idem.

Já como vice-rei na América Portuguesa, teve que conter os abusos e os descaminhos em relação à Fazenda em decorrência da má administração pelos servidores do Estado, conforme consta na carta na qual o rei D. Afonso VI relatou ao vice-rei D. Vasco Mascarenhas em agosto de 1663 sobre o Secretário de Estado Bernardo Vieira Ravasco que veremos adiante.

A execução das ordens régias ficava dependente de sua política de governo para fazê-las com que fossem cumpridas. Os capitães-mores que governavam as capitanias menores ficaram sujeitos diretamente ao governador-geral na Bahia, sem a intermediação dos governadores de Pernambuco ou do Rio de Janeiro, a quem o 1º conde de Óbidos tratou de recordar suas obrigações, bem como os limites das suas áreas de atuação. Essas considerações demonstraram as medidas centralizadoras que a Coroa teve que estabelecer para retomar o controle do Brasil.

O governo de D. Vasco Mascarenhas teve como atribuição estabelecer a ordem nos negócios internos do Brasil. Houve consideráveis abusos contra os negócios da Coroa, a delapidação do erário público, mesmo da parte dos agentes administradores na América. Só a muito custo pode o conde de Óbidos regular, ainda que superficialmente, tão caótica administração.⁵⁴ Diante disso, verificamos a importância dos regimentos para contribuir na efetivação da ordem no Estado do Brasil.

Segundo o vice-rei, os Correia de Sá nas capitanias do Sul e os governadores de Pernambuco no Norte comprometeram a autoridade do Governo-Geral, assunto que no reinado de D. Afonso VI teve prioridade, e para isso contou com a atuação do vice-rei para a retomada do controle nas capitanias do Rio de Janeiro e Pernambuco.⁵⁵

Em Portugal, os anos que se seguiram à Restauração do reino em 1640 foram marcados por grandes aflições no Império Ultramarino no contexto da aclamação ao soberano. A instabilidade e a insegurança trazidas com o novo governo em vários dos domínios Ultramarinos transformaram-se à distância em uma nova onda de alterações de múltiplas formas: motins de soldados, conjura de fidalgos, rebeliões antifiscais e antijesuíticas, quase sempre resolvidas pela deposição do governador.⁵⁶

De acordo com Luciano Raposo Figueiredo, é possível descrever, desde 1640 até os anos finais da década de 1680 algumas insurreições que envolveram os territórios da

⁵⁴ CAMPO BELO, Henrique. *Governadores - gerais e vice - reis do Brasil*. Divisão de Biblioteca e Publicações. Agência Geral das Colónias. Lisboa. 1935. p.35.

⁵⁵ MELLO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos mazombos: nobres contra mascates, Pernambuco, 1666-1715*. São Paulo, Editora 34. 2003. p. 21-62

⁵⁶ FIGUEIREDO, Luciano Raposo Almeida. Op. Cit., p. 198.

América, Ásia e África contra os representantes régios. Na Bahia, em 1641, o vice-rei Jorge Mascarenhas foi expulso por suspeita de traição, no Rio de Janeiro, em 1644, o governador Luiz Barbalho enfrentou uma rebelião antifiscal. Em Macau no ano de 1646, Dom Diogo Mascarenhas foi deposto, e por último, a rebelião no Rio de Janeiro em 1660, onde a cidade ficou cinco meses fora do controle do governador Salvador Correia de Sá e Benevides.⁵⁷

A criação do Conselho Ultramarino em 1642 correspondeu ao reconhecimento da crescente importância do Brasil e a uma transferência para um órgão central de boa parte das matérias relativas à administração da Colônia; ainda que essa atribuição nunca tenha sido exclusiva. É relevante salientar que a seleção dos governadores coloniais seguia vias diversificadas. Pelo que se conhece, a escolha dos vice-reis e governadores-gerais da Índia e do Brasil não era, senão em alguns casos, antecedida de consulta ao Conselho Ultramarino.⁵⁸

1.2- Poder e tensão na América Portuguesa: as práticas políticas entre governadores-gerais e donatários.

Uma das principais características da administração portuguesa na Colônia era a divisão tanto espacial como também setorial, em instâncias múltiplas, as quais mantinham todos os canais de comunicação com Lisboa. Essa questão tanto pode ser aplicada para a administração militar quanto para a organização judicial, fiscal e também para a estrutura administrativa local.⁵⁹

Desse modo, identificamos a importância e o ponto de tensão que várias vezes ocorreram na América Portuguesa relacionada aos donatários, aos governadores das capitanias e também aos governadores-gerais. Os regimentos entregues aos governadores-gerais desde o início de sua criação, além de outras atribuições, tinham a

⁵⁷ FIGUEIREDO, Luciano Raposo Almeida. Op. Cit., p. 198.

⁵⁸ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Trajetórias sociais e governo das conquistas: Notas preliminares sobre os vice-reis e governadores-gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII. In: (Orgs.) FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima Gouvêa. *O Antigo Regime nos Trópicos: A Dinâmica imperial portuguesa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 249-283.

⁵⁹ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Governadores e Capitães-mores do Império Atlântico Português no século XVIII. In: Bicalho, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral. (Orgs.). *Modos de Governar: Ideias e Práticas Políticas no Império Português, séculos XVI a XIX*. São Paulo: Alameda, 2005. p. 93-115.

função cuidar da defesa do território americano, ou seja, a necessidade de organizar o sistema de defesa que conduziu a implementação de um processo de controle sobre a atuação dos donatários, função confiada ao governador-geral.⁶⁰ A importância do regimento dos capitães-mores de 1663 deu-se pela ampliação do poder do Governo-Geral, uma vez que a atuação do vice-rei D. Vasco Mascarenhas no Estado do Brasil foi de restituir a administração da Coroa após Restauração.

De acordo com Wilmar da Silva Vianna, os regimentos necessitam ser compreendidos como instrumentos que informavam sobre a jurisdição e poderes de determinada instituição ou cargo, informando as tarefas por aqueles investidos nessas funções. Em relação ao governo da América portuguesa os regimentos mostravam a intenção da Coroa em atuar de forma mais efetiva nos negócios referentes a este território, buscando, dessa forma reduzir os poderes dos donatários e submeter todos ao poder fiscalizador e regulador do mandatário régio.⁶¹

Diante disso, podemos afirmar que os regimentos passados aos governadores-gerais, possuíam uma dupla natureza, pois parte das normas diziam respeito à jurisdição do cargo e aos poderes régios que eram delegados aos governadores, sendo o fundamento essencial da estrutura do Governo-Geral. A outra parte dizia respeito à resolução de assuntos que, à época de feitura de cada regimento, se colocavam como os de mais premente deliberação. Dessa forma, pode-se identificar os regimentos como roteiros e instrumentos de trabalho dos governadores, uma vez que serviam para orientar a direção desejada pelo governo português para as questões e atividades desenvolvidas na América portuguesa.⁶²

Em correspondência encaminhada ao governador da capitania de Pernambuco, Francisco de Brito Freire, sobre as jurisdições – uma vez que a capitania apresentava problemas a esse respeito – fez menção às duas correspondências anteriores, uma devido ao provimento de Capitão à Domingos Antunes, sem a costumeira intervenção do governo do Estado do Brasil, e outra com relação às ordens que deveriam ser dadas ao Capitão do Ceará no tocante aos ofícios de sua capitania.⁶³

Na correspondência ao governador de Pernambuco, o vice-rei deixou explícito que o objetivo de sua atuação no governo do Estado do Brasil tinha o propósito de “dar

⁶⁰ MARQUES, Guida. *O Estado do Brasil na União Ibérica*. Dinâmicas políticas no Brasil no tempo de Filipe II de Portugal. *Penélope*, n. 27, p. 7-35, 2002. p. 19

⁶¹ VIANNA JÚNIOR, Wilmar da Silva. *Op. Cit.*, p. 76.

⁶² *Idem*.

⁶³ Carta para o governador da Capitania de Pernambuco Francisco de Brito Freire sobre jurisdições. 05.12.1663. *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 9. p. 134-137.

nova forma ao governo”.⁶⁴ O que demonstrou a função de reorganizar a administração da América após a Restauração e expulsão dos holandeses, e ao mesmo tempo ampliar o poder do governador-geral, subordinando, conseqüentemente, os poderes locais sob suas ordens.

Reiterou que não seria possível confundir os “respeitos da benevolência com as obrigações do posto”.⁶⁵ Os exemplos que foram alegados para a indicação de novos postos, mencionados pelo vice-rei para o então governador da capitania de Pernambuco, uma vez que ele não exerceu a mesma atribuição do governador Mathias de Albuquerque que foi mestre de campo general como o Conde de Bagnuolo, D. Luís de Rojas, e Francisco Barreto de Menezes. Assim como o de General da Armada da Companhia não poderia conceder as preeminências que ele obteve.⁶⁶

Os procedimentos adotados pelo vice-rei afirmam as práticas políticas que adotou para administrar o Estado do Brasil, inclusive por já ter adquirido alguma experiência quando governou o Estado da Índia, ainda que não tenha concluído o seu governo naquela conquista, devido à deposição do seu cargo pelas elites locais. Quanto ao provimento dos ofícios, D. Vasco Mascarenhas tinha autonomia para decidir e nomear homens de sua confiança para que então tivesse, dessa forma, apoio das elites locais para manter a ordem e concluir seu governo, ao contrário do que havia acontecido quando exerceu o cargo de vice-rei do Estado da Índia no período de 1652 a 1653.

No caso do governador André Vidal de Negreiros, a quem Francisco de Brito Freire sucedeu, teve influências para a realização de algumas atribuições a quem o seu cargo normalmente não permitiria.⁶⁷ É importante especificar também que André Vidal, mesmo tendo feito determinadas realizações que iam além do seu cargo, deveria obediência ao governador-geral Francisco Barreto de Menezes.

Em uma conjuntura de tensão que Portugal vivenciava o regimento de 1663, especificamente para a capitania de Pernambuco, teve a função de auxiliar o vice-rei a

⁶⁴ Carta para o governador da Capitania de Pernambuco Francisco de Brito Freire sobre jurisdições. 05.12.1663. *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 9. p. 134.

⁶⁵ *Idem*.

⁶⁶ *Ibidem*, p.135.

⁶⁷ Dentre as questões que constam na documentação, foi com relação ao governador André Vidal de Negreiros com atitudes que excedia ao seu cargo. Ele governou Pernambuco no período posterior à Restauração, momento este, que a Coroa teve a necessidade de recuperar o território ocupado pelos holandeses. Da mesma forma, para manter o controle principalmente da Capitania de Pernambuco, foi necessário manter o jogo político da contemporização. Os conflitos com os Países Baixos só encerraram em 1668, já no reinado de D. Pedro II.

manter a ordem naquela capitania que após a guerra contra os holandeses, os governadores tiveram a intenção de ampliar seus espaços de jurisdição.⁶⁸

O governador-geral Francisco Barreto enviou carta aos oficiais da Câmara do Espírito Santo no que se referia ao capitão-mor Joseph Lopes, o qual solicitou para que efetivassem a posse do capitão-mor. Nessa carta os Oficiais por algum motivo negavam conceder a posse a Joseph Lopes.⁶⁹

O posto o qual ocupava, não poderia ser entregue pelos Oficiais da Câmara pelo fato de não terem jurisdição para aceitá-lo, nem o capitão-mor para larga-lo. Apenas no caso de falecimento do capitão-mor, é que a câmara poderia prosseguir com a administração da capitania, enquanto o general não dispusesse o contrário. Pelo que não foi acertado, só seria viável entregar o posto ao capitão-mor Joseph Lopes de acordo com a ordem que levava a isso e quando a câmara o encontrasse, a mesma deveria obrigá-los a aceitar o dito capitão-mor “prendendo aqueles que perturbassem a República”.⁷⁰

Por este meio dava-se o cumprimento das determinações, com menos prejuízo das partes. Acreditavam que se vissem a resolução, e vontade de executar as ordens, dariam conseqüentemente o cumprimento. Mas era necessário que o capitão-mor encontrasse recursos de maneira a manter a ordem na capitania. Dito isto, assim que a carta fosse encaminhada, ordenaria aos Oficiais da Câmara que dessem o exercício do cargo ao capitão-mor Joseph Lopes, ou seja, enquanto este não tomava posse, o capitão Diniz Lobo cumpriria suas obrigações, não podendo de forma alguma abandonar seu posto.⁷¹

Caso os Oficiais da Câmara se ausentassem, com receios de castigos devido às suas atitudes, ou por não quererem dar posse ao capitão-mor Joseph Lopes, mandaria o capitão Diniz, a infantaria e os capitães da ordenança prender os ditos Oficiais da Câmara, os quais entregariam ao ajudante Manuel Vaz para que os trouxessem à Praça. Sendo assim, caso acontecesse o procedimento que se seguia era a convocação dos Oficiais que haviam servido no ano anterior, a quem exerceriam os seus cargos dando

⁶⁸ *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 9. p. 135.

⁶⁹ Carta para o capitão-mor da Capitania do Espírito Santo acerca do que há de se observar com o novo provido, e Oficiais da Câmara. 12.05.1663. *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 5. p. 197-199.

⁷⁰ *Idem*.

⁷¹ *Idem*.

juramento ao capitão-mor, uma vez que os Oficiais anteriores, devido à sua desobediência, haveriam sido presos.⁷²

Porém, caso os Oficiais da Câmara dessem posse ao capitão Joseph Lopes, permaneceriam atuando, com exceção do Juiz João Peres de Gusmão e o Procurador António Gomes, pois o governador-geral ordenou a prisão de ambos. Francisco Barreto terminou a carta com as seguintes ordens: “espero que obre todo o referido de sorte que tenha lhe agradecer, porque se fizer o contrário, mandarei proceder contra a sua pessoa conforme as ordens que para isso leva o ajudante”.⁷³

Ainda sobre os excessos cometidos pelos Oficiais da Câmara na situação envolvendo o capitão-mor Joseph Lopes, o governador-geral Francisco Barreto reiterou sobre a posse “do capitão-mor ao governo da capitania na forma de sua patente, e estilo observado em todas aquelas que são súditas, porque não há causa que o obrigue o contrário”.⁷⁴ Frisou que João Peres e António Gomes fossem presos com o objetivo de dar conta do seu excesso e ordenou a eleição dos procuradores a fim de julgarem o ocorrido.⁷⁵ Pelas correspondências trocadas por essas instâncias de poder identificamos a tensão que se encontrava na América Portuguesa, por isso a necessidade da dinastia dos Braganças de iniciar a política na tentativa de aproximação com os súditos.

Em carta de 1651, o rei questionou sobre o cargo de capitão-mor atribuído a João Ribeiro Vila Franca no que se referiu a capitania de Sergipe pelo período de seis anos, pois não fora permitido ao governador-geral a realização de tal feito na concessão do cargo – nem mesmo o governador da capitania tinha tal autorização. Uma das questões que estavam em pauta e que em alguns momentos se repetiam em cartas régias e nos regimentos, foi à questão do provimento de ofícios e cargo.⁷⁶

D. Vasco Mascarenhas, no decorrer de seu governo recebeu várias críticas das elites locais no que condiziam ao provimento dos cargos e ofícios. Muitas vezes os vassallos se dirigiam até o Reino para fazer queixas contra o vice-rei relatando o ocorrido ao Conselho Ultramarino, porém nada foi feito com relação aos procedimentos

⁷² *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 5. p. 198.

⁷³ *Ibidem*, p. 199.

⁷⁴ Carta para os Oficiais da Câmara do Espírito Santo acerca do seu excesso, e posse que hão de dar ao Capitão mor Joseph Lopes. Bahia, 12.05.1663. *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 5. p. 199-200.

⁷⁵ *Idem*.

⁷⁶ Carta de sua majestade sobre poderem os governadores gerais prover na forma que o fez o Conde de Vila Pouca o Capitão João Ribeiro Vila Franca na Capitania de Sergipe Del-Rei. 30.08.1651. *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 66. p. 10-11

adotados pelo vice-rei, o que justificou o seu objetivo de restabelecer a ordem na América portuguesa.

Em Alvará, destacou sobre os procedimentos que os governadores das partes Ultramarinas haviam interpretado os regimentos encaminhados para prosseguir na administração do governo das colônias, tendo atenção maior sobre os diversos ofícios que vagassem.

Os regimentos que foram entregues aos governadores-gerais, entre outras atribuições impostas, a preocupação pautava-se no processo de colonização e povoamento das terras. O regimento dado a Tomé de Sousa em 1548 mencionava que, ao chegar à capitania da Bahia, era atribuição do governador-geral estabelecer contato com o capitão-mor, enviando-lhe auxílio. Outro ponto de atenção que merece ser destacado nesse regimento, além das questões já identificadas, foi as constantes revoltas dos indígenas e estrangeiros, especialmente dos franceses, o que contribuiu para que o Estado português executasse medidas para manter o controle do território. Por isso, a criação do Governo-Geral teve o objetivo de garantir ajuda da Coroa aos donatários no sentido de colocar a seu serviço os recursos e o apoio administrativo, para que, dessa forma, pudesse enfrentar as dificuldades em seu empreendimento.⁷⁷

Entre as práticas políticas do Estado português no que se referiu às determinações impostas nos regimentos, pode-se identificar, por exemplo, manter o domínio e controle sobre suas possessões.⁷⁸ No regimento de 1548, a cláusula que tratou dessas questões informou que:

El-Rei faço saber a vós Tomé de Sousa, fidalgo de minha casa que vendo eu quanto serviço de Deus e meu e conservar e nobrecer as capitanias e povoações das terras do Brasil e dar ordem e maneira com que o melhor e mais seguramente se possam ir povoando para exaltamento de nossa fé e proveito de meus reinos e senhorios. E dos naturais deles ordenei, ora de mandar nas ditas terras, fazer uma fortaleza e povoação grande e forte em um lugar conveniente para dali se dar favor e ajuda a outras povoações⁷⁹.

Dessa forma, o primeiro regimento imposto na Colônia, uma das preocupações da Coroa foi a de tomar medidas que tiveram como principais finalidades propor políticas de segurança, resolver os problemas quanto à mão-de-obra – elementos que

⁷⁷ PARAISO, Maria Hilda Baqueiro. Revoltas Indígenas, a criação do Governo Geral e o Regimento de 1548. Revista da Universidade Federal de Pernambuco. p. 1-21, n. 29, ano 2011. Disponível em: <<http://www.revista.ufpe.br/revistaclio/>>

⁷⁸ Ibidem, p. 8.

⁷⁹ Regimentos de Tomé de Sousa (Tomo LXI, Parte I, da Revista do IHGB, segunda série de 1876.). p. 39-57.

foram considerados fundamentais para efetivar o processo de colonização – e a fiscalização do erário régio, como por exemplo, o controle do pau-brasil.⁸⁰

A preocupação da Coroa quanto à preservação e controle do pau-brasil consta nos regimentos que foram entregues aos encarregados da administração do território americano. A cláusula que tratou dessa questão especificava que “e por que o pau-brasil é uma das rendas de maior importância que minha fazenda tem naquele Estado, e fui informado que das desordens que se cometiam no corte dele se seguiu muitos inconvenientes”.⁸¹

Pelo exposto, identifica-se que a questão da defesa ocupou grande parte do regimento de 1548. No documento, o assunto quanto ao limite de jurisdição do capitão-donatário foi pouco definido, mas foi especificado com mais detalhes nos regimento posteriores, tendo uma definição mais concreta, visto os problemas que foram surgindo e a preocupação de reestabelecer a ordem no período posterior à Restauração.

No regimento encaminhado ao governador-geral António Teles da Silva, em 1642, já se mencionava as tensões que envolviam os donatários. No caso em que algum capitão-mor de qualquer capitania do Estado do Brasil cometesse alguma violência ou extração pública e notória,

Apelando-se, ou agravando-se dele não quiser receber a apelação, nem agravo, nem receber carta testemunhável impedindo a embargação, ou por qualquer outro modo denegando o Recurso ao Superior. Hei por bem que vós com o parecer do Ouvidor Geral o mandeis vir ante vós empresado, e se faça cumprimento de justiça na forma de direito, e minhas ordenações, e vós proveis logo na governança e guarda das capitanias, e me avisareis de tudo o que nisto se fizer.⁸²

Especificava-se que “não deixareis tomar aos donatários mais jurisdição da que lhe pertencer por suas doações e terdes nela muita vigilância, e advertência”.⁸³ Visto que muitas das normas que foram colocadas no regimento não foram cumpridas, houve a necessidade da Coroa, após a Restauração, enviar o regimento dos capitães-mores para manter o controle entre as diversas instâncias de poder como, por exemplo, nos casos da capitania de Pernambuco e das capitanias menores – instância estas representadas pelos donatários e governadores.

⁸⁰ PARAISO, Maria Hilda Baqueiro, op. cit., p.10.

⁸¹ Essa mesma ordem quanto ao pau-brasil consta nos Regimentos de Tomé de Sousa (primeiro Regimento) e o de Roque da Costa Barreto.

⁸² Regimento de António Teles da Silva. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Raízes da Formação Administrativa do Brasil*. T. II. Rio de Janeiro: IHGB; Brasília: Cons. Federal de Cultura, 1972.

⁸³ Idem.

Em carta encaminhada ao governador-geral Francisco Barreto – uma vez que essa mesma questão foi levantada pelo conde de Óbidos para o governador da capitania de Pernambuco Jerônimo de Mendonça Furtado – acerca da jurisdição que tratava da situação entre o governador Francisco de Brito Freire de Pernambuco e Mathias de Albuquerque Maranhão, capitão-mor da Paraíba. A questão levantada se referia pela pretensão de que a capitania da Paraíba fosse subordinada a Pernambuco, pois tanto o governador Francisco de Brito Freire quanto o capitão-mor Mathias de Albuquerque havia enviado correspondência ao rei relatando essa pendência.⁸⁴

Através da documentação, a resposta do rei ao governador e capitão-mor foi que a “capitania da Paraíba e Rio Grande sempre foram da Coroa, sujeitas e subordinadas ao Governo-Geral do Brasil e que não podiam ser de jurisdição de Pernambuco”,⁸⁵ sendo antes da entrada dos holandeses, capitania de donatário, mesmo depois da expulsão dos holandeses não houve anexação. Uma questão a ser ressaltada foi o requerimento feito pelo governador João Fernandes Vieira, que serviu na capitania da Paraíba, uma vez que a mesma necessitava de recursos e precisou do auxílio de Pernambuco.

Essa situação perduraria até que fossem concedidos recursos da Coroa para a manutenção da capitania. E, por isso, foi ordenado que fizessem assistência com o objetivo de manter a ordem, evitando o surgimento de inquietações prejudiciais que pusessem em risco a administração de Mathias de Albuquerque. O rei ainda mencionou que os Oficiais da Câmara da capitania da Paraíba não aquietaram o povo e que na ocasião o governador Francisco Barreto não deveria ter permitido a intromissão do governador Francisco de Brito Freire na capitania da Paraíba.⁸⁶ Com isso, o rei finalizou a carta com a seguinte orientação “ordenareis que se reponha tudo no primeiro estado sem se inovar mais coisa alguma e nesta conformidade o mando também avisar ao governador Francisco de Brito”.⁸⁷

Em correspondência ao governador da capitania de Pernambuco, Jerônimo de Mendonça Furtado, em 1666, o vice-rei deixou explícito sobre as jurisdições tanto dos capitães-mores quanto a dos governadores. Informou quanto às ordens que o então governador havia dado ao capitão-mor da capitania de Itamaracá, pois a ambição dos governadores daquela capitania quando finalizou a guerra contra os holandeses tiveram

⁸⁴ Carta de sua majestade acerca da jurisdição que pretendia o governador de Pernambuco na Capitania da Paraíba e se reponha tudo no primeiro estado do que antes. Lisboa, 26.01.1662. *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 66. p. 178-180.

⁸⁵ *Ibidem*, p. 179.

⁸⁶ *Ibidem*, p. 180.

⁸⁷ *Idem*.

a pretensão de ampliar os seus espaços de jurisdição. Confundiu-se o governo da capitania de Pernambuco com as atribuições que teve o governador Francisco Barreto de Menezes, que foi governador de Pernambuco, unido ao posto de mestre de campo general de todo o Estado.⁸⁸

Como Francisco Barreto adquiriu ambas as atribuições, muitos governadores que o sucederam na capitania de Pernambuco, quiseram adquirir as mesmas funções, ou seja, as preeminências de mestre de campo general do Brasil. Ficava assim evidenciado, que as suas funções não excediam as de governadores da capitania, e, por isso, não teriam mais jurisdições. Nas palavras do conde de Óbidos, deixava claro ao governador de Pernambuco, Jerônimo de Mendonça Furtado que “não tiveram mais jurisdição, que a que legitimamente lhes toca de governadores dessa capitania”⁸⁹, e com toda a brevidade das orientações quanto a possíveis questões e para evitar qualquer tipo de dúvidas, ainda enfatizou sobre suas atribuições.⁹⁰

Argumentou-se que a capitania de Itamaracá, desde a administração do marques de Cascaes, e a de Pernambuco no tempo de Duarte de Albuquerque Coelho, ou seja, no tempo desses donatários, sempre foram independentes uma da outra. Mas, pelo que demonstrava, houve interesse por parte dos governadores de Pernambuco em anexá-la à capitania de Itamaracá. O fato de estarem subordinadas ao mestre de campo general contribuía para o entendimento de que a de Itamaracá estava anexa a de Pernambuco, em que Jerônimo de Mendonça Furtado era apenas governador, ou seja, não poderia ter outra jurisdição como a que tinha seus donatários e capitães-mores substitutos.⁹¹

Dessa forma, ficou evidenciado através do argumento que o vice-rei apresentou, a não intenção do monarca de incluir a separação de uma capitania em um governo que sobre elas nunca teve jurisdição. Naquele contexto foi determinado que as capitanias anexadas foram: Sirinhaem, Porto Calvo, Lagos e Rio São Francisco.⁹²

O mesmo discurso apresentado acima no que se referiu à jurisdição foi utilizado pelo governador Francisco de Brito Freire como argumento. Isso permitiu a Francisco Barreto de Menezes, na época governador-geral, enviar uma carta para esclarecimento. Um ponto a ser destacado, foi que na mesma ocasião, com o objetivo de evitar maiores inconvenientes tanto no governo da capitania de Pernambuco, quanto na do Rio de

⁸⁸ Carta que escreveu ao governador da capitania de Pernambuco. *Documentos Históricos*. Bahia. 26.04.1664. Vol. 9. p. 163-167

⁸⁹ *Ibidem*, p. 164.

⁹⁰ *Idem*.

⁹¹ *Idem*.

⁹² *Ibidem*, p. 165.

Janeiro, foi passada Provisão ao governador Francisco de Brito especificando a independência de cada uma das ditas capitanias do Estado, mostrando que elas somente eram subordinadas ao Governo-Geral, assunto esse retomado no governo de D. Vasco Mascarenhas, tendo como responsabilidade principal de sua atuação na administração do Estado do Brasil reduzir os poderes locais, pondo maior ampliação nas atribuições do Governo-Geral.⁹³

Ficou estabelecido que daquele período em diante os governadores deveriam obedecer à Provisão e não enviar ordens à capitania de Itamaracá, cujo capitão-mor já havia sido instruído a não acatar ordens que viessem dos governadores de Pernambuco. Assim coube ao governador de Pernambuco, compreender que a patente atribuía apenas a função de governador da capitania, não tendo a de mestre de campo general.⁹⁴

1.3- Regimentos e Governança: relações de poder e manutenção da ordem no Estado do Brasil.

Anteriormente, destacamos que estabelecer a ordem nos negócios internos no Estado do Brasil foi uma das principais atribuições do vice-rei D. Vasco Mascarenhas, que para isso contou com documentos no sentido de efetivar tal tarefa. Entre esses documentos estão o regimento da moeda promulgado em 1663, que providenciou sua valorização com o objetivo de retê-la no território americano, e o regimento encaminhado aos capitães-mores em outubro de 1663.

Os regimentos encaminhados aos governadores-gerais do Estado do Brasil são documentos necessários para o entendimento das relações que foram estabelecidas envolvendo as diversas jurisdições que coabitavam nos espaços de governação. De acordo com Francisco Cardoso Cosentino, esses documentos especificavam as regras que regulamentaram a convivência entre a jurisdição régia, representada pelos governadores-gerais, e outros núcleos de poder na sociedade colonial, isto é, o relacionamento do governador-geral com outras autoridades, tais como a eclesiástica, a do Tribunal da Relação e a dos governadores das capitanias.⁹⁵

⁹³ . *Documentos Históricos*. Bahia. 26.04.1664. Vol. 9. p. 166.

⁹⁴ *Ibidem*, p. 167.

⁹⁵ COSENTINO, Francisco Carlos Cardoso. Governo-Geral no Estado do Brasil: governação, jurisdição e conflitos (Séculos XVI-XVII). In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. (Org.). *Na trama das redes: política e negócios no Império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 401-430.

Esses documentos tiveram grande abrangência, e reuniam as experiências vivenciadas pela colonização e pela metrópole. Permitem-nos compreender uma ampliação dos poderes dos governadores-gerais em relação às outras jurisdições com as quais conviveram, estabelecendo relações ora de subordinação, e ora de negociação. Assim, ao analisá-los, pode-se perceber que orientaram os representantes da Coroa a garantirem os limites e espaços de atuação das diversas jurisdições que coexistiam com a sua.⁹⁶

A Colônia, como extensão da ordem jurídico institucional da metrópole, submetia-se à mesma lógica dos padrões administrativos. Na prática, a questão ficou notória pelos funcionários régios que se estabeleceram na América portuguesa, para gerir e supervisionar a administração régia. Entendemos que esses funcionários, tiveram a necessidade de se adequar a realidade aqui encontrada, ou seja, devido ao fato de a Colônia apresentar uma realidade particular os agentes da Coroa tiveram que fazer ajustes com o objetivo de tornar possível o projeto colonizador do Império Português.⁹⁷

Conforme, mencionado no início desse trabalho, não pretendemos aqui analisar os regimentos direcionados a outros governadores, como o de Tomé de Sousa, – o primeiro deles, e o último – Roque da Costa Barreto.⁹⁸ Os regimentos encaminhados aos capitães-mores e o regimento da moeda de que tratamos nessa parte referiam-se ao período posterior à Restauração Bragantina, em um contexto em que a monarquia portuguesa teve como necessidade estabelecer uma política de reaproximação com os súditos. O objetivo em tratá-los parte do princípio de que ambos foram essenciais na efetivação do governo do vice-rei D. Vasco Mascarenhas no período de 1663 a 1667, em um momento que a Coroa precisou manter de forma mais efetiva o controle da Colônia após a expulsão dos holandeses.

Na década de 40 a 60 do século XVII, foram direcionados regimentos para o Estado do Brasil com o objetivo de reorganizar a política administrativa na América: um referiu-se ao regimento de António Teles da Silva no contexto do período holandês, e em 1663, foi direcionado aos capitães-mores e o regimento da moeda.

Pelo regimento da moeda ficou determinado que a casa na qual deveria funcionar a oficina do novo cunho da moeda seria na Bahia, ou a que fosse mais de acordo com a decisão do Provedor-mor da Fazenda. O dinheiro de ouro e prata que

⁹⁶ Ibidem. p. 412.

⁹⁷ SALGADO, Graça (Coord.). *Fiscais e meirinhos: A administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985. p. 16

⁹⁸ Para uma análise aprofundada dos Regimentos de Tomé de Sousa, António Teles da Silva e Roque da Costa Barreto, ler a tese apresentada no Programa de Pós Graduação em História Política da Universidade do Estado do Rio de Janeiro de Wilmar da Silva Vianna.

estivessem nas capitânicas da Bahia, Sergipe até, por exemplo, Ilhéus, Rio de São Francisco e Cairú deveria receber novo cunho na oficina da cidade da Bahia.

Tudo que houvesse desde o Rio São Francisco até Pernambuco, Itamaracá, Paraíba e Ceará deveria ser levado à Casa dos Contos, na Vila de Olinda. E da capitania do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Cabo Frio e demais localidades ou vilas que estivessem sob sua jurisdição.⁹⁹

Toda moeda que fosse cunhada seria entregue na Bahia na presença do provedor-mor da Fazenda e escrivão do tesouro, que ficava encarregado de registrar tal entrega em livro particular designado especificamente para o caso, com a quantidade que cada pessoa trouxesse com declaração da espécie entregue, que o tesoureiro geral seria o responsável pela assinatura.¹⁰⁰

Dos 20% que restaria para a Fazenda Real, e dos 25% da que subiria da moeda de prata, tiraria-se para as despesas da Oficina 1% da prata e 0,5% de ouro de todo principal que entrar a cunhar-se, e a quantia que montar esta despesa seria entregue ao Provedor-mor e nas capitânicas aos Provedores para que seja dividida da seguinte forma: repartiriam-se a quantidade de dez partes, sendo quatro para o Provedor, duas e meia para o Tesoureiro, uma e meia para o escrivão, e duas para os Oficiais do Cunho. E o que liquidamente ficasse em outra moeda, “abatida esta despesa, se carregará em receita viva ao tesoureiro geral: o qual não despenderá deste dinheiro”, sem a autorização do vice-rei D. Vasco Mascarenhas.¹⁰¹

Logo que assumiu a administração do Estado do Brasil, o vice-rei mandou Alvará às capitânicas. Isso porque, com a separação das capitânicas do Sul – que foi concedida a Salvador Correia de Sá e Benevides – e pelo intento que os governadores de Pernambuco tiveram em subordinarem as do Norte, contribuindo para a interpretação das formas de suas patentes, “alterando” as ordens que os capitães-gerais mandaram as demais capitânicas quando estavam subordinadas a um único Governo-Geral do Estado do Brasil.¹⁰²

Com a administração do vice-rei, indicado a governar o Estado com toda a superioridade, jurisdição e poder, que em qualquer matéria fosse necessário para melhor

⁹⁹ Regimento da moeda que se levantou neste Estado do Brasil e se mandou as capitânicas dele. 07.07.1663. *Documentos Históricas*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 5. p. 365.

¹⁰⁰ *Ibidem*, p. 366.

¹⁰¹ *Ibidem*, p. 367.

¹⁰² Alvará que mandou a todas as capitânicas deste Estado, para se remeter a secretaria dele, todas as Patentes, Provisões e Alvarás e informação da suficiência dos que os exercem. *Documentos Históricas*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 5. p. 370-374

acerto da administração da América portuguesa, deveria tomar conhecimento dos postos, cargos, ofícios e demais ocupações políticas e militares em todo o Estado do Brasil, especificando quem os exerciam. A ordem era para os governadores das capitanias do Rio de Janeiro e Pernambuco, juntamente com os capitães-mores de todas as demais capitanias, serem responsáveis por informar à Secretaria do Estado a respeito de todos os postos maiores e menores de infantaria paga, auxiliares e ordenança em sua jurisdição.¹⁰³

E vagando, alguns dos ditos postos, era necessário informar ao vice-rei dos sujeitos que fossem mais capacitados para a ocupação, enviando as provisões ou alvarás de serventia de todos os cargos ou ofícios que estivessem exercendo. O vice-rei havia tido conhecimento sobre o grande descaminho de “que padecia a Fazenda de sua majestade”, pois permitia que muitos ficassem sem realizar o pagamento dos ofícios, os quais eram providos, e, após o término do prazo, era comum que permanecessem sem solicitarem novo termo ou provimento.¹⁰⁴

Era necessário que os governadores ou capitães-mores tomassem providências quanto à indicação de outros sujeitos que fossem capacitados para tal exercício. Tinham conhecimento de que muitos solicitavam postos e ofícios à Corte e que, muitas vezes, não tinham “os serviços, e merecimento necessário, e capacidade para os exercerem”.¹⁰⁵

Com o objetivo de solucionar esse problema, o vice-rei do Estado do Brasil, o marquês de Montalvão, e o governador-geral António Teles da Silva, especificaram que nenhuma provisão ou alvará ou donatário dessem cumprimento sem se apresentar primeiro ao Governo-Geral.¹⁰⁶ No regimento de António Teles da Silva dizia que,

Informar-vos-heis dos oficiais de Justiça e minha fazenda que há na Bahia, e por que Provisões servem seus cargos, e havendo alguns ofícios vagos, que as pessoas que as servirem não tenham Provisões, ou posto que as tenham não sejam passadas na forma e maneira em que o devessem ser encarregareis das serventias de seus ofícios, a criados meus se os houver quais tenham partes para o servirem, e em falta deles a outras pessoas que tenham as mesmas partes. E isto até se apresentarem pessoas que tenham Provisões minhas para haverem de servir os tais ofícios, e nestes vagantes terá também lembrança das pessoas que vos apresentarem Provisões ou Cartas minhas para serem providos de Semelhantes Serventias.¹⁰⁷

¹⁰³ Ibidem, p. 371.

¹⁰⁴ Ibidem, p. 372.

¹⁰⁵ Idem.

¹⁰⁶ Idem.

¹⁰⁷ Regimento de António Telles da Silva. MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Raízes da Formação Administrativa do Brasil*. T. II. Rio de Janeiro: IHGB; Brasília: Cons. Federal de Cultura, 1972.

Pela documentação mencionada acima, a questão dos cargos vagos foi levantada novamente no regimento dos capitães-mores, e esse mesmo problema foi alvo de desavenças entre o Governo-Geral e os governadores da capitania de Pernambuco.

Dessa forma, ordenava a todos os governadores, capitães-mores, provedores da fazenda das capitanias do Norte e Sul, e mais Ministros da guerra, Fazenda e Justiça de todo o Estado do Brasil para que apresentasse qualquer Provimento Real ou de donatário sem registro ou autorização do Governo-Geral, mas que remetessem a Secretaria de Estado, com a informação das pessoas com merecimento para exercê-los.

108

Em carta encaminhada ao governador da capitania do Rio de Janeiro, Pedro de Mello, referente ao regimento dos capitães-mores, o vice-rei mencionou sobre as ambições dos governadores das capitanias de Pernambuco e Rio de Janeiro, de pretender a jurisdição das capitanias do Norte e Sul, contribuindo para a “diminuição do poder do Governo-Geral”.¹⁰⁹ Ainda especificou quanto ao excesso dos ouvidores que se intitulavam das mesmas capitanias, com a intenção de ter a administração que não lhes tocavam, com relação à justiça de uma e outra parte. Isso contribuiu para que o vice-rei interferisse para minimizar “as confusões e desserviços que resultavam de os capitães-mores, e julgadores de todas as capitanias do Estado, deixarem perder a jurisdição que lhes pertencem”.¹¹⁰

Dessa forma, as informações levantadas pelo vice-rei através das especificações acima, indicam que as ações exercidas pelos capitães-mores, excediam as atribuições do cargo. O regimento de 1663 deixou definido às áreas de atuação de cada cargo, pois sabemos que as capitanias do Sul estiveram por um longo período sob a subordinação dos governadores do sul, desse modo, os governadores dessas capitanias acabaram contribuindo para o enfraquecimento do Governo-Geral.

A partir disso, foi enviado o regimento para todos os capitães-mores das capitanias do Brasil, para que tivessem conhecimento e que fosse registrado nos Livros da Câmara e Fazenda “para nesse governo se ficar entendendo tudo o que nele se declara e não duvidarem aos futuros governadores e ouvidores da capitania do Rio de

¹⁰⁸ *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 5. p. 373.

¹⁰⁹ *Idem*.

¹¹⁰ Carta para o governador da Capitania do Rio de Janeiro Pedro de Mello, que acompanha o Regimento dos capitães-mores; e jurisdições daquela capitania e se ordena, venha os Treslados do Regimento dos Governadores e Ouvidor. 16.10.1663. *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 5. p. 467-469.

Janeiro”, sendo ordenado que não utilizassem da jurisdição de ouvidor-geral da Repartição do Sul, que,

Supostos que seus antecessores tiveram fundamento para a jurisdição das do Sul, na separação que ocasionou o governo de Salvador Correia de Sá, que ficou hoje cessando com a união a que o meu reduziu todas as Capitanias do Brasil a sua imediata obediência.¹¹¹

Pelas informações que constam na carta acima, identificamos a preocupação da Coroa em retomar o controle do Estado do Brasil. Assim, foi necessário exercer a prática política de maneira que relacionasse os seus interesses com os diversos agentes na sociedade colonial, lembrando que o contexto descrito acima era de instabilidade para Portugal em decorrência da guerra com a Espanha.

De acordo com António Manuel Hespanha, na época moderna os governadores “gozavam de um poder extraordinário”. Os regimentos que lhes eram passados tinham uma cláusula sobre a possibilidade de desobedecer às instruções régias. Mesmo com as cláusulas detalhadas impostas em cada regimento e com a obrigação de, em determinados casos, os governadores-gerais e vice-reis terem que consultar o rei ou o Conselho Ultramarino, estes possuíam uma considerável autonomia. A possibilidade para criar ou dispensar determinadas imposições dos regimentos era uma consequência das funções exercidas dos governos ultramarinos a qual lhe eram confiadas.¹¹²

A possibilidade de dispensar determinadas imposições dos regimentos era essencial para administrar os territórios ultramarinos, pois os governantes tinham que atuar de acordo com a realidade que encontravam nessas áreas. Dessa forma, as normas impostas em cada regimento serviam como uma orientação, um auxílio para o governante.¹¹³

Um fato ocorrido em 1664 demonstrou a principal razão do vice-rei no sentido de estabelecer a ordem na América portuguesa, uma vez que deveria “dar nova forma ao governo do Estado do Brasil”. Esse fato referiu-se a não obediência da ordem régia quando tratou da questão do desembargador Manuel de Almeida Peixoto: D. Vasco Mascarenhas negou-lhe a posse no cargo de Procurador da Coroa e da Fazenda Real.¹¹⁴

¹¹¹ *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 5. p. 467.

¹¹² HESPANHA, António Manuel. A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda.; GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (SÉCULOS XVI-XVII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 165-188.

¹¹³ *Idem*.

¹¹⁴ Carta, 02.01.1664, *Arquivo Histórico Ultramarino*, Bahia, LF, caixa 17, doc. 1983.

Isso porque era mais viável nomear pessoas de sua confiança se prevenindo de situações semelhantes que ocorreram quando governou o Estado da Índia.

Muitas críticas foram feitas ao conde de Óbidos porque de acordo com elas o vice-rei não cumpria os provimentos de cargos e os ofícios feitos pelo monarca. Mas para compreendermos as atitudes do conde de Óbidos devemos levar em consideração suas atribuições para restaurar o governo do Brasil. O próprio vice-rei especificou que o rei D. Afonso VI o havia enviado a América portuguesa com objetivo restituir o Estado do Brasil, e por isso, todo o governo estaria sujeito as suas ordens.

O exemplo citado acima demonstrou a possibilidade dos governadores-gerais de desobedecer às ordens régias. Pela documentação consta que no mesmo ano o desembargador enviou correspondência ao rei reclamando dos procedimentos adotados pelo conde de Óbidos. Nesse momento de instabilidade no Reino era necessário que os governantes a mando da Coroa aqui estabelecidos utilizassem de sua arte de governar, – no caso do vice-rei, o mesmo já tinha certa experiência por ter sido administrador em outros territórios.

No caso dos regimentos passados aos governadores-gerais do Brasil “eles poderiam decidir os casos não previstos nos seus regimentos, após conferenciarem com o bispo, o chanceler da Relação da Bahia e o Provedor da Fazenda Real”.¹¹⁵ A instituição obedeceu ao propósito de dotar os governadores ultramarinos com a possibilidade do exercício da concessão de mercês, perdão de crimes, por exemplo.¹¹⁶

No caso dos capitães donatários e governadores das capitanias, eles exerciam autonomia de decisão. A partir de 1549, estes passaram a ser subordinados do governador-geral fazendo com que dessem conta do seu governo. Porém essa dependência, pelas concepções de António Manuel Hespanha, “ficava bastante limitada pelo fato de que, simultaneamente, eles deviam obediência aos secretários de Estado em Lisboa”.¹¹⁷

Identificamos que o regimento dos capitães-mores, não tinha apenas a função de ampliar o poder dos governadores-gerais, mas também o objetivo de delimitar a jurisdição do governador da capitania, visto que eram constantes as queixas dos colonos com relação aos excessos de abusos cometidos por eles. A carta encaminhada ao vice-

¹¹⁵ HESPANHA, António Manuel. Op. Cit., p. 176

¹¹⁶ Idem.

¹¹⁷ Idem.

rei D. Vasco Mascarenhas demonstrou a insatisfação dos moradores da capitania de Sergipe com relação às atitudes cometidas pelo capitão-mor.¹¹⁸

Na capitania de Pernambuco, por exemplo, o regimento teve suma importância para organizar as relações entre as autoridades locais, principalmente dos governadores das capitanias com os demais governadores das capitanias menores, tais como Paraíba, Itamaracá, e Rio Grande, cujos problemas de jurisdição ali decorrentes, aumentaram no período que transcorreu a Restauração Bragantina, conforme veremos em capítulo posterior quando tratarmos dos conflitos presentes em Pernambuco, envolvendo governador-geral e governador da capitania. O caso especificado abaixo demonstrou não somente a tensão com as instâncias superiores da América portuguesa, mas os abusos de poder dos donatários, para com moradores da capitania.

Em setembro de 1663, foi enviado o documento à capitania de Sergipe em que o vice-rei D. Vasco Mascarenhas estabeleceu algumas ações que deveriam ser seguidas no que se refeririam às atitudes do capitão-mor, devido à queixa dos moradores com relação às humilhações cometidas pelo governador Ambrósio Luís de la Penha. No documento, especificava-se que os moradores reclamavam da usurpação por parte do capitão-mor de certas terras que eles haviam comprado e nas quais residiam há anos, e por isso eram alvos de violência causada pelo capitão-mor e que, por essa situação, estavam ausentes de suas propriedades.¹¹⁹

Reclamavam ainda para que o capitão-mor não os prendesse e deixasse as suas terras, pois as haviam comprado e com isso sempre estiveram livres, isto é, até aquele momento ninguém os havia importunado. O vice-rei especificou que tinha respeito por tudo e não era justo que o capitão-mor humilhasse os moradores. Ordenou então ao ouvidor e aos oficiais de justiça daquela capitania para que cumprissem as determinações impostas no documento e,

Não prendam, nem consintam estar presos pela referida causa, em virtude de ordem alguma do dito capitão-mor, aos tais impetrantes, antes lhe deem todo o favor, e ajuda para se livrarem, e conservarem seguros de qualquer violência que o capitão-mor lhes intente fazer, na qual não será obedecido de pessoa alguma.¹²⁰

As atitudes do capitão-mor na dita capitania demonstraram os excessos de poder que cometiam. Nessa situação, o vice-rei ordenou que o capitão-mor devolvesse as

¹¹⁸ Portaria que se passou para o capitão-mor de Sergipe sobre alguns moradores a quem vexava. *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, Vol.7, p.119

¹¹⁹ Idem.

¹²⁰ Idem.

terras aos moradores. Com isso, fazia prevalecer suas ordens para melhor manter a governança.

O vice-rei, sendo representante do monarca, deveria agir como árbitro, mantendo a ordem e evitando a intromissão de funções e competência dos diversos órgãos de poderes estabelecidos na América portuguesa. Assim, sua atuação estava envolvida em complexidades, uma vez que deveria fazer respeitar as ordenações impostas pela Coroa e, em alguns momentos, tinha que destituir servidores e governadores, além da responsabilidade pelo preenchimento de cargos da administração de natureza média e subalterna. Isso contribuiu para aumentar as tensões entre os governadores-gerais e governadores das capitanias.¹²¹

Identificamos, por exemplo, através da carta, que D. Vasco Mascarenhas enviou ao capitão-mor Joseph Lopes para entregar a capitania do Espírito Santo ao capitão-mor Brás do Couto, o que confirma as tensões envolvendo essas instâncias de poder e a atribuição do conde de Óbidos de manter a ordem na Colônia.¹²²

A orientação do regimento consolidava a manutenção dos espaços próprios da jurisdição dos donatários e governadores das capitanias, preservando o poder da Coroa no Estado do Brasil. Com isso, as determinações e instruções consolidadas no regimento de 1663 afirmaram a supremacia do governador-geral especificando que o capitão-mor deveria ter o conhecimento de que todas as capitanias do Estado do Brasil eram subordinadas ao Governo-Geral.¹²³

O objetivo era firmar a autoridade da Coroa nas mãos dos seus representantes, os governadores-gerais, delimitando o poder dos governadores das capitanias, principalmente, Rio de Janeiro e Pernambuco. Isso porque, em meados do século XVII, o Rio de Janeiro, dentre outros fatores, possuía engenhos de grande porte que estavam voltados para a exportação do açúcar, contribuindo para sua importância em meios aos interesses metropolitanos.

Tendo o regimento de 1663 à função essencial de consolidar a política adotada por Portugal no período posterior a Restauração, em suas primeiras determinações informava a todos os capitães-mores com objetivo de “evitar prejuízo, e poderem

¹²¹ COSENTINO, Francisco Carlos. Governo-Geral no Estado do Brasil: governação, jurisdição e conflitos (Séculos XVI-XVII). In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. (Orgs.). *Na trama das redes: política e negócios no Império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p- 401-430.

¹²² Carta para o capitão-mor Joseph Lopes entregar a capitania do Espírito Santo ao capitão-mor Brás do Couto. 15.12.1663. *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, Vol.6, p.9.

¹²³ Regimento encaminhado aos capitães-mores do Estado do Brasil, 1.10.1663. *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, Vol. 4. p. 118-125.

proceder nas obrigações que lhes tocam sem se ocasionarem as dúvidas que os provedores da Fazenda Real, e Ouvidores das mesmas capitanias costumam ter”.¹²⁴

Pela documentação descrita, havia muitas queixas dos moradores contra os procedimentos ou excessos cometidos através dos capitães-mores, isto é, seria necessário o vice-rei impor as normas impostas no regimento para que “evitando o prejuízo que os moradores recebem da frequência com que os capitães-mores costumam mostrar, e condená-los por sua utilidade com excesso”.¹²⁵ Eram grandes os inconvenientes que resultavam por parte dos capitães-mores pelo fato de não terem regimento, por isso a necessidade de enviar um documento naquele contexto para evitar prejuízo e com o objetivo de proceder com as obrigações necessárias, sem ocasionarem as dúvidas que os provedores da Fazenda Real e ouvidores, e as queixas que os moradores das capitanias tinham a respeito de suas ações.

Foi questão importante no regimento a determinação sobre as atribuições do capitão-mor, pois ao entrar e governar qualquer capitania do Estado, visitariam as fortalezas e armazéns em presença do Provedor e Escrivão da Fazenda Real, que veria as artilharias, munições e armas. Esses procedimentos tinham o objetivo de prevenir contra a invasão de inimigos da Coroa, visto que, mesmo com a paz entre Portugal e Holanda, ainda eram presentes os receios de outros ataques.¹²⁶ É importante destacar que as atribuições mencionadas acima foram assunto tratado nos regimentos anteriores.

Aos capitães-mores, não cabia concessão de sesmarias, uma vez que conforme o documento, não possuía jurisdição. O capitão-mor não deveria intrometer-se na administração da Fazenda Real da capitania – esta era de responsabilidade do provedor. Dessa forma, quando o Provedor da Fazenda, Escrivão ou Almojarife não fizessem conforme o acordado, o capitão-mor os advertiria para cumprirem com suas obrigações e, caso não tivessem sucesso, os deixaria, contudo, servirem seus ofícios, pois os capitães-mores não tinham jurisdição ou poder algum para privá-los dos postos ou ofícios atribuídos.¹²⁷

Ao prosseguirem com todas essas determinações caberiam informar sobre as divergências de outras instâncias de poder ao governo central, assim descrito que

¹²⁴ *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, Vol. 4. Op. Cit., p. 118.

¹²⁵ *Idem*.

¹²⁶ *Idem*.

¹²⁷ *Ibidem*, p.119.

“dando-me particular notícia com toda a certeza de suas culpas, e erros de ofícios, para que eu resolva o que mais conveniente for”.¹²⁸

O ponto fundamental da política de reorganizar a administração no Estado do Brasil, principalmente referente à organização dos poderes locais, foi o fato de a Coroa enfatizar que o capitão-mor deveria subordinar-se ao Governo-Geral, isto é, o governo de nenhuma capitania deveria acatar as ordens dos donatários. Esse ponto do regimento serviu para esclarecer ou sanar algumas dúvidas no que se referiu à jurisdição dos governadores das capitanias do Norte.

Por meio dessas atribuições, compreende-se que o regimento de 1663, foi uma ação destacada para efetivar a reorganização da América portuguesa após a Restauração. Para que tivessem êxito na administração da capitania, deveriam avisar ao governador-geral, as notícias referentes aos erros cometidos pelos oficiais da Fazenda, para que o mesmo resolvesse o que fosse mais conveniente, com o objetivo de cumprir com suas obrigações. Era de suma importância que as queixas fossem encaminhadas ao governador-geral, para que ele tivesse as iniciativas de resolução e manutenção da ordem.¹²⁹

Era atribuição do capitão-mor, conhecer os procedimentos do ouvidor, e seus oficiais, para que pudesse informar ao governador-geral, uma vez que este tinha de averiguar os inconvenientes para dispor da resolução do caso. Com a Câmara e obrigações próprias daquele Senado, o capitão-mor não se intrometeria, mas sucedendo algum caso em que tivesse de efetuar a prisão de qualquer pessoa, o mesmo não a mandaria soltar, ainda que fosse falta leve. Se fosse, grave, deveria dar conta da tal prisão, juntamente com seus motivos, para que o vice-rei procedesse com as medidas cabíveis para a solução.¹³⁰

Ficou determinado, entretanto, que todos os governadores das capitanias submeteriam-se ao governador-geral, indicando assim, a supremacia da jurisdição e dos poderes do Governo-Geral. Em carta o governador da capitania do Rio de Janeiro, Pedro de Mello, escreveu ao conde de Óbidos em 1664, especificando que a autoridade que o vice-rei teria na administração do Estado do Brasil e que as demais capitanias deveriam agir conforme as suas ordens. De acordo com a carta, Pedro de Mello

¹²⁸ *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, Vol. 4. Op. Cit., p. 120

¹²⁹ *Idem*.

¹³⁰ *Idem*.

informou que a capitania de Cabo Frio não dava autoridade a capitania do Rio de Janeiro.¹³¹

De certa forma, a política adotada pelo vice-rei D. Vasco Mascarenhas também teve como objetivo a aproximação com os capitães-mores. Isso fica explícito em determinada parte do regimento, quando informou os procedimentos do dito capitão-mor, pois “entendido que fará nisto grande serviço a El -Rei meu Senhor, porque quanto for maior o temor que os oficiais da Fazenda tiverem de me ser presente por sua via seu mau procedimento, procurarão melhor tê-los bons e não faltar a suas obrigações”.¹³²

Nesse sentido, a mesma autonomia deixava o capitão-mor ter ao ouvidor, e da mesma forma os Oficiais de Justiça em sua administração, não havendo intromissão alguma na sua jurisdição, ou seja, a regra também se aplicava ao ouvidor em relação à jurisdição do capitão-mor, ou nos assuntos relacionados às competências do capitão-mor, devendo cada qual seguir de acordo com suas atribuições. Outro ponto importante de salientar foi quanto à advertência referente à serventia de ofício que porventura ficasse vago.¹³³

Partindo por essas determinações, verifica-se a intenção da Coroa de manter uma política centralizadora na América e conseqüentemente a tentativa de uma reorganização do Estado do Brasil, principalmente na década de 60 do século XVII, momento esse que a dinastia Bragantina lutava por sua consolidação. Identificamos na seguinte passagem conforme mostra no regimento a maneira que demonstrou também uma maior centralização nas mãos do Governo-Geral, pois teve o “capitão-mor cuidado de saber se obra o ouvidor, e seus oficiais como devem, avisando-me logo com mui exata averiguação das culpas que tiverem, e clareza das pessoas queixosas para eu dispor o que convier”.¹³⁴

Sendo assim, entendemos que o século XVII foi de suma importância para a atuação política de Portugal na América – apesar das dificuldades, houve intensificação da atividade administrativa. Os governadores-gerais tiveram suas atribuições redefinidas, principalmente pelas normas impostas no regimento de 1663, já no governo do vice-rei D. Vasco Mascarenhas, que atribuía aos governadores “os deveres de

¹³¹ Carta que escreveu o governador da capitania do Rio de Janeiro Pedro de Mello ao conde de Óbidos vice-rei do Estado do Brasil, 10.6.1664. *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 6, p. 43-44.

¹³² Idem.

¹³³ Idem.

¹³⁴ *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, Vol. 4. Op. Cit., p. 122.

inspeção das fortalezas, inventário de artilharia e munições, levantamento de reparos, recrutamento e treino de soldados, hierarquia de chefias em campanha”.¹³⁵

As questões que não foram contempladas no dito regimento foram definidas no regimento do governador-geral Roque da Costa Barreto, em 1678, principalmente quanto às questões relacionadas às capitanias do Rio de Janeiro e Pernambuco. No documento de 1663 ficou explícito as advertências não contidas sobre as ordenações que o capitão-mor deveria seguir, e da mesma forma demonstrou o grau de confiança por parte do poder central caracterizado na figura do governador-geral, quando mencionou que esperava que o capitão-mor correspondesse com a devida confiança prestando as informações que fossem solicitadas.¹³⁶

Assim, não era da atribuição do capitão-mor em relação às obrigações da Câmara, mas antes era de sua função beneficiar os oficiais em prol da condução e do bem comum da capitania. Ficou também determinada a proibição de conduzir ou ordenar a prisão de qualquer pessoa, mas – antes de fazer, deveria-se comunicar ao governador-geral para que o próprio tomasse as medidas quanto ao caso.

Pode-se considerar que os regimentos encaminhados aos governadores-gerais na América portuguesa foram sendo redefinidos de acordo com as necessidades da metrópole. O regimento de Gaspar de Sousa, em 1612, por exemplo, enfatizou como questão principal a defesa do Estado do Brasil, principalmente da costa nordestina ameaçada pelos franceses e o regimento de Roque da Costa Barreto, em 1677, que aborda a centralização administrativa. Este serviu de referência para os demais governadores e vice-reis até o século XIX, o que atesta a continuidade da nova política.¹³⁷ Já o regimento de 1663 teve a função de redefinir a organização dos poderes locais, pois devido conjuntura do século XVII as capitanias do Rio de Janeiro e Pernambuco, principalmente, estiveram envolvidas com problemas de jurisdição entre os poderes locais e o Governo-Geral.

¹³⁵ COSENTINO, Francisco Carlos. Governo-Geral no Estado do Brasil: governação, jurisdição e conflitos (Séculos XVI-XVII). In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. (Orgs.). *Na trama das redes: política e negócios no Império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

¹³⁶ *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, Vol. 4. Op. Cit., p. 122.

¹³⁷ WEHLING, Arno & WEHLING, Maria José C. M. *A Formação do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2005. p. 99.

CAPÍTULO 2

GOVERNANÇA DO VICE-REI D. VASCO MASCARENHAS NA CAPITANIA DO RIO DE JANEIRO

“Sendo minha atribuição de restituir o governo de toda a jurisdição que Salvador Correia de Sá e Benevides havia diminuído”¹³⁸

(Carta do vice-rei para o governador Pedro de Mello)

Na segunda metade do século XVII, a política adotada por Portugal pautou-se em criar mecanismos com o objetivo de reorganizar as práticas administrativas na América Portuguesa, conforme mencionado anteriormente. As normas impostas para realizar a reorganização do Estado do Brasil foram estabelecidas no regimento encaminhado aos capitães-mores, no sentido de diminuir seus poderes e conceder maior poder político aos governadores-gerais – pois estes representavam o poder central. Para que fosse efetivada a política centralizadora da Coroa na América, foi nomeado como vice-rei do Estado do Brasil, D. Vasco Mascarenhas.

A importância de seu governo na capitania do Rio de Janeiro, por exemplo, deu-se pela provisão, revogando os benefícios concedidos a Salvador Correia de Sá e Benevides. Como consequência, fez com que as capitanias do Sul voltassem a ser subordinadas ao Governo-Geral, além de criar mecanismos para que somente o Governo-Geral fizesse a concessão de sesmarias, ou seja, diante disso, os governadores das capitanias ficaram proibidos de fazer a concessão.

Para que possamos compreender o processo que desencadeou na Restauração portuguesa, devemos levar em consideração que no século XVII a Espanha já não usufruía do prestígio e da prosperidade de outrora. De acordo com Rodrigo Bentes

¹³⁸ Carta para o governador Pedro de Mello acerca da capitania de Cabo Frio e do Capitão mor dela Joseph Varella. 07.04.1664. *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, Vol. 6. p. 27-29.

Monteiro em virtude dos conflitos internacionais que a Espanha mantinha, os portos portugueses foram fechados a ingleses e holandeses, levando à formação de companhias estrangeiras que iam buscar no Oriente e na América o que antes buscavam em Lisboa.

139

Assim, os grupos ligados ao comércio na América portuguesa sentiam as invasões holandesas na Bahia e em Pernambuco, pois constatavam a precariedade das tropas lusitanas, e muitas das forças militares nesse momento encontravam-se deslocadas para vários outros pontos europeus, lutando contra os inimigos de Espanha, defendendo interesses estranhos aos portugueses.¹⁴⁰

A crescente centralização administrativa – e, em especial, o aumento dos impostos – provocaram vários motins populares no terceiro decênio do século XVII. Esses motins de caráter predominantemente antifiscal não ocorreram apenas em Portugal, tendo até conhecido em outros países: tivemos casos também no Brasil, especificamente no Rio de Janeiro, em 1660. Essa revolta realizada no Rio de Janeiro será abordada mais adiante, uma vez que devido aos conflitos nessa capitania e conseqüentemente pela importância desempenhada no século XVII, a Coroa criou mecanismos com o objetivo de manter a ordem interna na Colônia. Dentre esses mecanismos, podemos citar a retomada do governo das capitanias do sul, onde voltariam a ser de responsabilidade do Governo-Geral.¹⁴¹

A regência de D. Luísa de Gusmão deveria ter acabado em 1657, porém se prolongou até 1662. Essa situação favorecia aos nobres – sobretudo a um grupo da nobreza que teve seus poderes ampliados consideravelmente. Uma série de eventos caracterizaram os anos de regência, como por exemplo, quando os holandeses, em 1657, atacaram Portugal metropolitano e bloquearam Lisboa durante três meses, e em 1659, não teve êxito em ser aceitos à mesa das negociações que conduziram ao Tratado dos Pirinéus entre a Espanha, o Império e a França. O resultado foi a assinatura do Tratado com a Holanda, em 1661, e o casamento da princesa D. Catarina com Carlos II da Inglaterra. Ambos traduziram a subserviência dos interesses nacionais aos das outras duas potências a fim de se conseguir paz e alianças.¹⁴²

¹³⁹ MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Op. Cit., p. 82.

¹⁴⁰ Idem.

¹⁴¹ Idem.

¹⁴² MARQUES, António Henrique Rodrigo de Oliveira. *História de Portugal: das origens às Revoluções Liberais*. Lisboa, Palas Editorações. 1984. vol. 1. p. 446.

Começaram então as grandes ofensivas espanholas que iriam durar de 1661 a 1665 – situação esta, que acarretou oposição à rainha regente. Em 1662, um golpe de Estado palaciano transferiu o poder pessoal para o rei e instalou no governo um pequeno grupo de nobres mais jovens e ambiciosos. Aos Conselhos e tribunais foi imposto um governo de ministério. Um dos principais conspiradores, o Conde de Castelo Melhor, D. Luís de Vasconcelos e Sousa, tornou-se escrivão da puridade, enquanto D. Antonio de Sousa de Macedo, diplomata supervisionando a Secretaria de Estado.¹⁴³

Em 1658, D. João IV deixa como herdeiro D. Afonso VI, então menor de idade. Ao assumir a regência, D. Luísa de Gusmão separou o Governo-Geral da Bahia, da administração das Capitanias do Sul, que passa a ficar sob a autoridade imediata do governador do Rio de Janeiro, sendo a este cargo nomeado Salvador Correia de Sá e Benevides.¹⁴⁴ A carta da rainha regente especificava que “a Salvador Correia de Sá e Benevides, dos meus Conselhos de Guerra e Ultramar mandei passar Patente em que se declara e sirva juntamente de governador de todas as capitanias do Sul”.¹⁴⁵ Nesse sentido, a mudança de governo teve profundas repercussões na América Portuguesa.

A ação desempenhada pelo rei D. Afonso VI foi de efetivar a consolidação da Restauração e pôr fim à guerra. O seu reinado teve atuação das regências de sua mãe, D. Luísa de Gusmão, e de seu irmão, D. Pedro II. A rainha assumiu a regência em 1656 e, mesmo tendo ascendência espanhola, apoiou os portugueses na guerra de Restauração. Até o final de sua regência, em 1662, Portugal não avançou na matéria, além de ter enfrentado o bloqueio holandês a Lisboa, em 1657. A renúncia da regente decorreu de intrigas palacianas que levaram D. Afonso VI ao trono entre 1662-1667. Esse período também contou com o poder de Luís de Vasconcelos e Sousa, Conde de Castelo Melhor, que desempenhou o importante papel de repelir os espanhóis na Batalha de Montes Claros, em 1665.¹⁴⁶

Concretizada a Restauração, a política do governo português foi de se ocupar cada vez mais do Brasil, visto que as condições do comércio com o Império do Oriente eram precárias. Entre as medidas fundamentais nesse sentido, estava a criação do

¹⁴³ MARQUES, António Henrique Rodrigo de Oliveira. Op. Cit., p. 446.

¹⁴⁴ Carta de sua Majestade em que ordena a Salvador Correia de Sá e Benevides entre no governo das capitanias do sul. 3.12.1658. *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 66. p. 160-161.

¹⁴⁵ Idem.

¹⁴⁶ MARQUES, António Henrique Rodrigo de Oliveira. Op. Cit., p. 446.

Conselho Ultramarino, em 1642, controlando as políticas econômicas, de expansão geográfica e de defesa.

Assim, quanto à recuperação do comércio luso-brasileiro, deve-se destacar a participação do padre António Vieira, que propôs ao governo português a permissão do reingresso dos judeus ao país, com o objetivo de atrair capital externo e fundar uma Companhia de Comércio nos moldes holandeses, o que ocorreu em 1649. No governo de D. João IV, a Companhia de Jesus recebeu benefícios e prestígios.¹⁴⁷

No que se referiu à atuação dos cristãos novos e à insurreição brigantina, consideramos que estes constituíam a força da burguesia mercantil tanto em Portugal como em suas colônias, e que, mesmo com a expulsão de D. Manuel, continuaram numerosos e com recursos financeiros. Com o domínio espanhol, a burguesia portuguesa se beneficiou na medida em que ocasionou a expansão comercial, ou seja, o governo filipino proporcionou à burguesia a expansão da área do tráfico e o desenvolvimento da economia colonial da América portuguesa.¹⁴⁸

No domínio castelhano, os cristãos novos exerceram atividades relacionadas ao tráfico de escravos para as Índias Ocidentais, obtinham o *asiento* e licenças para virem à América e atuavam no comércio clandestino. Além disso, eram os arrematadores dos contratos fiscais, equiparavam as frotas que as abasteciam, negociavam os empreendimentos e agenciavam os interesses da Coroa. Ou seja: os cristãos novos eram ativos no comércio no interior e exterior, o que destaca a sua importância econômica para o desenvolvimento financeiro de Portugal e de suas colônias. Os procedimentos dos cristãos novos pós-restauração foram no sentido de beneficiar o novo soberano. Eles “procuravam conquistar a boa vontade do soberano, prestando serviços e pedindo a atenção para suas velhas reivindicações”.¹⁴⁹

No reinado de D. João IV, houve migração de um número considerável de cristãos novos que deixaram Portugal após 1645. Estabeleceram-se principalmente em Castela, onde, em 1641, Filipe IV lhes concedeu amplas garantias. O padre António Vieira quis aproveitar a importância econômica dos cristãos novos para trazer mais recursos para o reino. Através disso, em 1649, convenceu o monarca a utilizar o capital dos cristãos novos com o objetivo de criar uma Companhia de Comércio, com o

¹⁴⁷ WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José C. M. Op. Cit., p. 109.

¹⁴⁸ FRANÇA, Eduardo D'oliveira. *Portugal na Época da Restauração*. São Paulo, HUCITEC, 1997. p. 303-352.

¹⁴⁹ *Ibidem*, p. 318.

compromisso de conseguir o impedimento do confisco dos seus bens pela Inquisição.¹⁵⁰ A Companhia de Comércio, que fora mantida através dos recursos proporcionados pelo comércio com o Brasil, contribuiu para amenizar a crise financeira pela qual passava o Império português.¹⁵¹

Na segunda metade do século XVII na capitania do Rio de Janeiro, cujo governo estava com Salvador Correia de Sá e Benevides, ocorreu uma rebelião. Nessa conjuntura, a capitania se encontrava sem recursos, em decorrência das dificuldades financeiras de Portugal com os gastos com a Restauração, além da concorrência com a produção holandesa nas Antilhas, dentre outros fatores. Com isso, o governador Salvador Correia de Sá e Benevides tentou fazer aumentar os tributos, causando insatisfação da população da cidade, ocasionando a deposição do governador interino, sendo o governo assumido por Agostinho Barbalho.¹⁵²

No reinado de D. Afonso VI, houve o fortalecimento do Tribunal do Santo Ofício em detrimento da Companhia de Jesus, tão prestigiada no reinado de D. João IV. Como exemplo, pode-se apontar o processo movido contra o padre António Vieira, entre 1663 e 1667. A confirmar o recuo político dos jesuítas, editou-se nova regulamentação das bandeiras apresadoras dos índios no Brasil, em 1663, reiterada em 1667, dispondo ainda do cativo do gentio. Além disso, decretou a incorporação da Companhia Geral do Comércio do Brasil pela Coroa e a publicação do regimento dos capitães-mores em 1663.

Concluída a ascensão da dinastia Bragantina, e para sua manutenção, foi necessário fazer algumas concessões comerciais. Em 1641, teve que concluir alguns tratados com nações europeias, entre os quais, podemos citar a França, a Holanda e a Inglaterra. Merecem especial atenção, os tratados travados com a Inglaterra, pois proporcionaram modificações e consequências para a economia de Portugal.¹⁵³

Compreendeu-se que os navios ingleses deviam navegar incorporados às frotas portuguesas. Incorporados às frotas do Rio de Janeiro, tinham a possibilidade de ir a Montevideu e Buenos Aires, introduzindo mercadorias pela forma de contrabando na América espanhola. Além desses privilégios concedidos aos ingleses, deve-se

¹⁵⁰ Ibidem, p.323.

¹⁵¹ Ibidem, p.324.

¹⁵² WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. Op. cit., 2005, p.109.

¹⁵³ SANTOS, Corcino Medeiros dos. *O Rio de Janeiro e a Conjuntura do Atlântico*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1993. p. 147.

mencionar os tratados de 1661, uma vez que pelo acordo, D. Catarina de Bragança casou com Carlos II da Inglaterra, sendo Portugal obrigado a pagar o dote da infanta.¹⁵⁴

Tendo obtido todas as concessões já mencionadas, Portugal cedia também à cidade e fortaleza de Tanger com todos os seus direitos. Em benefício do comércio inglês da Índia, cedia o porto e ilha de Bombaim, além do direito de comerciar livremente nas praças de Goa, Cochim, Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro.¹⁵⁵

2.1- A capitania do Rio de Janeiro no século XVII.

A atuação do vice-rei D. Vasco Mascarenhas na capitania do Rio de Janeiro, referiu-se na revogação dos poderes atribuídos aos governadores das capitanias do Sul, isto é, diante disso os governadores dessas capitanias voltaram a ser sujeitos ao Governo-Geral. Demonstrou-se dessa forma, a política adotada pela Coroa no período posterior à Restauração, com o objetivo de reorganizar o Estado do Brasil em uma conjuntura de consideráveis transformações para a monarquia portuguesa.

Antes de analisar as questões estabelecidas pelo vice-rei na capitania do Rio de Janeiro na segunda metade do século XVII, precisamos considerar a atuação do governador Salvador Correia de Sá e Benevides e seu projeto político que visou à formação de uma área autônoma. Destacamos a seguir o contexto em que tais questões foram inseridas: o governador Salvador Correia tentou em duas ocasiões efetivar a separação das capitanias do Sul do Governo-Geral, porém não teve êxito.¹⁵⁶

Todas as atividades relacionadas à busca de prata nas três capitanias do Sul durante a primeira metade do século XVII auxilia na compreensão do interesse do governador Salvador Correia em governar uma província autônoma. Dessa forma, o seu projeto de criar uma capitania autônoma no sul e a consequente intensificação da procura de minas passou a ter acolhida mais favorável a partir de setembro de 1658 com a sua nomeação para governador e capitão-general das capitanias do sul.¹⁵⁷

As capitanias do Rio de Janeiro, Espírito Santo e São Vicente voltaram a ficar subordinadas ao Governo-Geral da Bahia pela provisão de 9.07.1612, D. Luís de Sousa governara em decorrência da morte de seu pai Francisco de Sousa em 1612. Salvador

¹⁵⁴ Idem.

¹⁵⁵ SANTOS, Corcino Medeiros dos. Op. Cit., p. 147.

¹⁵⁶ BOXER, Charles Ralph. *Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola, 1602-1686*. Op. cit., p.307.

¹⁵⁷ Ibidem, p. 317.

Correia teve regimento em 4.11.1613 com objetivo de averiguar os benefícios das minas em São Vicente. Mesmo com o estabelecimento do regimento de 1618 que concedia a Salvador Correia de Sá a livre exploração das minas, este com sua família monopolizaram a administração das minas durante boa parte do século XVII. Essa posição foi consolidada em 1644 com a concessão da jurisdição a Salvador Correia, com rendimento vitalício para si e seus sucessores.¹⁵⁸

Em 1646, D. João IV o nomeou governador e capitão-general do Rio de Janeiro – nesse período não foi concedido o controle sobre as capitanias do Sul. Após a morte do monarca, em 1658, foi designado governador e capitão-general da Repartição do Sul. Anteriormente, houve intenção de separar as capitanias do Sul para que, através desse projeto, tivesse a concessão para seu benefício e de seus herdeiros de uma capitania nova localizada entre São Vicente e o rio da Prata.¹⁵⁹

O alvará de 1658 nomeou Salvador Correia de Sá e Benevides governador das capitanias do Sul. Mandou passar a Patente, declarando que “nele sirva juntamente de governador de todas as capitanias de Sul, para melhor expediente dos negócios das minas”. Ficou notório por este alvará que as intenções e os interesses de Salvador havia se efetivado.¹⁶⁰

Diante disso, não havia mais a necessidade da dependência do governador e capitão-geral do Estado do Brasil. No caso do governador João de Melo não ter finalizado o governo no Rio de Janeiro, caberia a Salvador Correia utilizar apenas de sua jurisdição nas capitanias de São Vicente e Nossa Senhora da Conceição, nas quais se localizavam as minas, e seria necessário que desse auxílio a Salvador Correia, pois o negócio em questão tinha importância considerável por se tratar do bem comum.¹⁶¹

Referente às propostas do governador, na ocasião houve manifestação favorável, pois a região, que deveria possuir recursos o suficiente, era fértil e em condições de desenvolvimento. Não ficou esquecida a possibilidade de reabrir um tráfico clandestino com Buenos Aires e de renovar o suprimento do Brasil e da Espanha.¹⁶²

O Rio de Janeiro representou um dos principais polos econômicos de todo o Império, em que detinha uma posição privilegiada de grande produtora e exportadora de

¹⁵⁸ SANCHES, Marcos Guimarães. “Navegando em águas turvas”: o averiguar e o tirar proveito das minas no século XVII. In: Encontro Internacional de História Colonial, n. IV, 2012, Pará. *Anais*. Pará: Belém, 2012. p. 134-147.

¹⁵⁹ BOXER, Charles Ralph. Op. Cit., p.308.

¹⁶⁰ Carta de sua majestade em que ordena que Salvador Correia de Sá entre no governo das Capitanias do Sul. 3.12.1658. *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 66. p. 160.

¹⁶¹ Idem.

¹⁶² BOXER, Charles Ralph. *Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola, 1602-1686*. Op. cit., p.308

açúcar e consumidora de escravos. Isso permitiu a atuação dos comerciantes envolvidos no tráfico negreiro com a África e no acesso à prata das zonas espanholas na América através do Rio da Prata nas trocas do Atlântico Sul. Apesar de sua importância, muitos moradores estavam insatisfeitos com pesadas taxações a que eram obrigados a pagar para a manutenção, entre outras coisas, das tropas de defesa. Esses recursos, depois de arrecadados, foram desviados para outras finalidades aumentando ainda mais a tensão entre as autoridades locais e os vassalos.¹⁶³

No governo de Salvador Correia de Sá, a guarnição não recebia o soldo, fazendo com que o governador propusesse à Câmara o lançamento aos moradores de finta para o sustento da infantaria – na ausência de melhores recursos, seria da responsabilidade dos vereadores e dos cidadãos. No período citado, era comum a consulta aos superiores das comunidades religiosas, uma vez que estes davam seus votos, motivando-os com razões escritas. O abade de São Bento, com base no texto da Ordenação, sustentou ser vedado à Câmara lançar fintas para o aumento da tropa. Esse assunto era de competência régia, e o melhor alvitre seria o donativo dos habitantes, cada um de acordo com suas posses.¹⁶⁴

Em 31 de janeiro de 1660, a Câmara, contrariando as ordens da Coroa que proibiam a produção e comércio de manufaturas na Colônia – e, conseqüentemente, a produção de destilados – propôs a liberação da produção de cachaça, sendo posteriormente, executada, pelo então governador da capitania, Salvador Correia de Sá e Benevides. O governador estipulou taxas a ser cobradas.¹⁶⁵

Além disso, a cidade do Rio de Janeiro, em decorrência de ter passado por repetidas epidemias que dizimaram o braço trabalhador, causando mortandade entre os escravos, passou por falta de recursos. Houve também a estagnação do comércio – fazendo cessar o rendimento das importações –, decadência do comércio com a Angola e queda do açúcar. A guarnição passava por dificuldades, sendo reduzida, e também não recebia o soldo.

Quando ocorreu a revolta, o governador estava em São Paulo para obter notícias sobre o estado das minas e o andamento de sua produção. Durante a sua ausência, nomeou interinamente Tomé Corrêa de Alvarenga para governar a capitania do Rio de Janeiro. Pela provisão, havia mencionado os motivos que o levaram a São Paulo.¹⁶⁶

¹⁶³ FIGUEIREDO, Luciano Raposo Almeida. Op. cit., p. 207.

¹⁶⁴ Publicado em FAZENDA, Vieira “*Antiquilhas e memórias do RJ*” In: Revista do IHGB, t. 88, v. 142, p.491-495.

¹⁶⁵ Idem.

¹⁶⁶ Idem.

Em relação ao descontentamento dos habitantes da cidade, e também de outras localidades na América Portuguesa, com a administração colonial, deve-se considerar a preservação do bem comum. Em artigo recente, Marcos Guimarães Sanches destacou a importância que as diversas esferas administrativas da colônia tiveram em obedecer à lógica da metrópole e ao mesmo tempo respeitar e assegurar o bem comum dos súditos, demonstrando que era necessário e objetivo da colonização, contemplar o bem comum dos colonos, estabelecendo dessa forma uma relação dialética.¹⁶⁷

Isso se torna evidente, por exemplo, quando deparamos com as reivindicações dos rebeldes na conjuntura da revolta que eclodiu na capitania contra o governador Salvador Correia de Sá e Benevides, pois na carta dos rebeldes lê-se que,

D. Afonso VI de quem eram leaes vassallos, e que como taes lhe representavam, em como em trinta do mez de outubro se haviam, junto da outra banda da dita cidade, onde chamam a Ponta do Brabo, de onde se pretenderam passar a esta cidade, magoados, queixosos e oprimidos das vexações, tyrannias, tributos, fintas, pedidos, destruições de fazendas que lhes havia feito o General Salvador Corrêa de Sá e Benevides, que governava esta Praça, tratando de suas conveniências, sem atender ao bem comum.¹⁶⁸

Quando o governador tentou lançar fintas sobre os habitantes para acudir o pagamento da tropa, ocorreu a revolta, ocasionando na deposição do governador interino, sendo então eleito para assumir aquele governo, Agostinho Barbalho Bezerra. Em carta encaminhada ao governador-geral Francisco Barreto de Menezes pelos oficiais da Câmara, especificavam que,

Como foi à ação de oito de novembro, dia em que houve tão grande e universal alteração neste povo oprimido, e vexado com efeito de ambição, violência, e ainda tirania do governador Salvador Correia de Sá e Benevides, que aclamando liberdade pelas praças e ruas públicas, entre os vivas em nome de sua Majestade, a quem reconheciam por seu Rei, e Senhor, e ouviam os clamores contra o mau governo do dito governador. Elegendo logo por seu governador Agostinho Barbalho Bezerra, fidalgo da casa de sua Majestade, por concorrerem nele todas as qualidades que o fazem digno de maiores lugares.¹⁶⁹

Em meio às desavenças entre as elites locais e o governador foi desencadeada a revolta e, nomeado para assumir o cargo, como fora especificado acima, Agostinho Barbalho – que era considerado “fidalgo da casa de sua Majestade, por concorrerem

¹⁶⁷ SANCHES, Marcos Guimarães. *Governo do Rei e o Bem Comum dos súditos*. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, v. 462, p. 71-105, 2014.

¹⁶⁸ Publicado em FAZENDA, Vieira “*Antiquilhas e memórias do RJ*” In: Revista do IHGB, t. 88, v. 142, p.496.

¹⁶⁹ Carta dos Oficiais da Câmara do Rio de Janeiro escrita ao governador e Capitão geral do Estado do Brasil, Francisco Barreto de Menezes, acerca do levantamento que aquele povo fez do governo. 17.12.1660. *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 5. p. 120-121

nele todas as qualidades, que o fazem digno de maiores lugares”. Sendo preso naquela ocasião Tomé Corrêa de Alvarenga, o Provedor da Fazenda Real, Pedro de Sousa Pereira e do Sargento-mor Martim Corrêa.¹⁷⁰

Explicando os acontecimentos sobre o levantamento que ocorreu na capitania do Rio de Janeiro em 1660, a qual havia conspirado contra o governador Salvador Correia, Agostinho Barbalho, que estava governando por ter sido eleito pela nobreza e povo, no momento que desencadeou a revolta, estava em São Paulo para resolver as questões relacionadas a minas de ouro. Na ocasião, Agostinho Barbalho foi convocado a comparecer ao Paço do Conselho, sendo eleito governador.¹⁷¹

Na carta que os Oficiais da Câmara encaminharam ao governador-geral Francisco Barreto de Menezes justificando aquela ação pelo motivo do governador Salvador Correia de Sá e Benevides em seu governo não ter respeitado o bem comum dos seus súditos, constava que para os moradores do Rio de Janeiro, o então governador atuava com “ambição, violência e ainda tirania”.¹⁷² Ao finalizar a revolta e a retomada do governo da capitania, Agostinho Barbalho ainda assumiu a administração das minas de Paranaguá.

Pela carta régia de 21 de março dirigida ao governador, a Coroa comunicou a nomeação de Agostinho Barbalho para o cargo de administrador das minas de Paranaguá. Esta nomeação destaca-se que, para a metrópole, não eram alimentados ressentimentos contra o governador eleito pelo povo rebelado. Na patente de Barbalho, são mesmo consignados elogios pela moderação e prudência com que houve por ocasião do movimento de 1660. Foi nas cartas que o rei então escreveu a Fernão Dias Pais e à Câmara de São Paulo pedindo no auxílio a Agostinho Barbalho no descobrimento de novas minas.¹⁷³

Por conseguinte, no ultramar do Portugal Restaurado, os novos governadores, vice-reis ou capitães-gerais testemunhariam o paradoxo em que as poderosas noções políticas que haviam empurrado o reino para resistir à dominação filipina seriam prolongadas para elaborar a resistência às medidas centralizadoras da metrópole. Tais reações, espreitando os altos funcionários reais, corresponderam às respostas das

¹⁷⁰ Ibidem. p. 121.

¹⁷¹ Carta de Agostinho Barbalho Bezerra. 17.12.1660. *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 5. p. 121-126.

¹⁷² Carta dos Oficiais da Câmara do Rio de Janeiro escrita ao governador Francisco Barreto de Menezes. *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 5. p. 118- 119.

¹⁷³ COARACY, Vivaldo. *O Rio de Janeiro no Século XVII: raízes e perspectivas*. Rio de Janeiro: Documenta Histórica, 2009. p. 131

oligarquias instaladas nos domínios ultramarinos à política de centralização imperial lançada por Portugal. Nessa conjuntura, percebe-se que, nos anos que se seguiram 1640 até fins de 1650, grande dispersão na ocorrência dessas alterações, seguidas das resistências que, entre 1660 e 1668, se concentrariam no atlântico, na América e em Angola.¹⁷⁴

As reações foram, em primeira fase, dispersas, porque as nomeações de novos governadores atingiram todo o império de modo indiscriminado. Porém, em seguida a essas intervenções pouco contundentes, assistiu-se na década de 1660 a um decisivo revigoramento do pacto colonial, com a regulamentação da circulação de bens e a intervenção na ordem política local, no período que transcorreu a paz de Portugal com a Holanda e Espanha, quando o reino ficou livre das ameaças europeias. Os meados da década de 1660 coincidiram também com o recuo do Império português na Ásia. Foi exatamente nesse contexto que a ampliação dos poderes dos governadores-gerais encontraria justamente no vice-rei D. Vasco Mascarenhas sua figura central.¹⁷⁵

Tendo sido nomeado vice-rei do Brasil em 1663, o conde de Óbidos, D. Vasco Mascarenhas, tomou posse na Bahia, em 24 de julho, com o título de vice-rei. Pela sua patente, foi restabelecida a unidade de governo, sendo novamente sujeita à jurisdição da Bahia a capitania do Rio de Janeiro. Em consequência, no dia 10 de outubro, foi expedido novo regimento para os capitães-mores. Por este regimento composto de treze artigos, não só foram revogados os poderes extraordinários de que havia desfrutado Salvador Correia de Sá e Benevides, como ainda restringiu as próprias atribuições às quais os governadores haviam sido conferidos por Mem de Sá e ainda estavam em vigor.¹⁷⁶

Pelas novas disposições, ficava o governador proibido de demitir o provedor e seus oficiais, o ouvidor e outros oficiais de justiça, além dos oficiais da Câmara. Além, disso não era permitido conceder sesmarias, conforme mencionado anteriormente, e só se pedia realizar tal concessão em apelações ou agravos para a Relação da Bahia. Estas duas últimas disposições, entretanto, não foram respeitadas pelos sucessores de Pedro de Mello.¹⁷⁷

Com a separação das capitanias do Sul e a intenção que alguns governadores de Pernambuco tiveram de subordinar as capitanias do Norte, excedendo o poder que lhes

¹⁷⁴ FIGUEIREDO, Luciano Raposo Almeida. Op. cit., 2001, p. 217.

¹⁷⁵ Idem.

¹⁷⁶ Idem.

¹⁷⁷ COARACY, Vivaldo. Op. cit. 2009, p. 130.

eram determinados, acabaram pervertendo as ordens que os capitães-generais os antecessores do conde de Óbidos mandaram para as demais capitanias no período que estavam unidas ao Governo-Geral do Estado, pondo em perigo a sua conservação. Assim, o vice-rei encaminhou o alvará a todas as capitanias especificando que desejava a informação de,

Todos os postos, cargos, ofícios, e mais ocupações políticas e militares que há em todo o Brasil, que pessoas os exercem, e por que provimentos por ficarem com a minha chegada vagos todos os que não forem propriedades, por Patente ou Provisão firmada pela mão real, ou pelos donatários a que pertencem.¹⁷⁸

A atuação do vice-rei no Estado do Brasil produziu algumas insatisfações por parte das elites locais. Alguns colonos sentiram-se prejudicados com os procedimentos de D. Vasco Mascarenhas, e logo foram fazer queixas ao rei contra suas ações para reivindicarem suas mercês. Em decorrência da queixa do provedor-mor da Fazenda, Lourenço Corrêa, este e mais três capitães foram presos com ordem do vice-rei, pois fizeram críticas ao seu governo. Em carta encaminhada ao rei em 1665, o conde de Óbidos informou os motivos que o levaram ao reino, presos, Lourenço de Brito Corrêa, seu filho Lourenço de Brito Figueiredo, e os três capitães de infantaria, António de Queirós Cerqueira, Francisco Teles de Menezes e Paulo de Azevedo Coutinho, especificando que eles tentaram conspirar contra o seu governo.¹⁷⁹

O caso descrito acima demonstra que as práticas políticas realizadas pelo conde de Óbidos na América portuguesa, estavam relacionadas à sua atuação em outras conquistas. O mesmo havia sido deposto do governo da Índia e, tendo esse episódio como experiência, deveria prevenir para que este não repetisse. Por isso, os principais opositores de seu governo no Estado do Brasil, foram perseguidos e presos, para concluir seu objetivo de manter o controle e a ordem em território americano e, assim, finalizar o seu governo.

¹⁷⁸ Alvará que mandou a todas as capitanias deste Estado para se remeter à secretaria dele, todas as Patentes, Provisões, e Alvarás e informação da suficiência dos que o exercem. 21.7.1663. *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol.4.

¹⁷⁹ Carta, 06.08.1665. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Bahia, LF, doc. 2100.

2.2- O regimento dos capitães-mores e a questão das terras na capitania do Rio de Janeiro

Conforme mencionado em partes desse trabalho, uma das questões tratadas no regimento de 1663 – sendo este uma ação destacada na reorganização do Estado do Brasil após a Restauração – foi à proibição aos governadores das capitanias de realizar a concessão de sesmarias, que foi uma maneira da Coroa concretizar a política de retomar o controle na América, e conseqüentemente reduzir os poderes dos governadores das capitanias.

No período da colonização, os agentes da Coroa estavam autorizados a distribuir as terras conquistadas. Para promover o povoamento, utilizou-se o instrumento jurídico da sesmaria – o resultado foi à concessão de propriedades livres de quaisquer senhorios. Ao distribuírem as terras patrimoniais aos que tinham a intenção de fixar-se no local, os conselhos deram preferência a uma variante do antigo instrumento jurídico da *enfiteuse*, que ficou caracterizada por sesmaria. O que singularizava a sesmaria do tradicional contrato enfiteutico era o contrário da obrigatoriedade do pagamento de um foro, que às vezes também ocorria quando era exigido o cultivo da terra por um determinado tempo.

180

Surgiram então, no território brasileiro três tipos de aglomerados: cidades, vilas e arraiais. As cidades e as vilas tinham uma área de jurisdição, no interior da qual estavam os povoados, assim como um patrimônio fundiário, conhecido como terras da Câmara (ou conselhos). As terras concelhias tiveram, no Brasil, tamanhos diversos e todas tiveram origem através da concessão de sesmaria realizada por um representante do rei.¹⁸¹

Os patrimônios territoriais das cidades e vilas se destinavam a garantir a renda das câmaras, que podiam dividi-los em glebas e transferir aos moradores o direito de utilizá-las, recebendo em contrapartida um pagamento anual. Conhecida juridicamente como *enfiteuse*¹⁸², que remonta ao direito greco-romano, foi diversas vezes utilizada

¹⁸⁰ ABREU, Maurício de Almeida. *Geografia Histórica do Rio de Janeiro. (1502-1700)*. Vol. 1 e 2. Rio de Janeiro: Andrea Jakobsson Estúdio & Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, 2010, p. 235.

¹⁸¹ Idem.

¹⁸² A *enfiteuse*, também identificado como aforamento, é um contato de alienação territorial que distingue a propriedade de um imóvel de acordo dois tipos de domínios, o *domínio eminente, ou direito, e o domínio útil, ou indireto*. Ao fazer uso de um contato enfiteutico, o proprietário de pleno direito não transfere o imóvel de forma integral a terceiros, cede apenas a outro o seu domínio útil, ou seja, o direito de utilização e de ele fazer benfeitorias, remetendo para si a propriedade do solo. Assim, em troca do domínio indireto que lhe é repassado, o outorgado aceita cumprir um série de condições, como por

pelos governos locais e pelas ordens religiosas para auferir rendas fundiárias no período colonial.¹⁸³

A atuação dos religiosos na América portuguesa recebeu como benefício a conquista de terras por parte da Coroa e identifica-se que a paisagem urbana esteve intimamente vinculada à sua presença. Cada ordem, irmandade e confraria dominava uma parcela do espaço. Sua dominação era de base econômica – a produção era agrícola, pastoril e de serviços, além do acúmulo de propriedades imobiliárias – e se expressava pela influência ideológica exercida pela religião católica.¹⁸⁴

Neste campo da relação Igreja-Estado, na falta de normas civis específicas para a conformação urbana, as leis eclesiásticas tornaram-se definidoras do estabelecimento das atividades e dos caminhos da expansão territorial. O clero impôs normas expressas para os assentamentos dos edifícios e das propriedades sagradas. O uso do solo carioca mostrou, portanto, um jogo de forças com expressão jurídica e política.¹⁸⁵

Na fundação da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, destacaram-se as elites sob a orientação de Estácio de Sá e os religiosos da Companhia de Jesus. O governador, para melhor conservação e defesa da cidade, iniciou o processo de distribuição das terras entre os membros da elite. Entre as sesmarias doadas, a que foi destinada a Companhia de Jesus, passada em primeiro de julho de 1565, foi alvo dos conflitos envolvendo a Câmara e os religiosos.¹⁸⁶

Para que a concessão de uma sesmaria se consolidasse, era necessário cumprir algumas exigências. Entre elas, a celebração da cerimônia de posse da terra, com o objetivo de demonstrar que estava livre e, através de confirmação junto de uma autoridade de nível superior ao do doador inicial. As sesmarias que pertenciam à Câmara cumpriram essas etapas, tendo a presença do governador Estácio de Sá e posteriormente a confirmação do governador-geral do Brasil Mem de Sá.¹⁸⁷

A atuação dos jesuítas na Restauração e no processo de colonização da América Portuguesa foi de suma importância: apoiaram os comerciantes cristãos novos em Portugal, e também a nova monarquia. O padre Antônio Vieira, ao regressar a

exemplo, fazer o pagamento de uma pensão anual (*ou foro*) ao proprietário do domínio eminente, razão da qual se transforma em foreiro deste último.

¹⁸³ Idem.

¹⁸⁴ FRIDMAN, Fania. *Donos do Rio em nome do rei: uma história fundiária da cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, Ed: Garamond, 1999. p.13.

¹⁸⁵ Idem.

¹⁸⁶ CAVALCANTI, Nireu. *O Rio de Janeiro Setecentista: a vida e a construção da cidade da invasão francesa até a chegada da Corte*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2004. Pág. 55-65

¹⁸⁷ Idem.

metrópole após a Restauração, exercia grande prestígio e tinha influência em vários assuntos de Estado – inclusive atuou como conselheiro dos diplomatas portugueses em Paris e Haia.¹⁸⁸

As vantagens que os jesuítas obtiveram da Coroa foram múltiplas. Entre elas, podemos destacar o Alvará sobre o abono de mantimentos que foram concedidos em 1604. Para o Colégio do Rio de Janeiro, fora arbitrada essa subvenção em conto de réis. A Companhia de Jesus conseguiu que a mesma lhes fosse paga em açúcar a razão de 700 réis por arroba e, sendo o produto do Rio de Janeiro considerado de qualidade inferior ao de Pernambuco, que alcançava maior preço no mercado, detiveram os poderes que a referida subvenção ao código do Rio de Janeiro lhes fosse paga em Pernambuco. Contra esta concessão, que julgava prejudicial aos interesses da Fazenda Real, protestou Cristóvão de Barros, então em correição de Olinda. O próprio governador Salvador Correia de Sá foi até a capitania de São Vicente com o objetivo de reinstalar os jesuítas no Colégio de São Paulo, só sendo efetivado no ano de 1653.¹⁸⁹

A influência dos Jesuítas na América portuguesa propiciou a Lei de emancipação dos índios de 1609. Evidentemente, contra essa lei houve a contestação dos colonos, causando tensão entre autoridade civil e ordens religiosas. A política de exploração adotada na capitania do Rio de Janeiro produziu resultados distintos se comparado às demais capitanias da América Portuguesa.¹⁹⁰

Dessa forma, conforme mencionado anteriormente, devido à atuação dos jesuítas em prol da Restauração e de seu prestígio junto a Coroa e na sociedade colonial, compreende-se o fato de a demarcação das terras da Câmara ter ocorrido vinte e quatro anos após a provisão régia de 1643, no final do governo de D. Afonso VI e final da administração do vice-rei D. Vasco Mascarenhas.

Por ter sido acusado de ter lido textos contrários à doutrina católica, o padre António Vieira acabou sendo perseguido pelo Santo Ofício. Posteriormente as acusações foram retiradas, mas como punição António Vieira não pôde se expressar em público. Essa situação deu-se durante o governo de D. Pedro II.¹⁹¹

¹⁸⁸ HANSON, Carl. A. *Economia e Sociedade no Portugal Barroco (1668-1703)*. Publicações Dom Quixote, Lisboa. p. 102.

¹⁸⁹ CAVALCANTI, Nireu Oliveira. *O Rio de Janeiro Setecentista*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004. p. 20.

¹⁹⁰ FREIRE, Felisbello. *História da Cidade do Rio de Janeiro*. Vol. 1. Rio de Janeiro: Tipografia da Revista dos Tribunais, 1912. p. 84.

¹⁹¹ HANSON, Carl. A. Op. cit., p. 102.

Para prosseguir com o processo de demarcação, em 1642, o Senado da Câmara mandou o procurador João Castilho Pinto a Portugal com o objetivo de solicitar ao rei D. João IV uma Provisão para que dessem andamento ao tombamento e demarcação das terras de suas antigas sesmarias.¹⁹²

O resultado que o procurador João de Castilho Pinto obteve do rei D. João IV foi a Provisão de 1643, pela qual “se mandou medir e demarcar o tombo de todos os bens, terras e mais propriedades da Câmara, sem qualquer embargo que pudesse fazer essa diligencia”.¹⁹³ O processo para o procedimento de medição das terras da Câmara, mesmo com a dita Provisão, não foi efetivado de imediato, ou seja, somente em 1667 ocorreu o começo da medição, sendo naquele período o ouvidor da Comarca Dr. Manoel Dias Raposo, e governador da capitania do Rio de Janeiro, Pedro Mascarenhas, irmão do vice-rei D. Vasco Mascarenhas, 1º Conde de Óbidos.¹⁹⁴

Outra questão importante que merece ser destacada foram assuntos relacionados aos conflitos de jurisdição na capitania do Rio de Janeiro. O regimento dos capitães-mores e dos ouvidores-gerais proibia ao governador realizar a prisão do ouvidor-geral. No entanto, essa norma contida no regimento não foi respeitada, uma vez que em 1668 o ouvidor Manoel Raposo Dias foi sequestrado e preso por ordem do governador da capitania, Pedro Mascarenhas.¹⁹⁵

A atuação do governador ia contra a norma contida nos documentos, pois o regimento do ouvidor-geral, mandado passar em Lisboa em 1664, especificava a proibição do vice-rei e capitão-general, capitão-mor, câmara ou, se tratando de qualquer outro vassalo não estavam autorizados prender ou suspendê-los dos seus cargos.

Para o capitão-mor ou governador, o procedimento a ser feito era encarregar o caso ao corregedor do Crime da Corte, “fazendo autos dos excessos que convosco usarem, mandando aos oficiais de justiça e guerra que vos obedçam nisso, sob a pena de suspensão dos seus ofícios e das mais penas que houver por meu serviço”. Assim, uma das normas do regimento especificou que se houvesse algum crime em excesso e a

¹⁹² FERREIRA, João da Costa. *A cidade do Rio de Janeiro e seu termo*. Rio de Janeiro: Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1933. p. 17-40.

¹⁹³ HADDOCK LOBO, Roberto J. (Org.). *Tombo das terras municipais que constituem parte do patrimônio da ilustríssima Câmara Municipal da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro*. Tomo I. Rio de Janeiro: Topografia Paula Brito, 1863, p. 14.

¹⁹⁴ Manoel Dias Raposo foi Ouvidor Geral da Capitania do Rio de Janeiro. Tomou posse em 20 de maio de 1665, sendo registrado nos livros da Câmara o Regimento do novo ouvidor.

¹⁹⁵ FERREIRA, João da Costa. *Op. Cit.*, p. 35.

necessidade de ser deposto antes do prazo, deveriam encaminhar o ocorrido ao Conselho Ultramarino, detalhando o delito.¹⁹⁶

No regimento dos ouvidores-gerais, identificamos os excessos de poder por parte das autoridades locais, ou seja, incluindo os governadores e donatários. Estes não poderiam julgar as suspeições, e para o cumprimento de decisão teriam que solicitar auxílio dos Oficiais de Justiça e Guerra. Nas visitas e Correições feitas, agiriam de acordo com os procedimentos dos corregedores, informando se os donatários utilizavam de maiores poderes e jurisdição do que foram concedidos por suas doações e provisões do Governo-Geral. Em caso positivo, deveriam dar conta dessa situação ao governador-geral.¹⁹⁷

Em outros documentos também mencionou que outros funcionários da Coroa, não teriam jurisdição para destituir ou prender o ouvidor, conforme explicitado no regimento de 1663. De acordo com o documento expedido, informava que, o capitão-mor deixaria o ouvidor e os oficiais de justiça fazerem o exercício de suas atividades com liberdade na administração da capitania, não se intrometendo em sua jurisdição, assim “nem o ouvidor na do capitão-mor para cada qual proceda como é justo na que lhe toca”,¹⁹⁸ advertindo que de nenhuma maneira pertence aos ouvidores nem Provedores o provimento de Serventia de ofício algum que vague.

O capitão-mor nessa situação teria a cautela de verificar as obras e ações do Ouvidor e oficiais, comunicando ao vice-rei todas as averiguações das culpas, caso tivessem, e dos vassalos queixosos, para que assim D. Vasco Mascarenhas providenciasse as medidas cabíveis para solucionar a situação.¹⁹⁹

No final do governo do vice-rei D. Vasco Mascarenhas – ano em que foi iniciada a medição das terras da câmara do Rio de Janeiro – o rei D. Afonso VI era deposto e substituído por seu irmão D. Pedro II. Com a deposição do rei D. Afonso VI, encerrou-se o governo do conde de Castelo Melhor. Os jesuítas apoiaram D. Pedro II na ascensão ao trono de Portugal, auxiliando na deposição de D. Afonso VI explicando, entretanto, o apoio do governador Pedro Mascarenhas a favor dos jesuítas.

Pelos argumentos propostos, o regimento encaminhado aos capitães-mores expedido pelo conde de Óbidos não foi respeitado no que se referiu à concessão de

¹⁹⁶ Regimentos dos Ouvidores Gerais. MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Raízes da Formação Administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: Gráfica Carioca, 1972. t.1.p. 85-86.

¹⁹⁷ Ibidem, p. 83.

¹⁹⁸ *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, Vol. IV. Op. Cit., p. 118

¹⁹⁹ Idem.

sesmarias. O governador Pedro Mascarenhas, em 1669, concedeu aos frades do Carmo uma sesmaria de extensas terras no distrito de Guaratiba. De acordo com Vivaldo Coaracy, “foi esta a origem das posses dos Carmelitas naquela região”, mesmo com a proibição para concessão de sesmaria pelo governador, essa resolução não foi respeitada.²⁰⁰

2.3- O regimento dos capitães-mores e sua importância na organização dos poderes locais.

O regimento dos capitães-mores pode ser considerado o primeiro esboço na organização dos poderes locais e, ao mesmo tempo, na manutenção da ordem. Em 1664, o governador do Rio de Janeiro, Pedro de Mello, escreveu para o vice-rei acerca da capitania de Cabo Frio e do capitão-mor Joseph Varella.

Nessa carta, mencionou o provimento que o conde de Óbidos havia feito do capitão-mor Joseph Varella para administrar a capitania de Cabo Frio e que, por alguma razão, o governador Pedro de Mello solicitou ao vice-rei para não conceder a posse. Enfatizou na carta que a intenção de sua nomeação como vice-rei do Estado do Brasil foi de “restituir o governo de toda a jurisdição que Salvador Correia de Sá e Benevides e Francisco de Britto haviam diminuído”.²⁰¹ Ao certo, na carta o governador Pedro de Mello não mencionou o motivo da discordância quanto à nomeação do capitão-mor Joseph Varella, mas por compreendermos que os conflitos entre governadores das capitanias com os capitães-mores eram situações constantes, provavelmente houve desentendimentos referentes à governação das ditas capitanias.

Por isso, o vice-rei passou ordem ao governador Pedro de Mello com o objetivo de separação das capitanias. Dentre as quais em que o Brasil estava dividido, havia a capitania de Cabo Frio – esta, no início, pertencia ao donatário. Detalhou ainda que “nela houve uma cidade, de que não existem mais, do que as poucas casas, ruína pela chegada da invasão dos franceses e vizinhança dos bárbaros Goitacazes”. E, cessando esta causa, havia donatário e os moradores do Rio foram povoando aquelas terras. O

²⁰⁰ COARACY, Vivaldo. Op. Cit., p. 187.

²⁰¹ Carta para o governador Pedro de Mello acerca da capitania de Cabo Frio e do Capitão mor dela Joseph Varella. 07.04.1664. *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, Vol. 6. p. 27-29.

vice-rei D. Vasco Mascarenhas ainda destacou o zelo que os moradores tiveram na conservação da cidade.²⁰²

Todas as capitanias do Estado tinham os seus capitães-mores, Oficiais de Justiça, e Fazenda, quando necessário, e eram imediatas ao governo. No caso da capitania de Cabo Frio, que naquele momento tinha mais moradores e rendia mais em comparação com algumas das demais capitanias, era a única sem forma e sem Oficiais de Justiça – e ainda separada desde a sua origem da capitania do Rio de Janeiro. Este argumento apresentado pelo vice-rei demonstrou o objetivo da Coroa na retomada do controle da América portuguesa. Dessa forma, a política fundamental para o controle do território era a fortificação de todos os portos e a conservação da jurisdição deste governo.²⁰³

Desse modo, foi passada a patente de capitão-mor a Joseph Varella, seguindo os exemplos que das patentes que lhe passaram de capitão-mor da mesma capitania o Conde de Castelo Melhor, o Conde de Athouguia e o governador-geral Francisco Barreto de Menezes antes e depois de Salvador Correia de Sá e Benevides, sendo este quem procurou isentar as capitanias do Sul do Governo-Geral.

Diante disso, o conde de Óbidos deixou explícito que cabia aos governadores-gerais, e não aos do Rio de Janeiro, o provimento dos capitães-mores, sendo esta somente de jurisdição do Governo-Geral. Na administração do governador-geral Francisco Barreto de Menezes, o rei D. Afonso VI havia orientado sobre o caso do governador Francisco de Brito Freire, quando este quis ter jurisdição sobre a capitania da Paraíba. Por essa carta, o vice-rei justificou para o governador Pedro de Mello o motivo de ter enviado a capitão-mor Joseph Varella a assumir a administração da capitania de Cabo Frio, ratificando que assumisse o posto da forma que o vice-rei havia ordenado.²⁰⁴

Pela situação acima, identificamos que para manter o governo em ordem, o conde de Óbidos em suas escolhas quanto à ocupação dos diversos cargos, optou por homens de sua confiança. O importante de ser destacado foi a demonstração do vice-rei com o governador do Rio de Janeiro em nomear e ocupar a capitania de Cabo Frio o capitão-mor de sua confiança mesmo com a discordância do governador Pedro de Mello, ou seja, para frisar que caberia ao governador-geral a atribuição de escolher os sujeitos que ocuparia esse cargo. Outro exemplo, da carta que enviou aos Oficiais da

²⁰² *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, Vol. 6. Op. Cit., p. 28.

²⁰³ *Idem*.

²⁰⁴ *Ibidem*, p. 29.

Câmara de São Vicente devido à nomeação de Manuel Nunes Figueira com o cargo de Provedor da Fazenda Real, demonstrando a total confiança exercida pelo vice-rei.

Conforme mencionamos, essas iniciativas do vice-rei tinham como objetivo pôr para governar as capitânicas do Estado do Brasil sujeitos que mantivessem a ordem para prosseguir na governação. Todavia, mesmo não tendo a aprovação do governador da capitania do Rio de Janeiro, Pedro de Mello, o capitão mor Joseph Varella recebeu o apoio do Governo-Geral para a administração daquele território.

Guida Marques destacou a importância do espaço político na Colônia e as transformações por ela sofridas durante o período da União Ibérica, e retomou a questão dos métodos e das modalidades de atuação da Coroa na América portuguesa, abordando o problema do equilíbrio entre as várias entidades políticas, dedicando uma especial atenção à dialética entre o poder régio e os poderes locais.²⁰⁵

A dinâmica política então registrada no Estado do Brasil possuía uma evidente expressão espacial. Deve-se pensar na expansão territorial em direção ao norte do Brasil e na importante modificação que este sofreu. A preocupação com a defesa do território tornou-se uma das principais preocupações da Coroa, ao mesmo tempo em que acentuava a relevância estratégica para a conservação dos Impérios ibéricos. Além disso, a Colônia se encontrava em pleno desenvolvimento econômico e, juntamente com o tráfico negreiro, estava a assumir uma importância para a metrópole. Dessa forma, identifica-se que as medidas realizadas logo após a Restauração tiveram como objetivo a reorganização do espaço político, além de contribuir para o equilíbrio dos poderes, ou seja, após a Restauração havia a necessidade da Coroa em reestabelecer seu pacto com os súditos.²⁰⁶

Foi em prol dessas preocupações que se inscreveu o desafio da autoridade régia contra o poderio dos capitães donatários através de seus representantes na Colônia. O confronto remontava ao contexto de criação do Governo-Geral, e esse conflito reacendeu no período da União Ibérica.²⁰⁷ Porém, no contexto que se estendeu à luta contra os holandeses e pós Restauração, foi necessário que as medidas realizadas pela Coroa tivessem como objetivo conter os conflitos entre o poder central – representado pelo governador-geral – e os poderes locais.

²⁰⁵ MARQUES, Guida. O Estado do Brasil na União Ibérica. Dinâmicas políticas no Brasil no tempo de Filipe II de Portugal. *Penélope*, n. 27, p. 7-35, 2002

²⁰⁶ Idem, p. 18.

²⁰⁷ Idem.

No período da União Ibérica, o governador-geral começou a ter reforçado o caráter militar do seu cargo, passando com isso a ter o direito de inspeção em todas as capitâneas donatárias. A importância e a necessidade de organizar o sistema de defesa conduziram a medidas para o processo de controle sobre a atuação dos capitães donatários – tarefa que coube ao governador-geral. Sendo assim, o reforço régio em relação às capitâneas afetou o equilíbrio de poderes e as consequências sobre o espaço do Brasil colonial, porque o sistema de capitâneas se caracterizava por uma crescente territorialização do poder político.²⁰⁸ O regimento dos capitães-mores especifica que,

Terá o Capitão-mor entendido, que nenhuma Capitania das do Estado, ou seja, Del-Rei meu Senhor ou Donatário é subordinada ao governo de outra Capitania de que seja vizinha; mas são imediatas e sujeitas a este Geral: por cujo respeito só dele há de aceitar o capitão-mor as ordens. E sendo caso que por ocasião alguma do inimigo seja socorrida com infantaria de outra Capitania próxima ou distante e com ela vão Capitães e outros oficiais maiores: sempre o dito capitão-mor há de dar o nome, e os mais hão de estar a sua ordem. Visto a homenagem que fez pela dita Capitania; cuja defesa, e segurança corre por conta do dito capitão-mor. É só no caso que este governo disponha o contrario, e mande com a ordem expressa sua tal pessoa, que convenha ao serviço Del-Rei meu Senhor obedecer-lhe o dito capitão-mor, e estar em tudo as suas ordens; o fará mas nem ainda assim ficará livre da homenagem que deu.²⁰⁹

Como a jurisdição do Governo-Geral limitava os tradicionais privilégios dos capitães donatários, essa norma estabelecida no regimento ocasionou-se certa tensão entre essas duas instâncias de poderes, marcando profundamente a capitania de Pernambuco, conforme será analisado no próximo capítulo, e também a capitania do Rio de Janeiro.

A ação do poder régio no Estado do Brasil foi motivada pelos interesses econômicos e militares da metrópole. O objetivo da Coroa era a defesa e a preservação de sua soberania em território na América – por essa perspectiva, “a principal prioridade da Coroa era conseguir convencer os donatários a contribuir para a defesa e colonização do território sul-americano”.²¹⁰ Na capitania do Rio de Janeiro, a proibição contida no regimento dos capitães-mores no que se referiu à concessão de sesmarias, tocou em questões complexas uma vez que havia o conflito pela demarcação das terras entre a Câmara e a Companhia da Jesus, e conseqüentemente o governo local. Esta, conforme sabemos, exerceu prestígios na sociedade colonial.

²⁰⁸ MARQUES, Guida. Op. Cit., p. 19.

²⁰⁹ *Documentos Históricos*, Rio de Janeiro, 1928, Vol. IV. Op. Cit., p. 118.

²¹⁰ MARQUES, Guida. Op. Cit., p. 19.

Em 1618, o monarca solicitou que se informasse acerca das obrigações dos donatários. Como não obteve resposta, voltou a solicitar, exigindo que as doações régias fossem reexaminadas. A evolução do espaço político nesse período “surge como o produto de decisões pragmáticas do poder régio, decisões essas que visavam criar as condições do seu exercício e facilitar o contato entre o poder e seus destinatários”.²¹¹ Um dos efeitos desse confronto, foi que o governador-geral ou vice-rei, como um polo de poder coexistentes com outras sedes de autoridade, acabou por representar a reafirmação da figura do monarca. Dessa forma, na concepção do poder régio na América portuguesa, entende-se que,

O recurso sistemático ao poder régio para resolver os conflitos, bem como a afirmação de seu papel de árbitro, são práticas que reforçam a imagem do monarca. De uma forma um tanto paradoxal, pode-se até sugerir que a presença régia na Colônia se tornou mais forte na presença desses conflitos de jurisdição que opuseram aos governadores gerais aos donatários. Essas tensões criaram uma dinâmica relacional, onde o monarca surgiu frequentemente, como uma instância incontornável na definição dos equilíbrios dos poderes no Estado do Brasil.²¹²

Outra questão a ser analisada no que se referiu aos conflitos na colônia, é a questão das concessões de sesmarias. Ficou determinado pelo regimento de 1663 que não caberia ao governador da capitania fazer a distribuição de sesmaria, mas pela documentação analisada identificamos que esta norma do regimento não foi cumprida. É notório que as terras do Brasil colonial estavam sob a jurisdição eclesiástica da Ordem de Cristo, e lhe eram tributárias, sujeitas como lhe ficavam ao pagamento do dízimo para a propagação da fé. Eram nesse sentido, terras da Ordem.²¹³

Quanto à ocupação da Bahia, foi notificado que o governador-geral deveria promover a ocupação e povoamento das ditas terras. Era intenção da Coroa que fosse realizado o povoamento, e coube ao governador-geral providenciá-lo. Assim, ficou evidenciado que a dita terra “tenha de termo e limite seis léguas cada parte, e sendo caso que por alguma parte não haja ditas seis léguas, por não haver tanta terra, chegará o dito termo até chegarem às terras da dita capitania”.²¹⁴

Tinha também como objetivo incentivar a criação de engenhos, mas para isso o colono deveria possuir recursos para o investimento. Nesse regimento não há

²¹¹ MARQUES, Guida. Op. Cit., p. 20.

²¹² Idem.

²¹³ LIMA, Ruy Cirne. *Pequena história territorial o Brasil: Sesmarias e terras devolutas*. 5 ed. Goiânia: Ed. UFG, 2002

²¹⁴ Regimento de Tomé de Sousa. p. 38-39.

determinação por parte da Coroa quanto à concessão de sesmarias por parte do capitão-mor. Há a preocupação quanto às questões relacionadas à defesa da capitania.

O regimento de Gaspar Sousa mostrou que havia uma estrutura administrativa mais cuidadosa e consciente da grande responsabilidade dos domínios vastos. A primeira obrigação é a visita à capitania do Rio Grande do Norte, e a seguir Paraíba, Itamaracá e Pernambuco, antes da cidade de Salvador. Naquela primeira, devia-se restabelecer a ordem administrativa, pois havia informação de que o capitão não designara Câmara, Ouvidores e Provedor. Nela também deviam dirimir-se a questão de limites com a Paraíba, por um traçado que permitisse ambas as terras de lavoura, permanecendo em cada uma delas os engenhos já desenvolvidos de Jerônimo d'Albuquerque e Antônio Barbalho.²¹⁵

Quanto à exploração da terra com cumprimento da Lei de Sesmaria, retirou-se aos seus proprietários as improdutivas, estabelecendo a distância que devia haver entre os engenhos e as aldeias dos indígenas para que não faltasse mata para sustentação dos mesmos e também fosse impedido o desordenado corte de madeira com prejuízo da floresta, principalmente o pau-brasil.²¹⁶

Nesse regimento, como em outros, há preocupação e um controle por parte dos excessos de poder dos capitães-mores. Determinava-se que se prendesse e suspendesse capitães de quaisquer capitânicas que cometessem violência e extorsão, negando-se a submeter seus atos à Relação e não permitindo qualquer recurso à autoridade superior, e provesse a substituição por pessoa de confiança enquanto durasse a suspensão, sendo vigilante para que não se quebrasse os privilégios e doações dos donatários, mantendo-se eles dentro de suas jurisdições.²¹⁷

Pelos argumentos apresentados, referentes às práticas políticas na capitania do Rio de Janeiro, o vice-rei concluiu seu governo a que foi designado. Um exemplo disso foi a retomada do poder para o Governo-Geral a administração das capitânicas do Sul, ou seja, as mesmas voltaram a ficar sujeitas ao governador-geral. Além disso, conseguiu deixar como governador do Rio de Janeiro seu irmão, Pedro Mascarenhas.

Conforme destacado, anteriormente, em 1665 o ouvidor-geral, o Dr. Manuel Raposo tomou posse, sendo governador na ocasião Pedro de Mello. Em 1666, assumiu o cargo de governador da capitania do Rio de Janeiro, em substituição a Pedro de Mello,

²¹⁵ Regimento do Governador Geral Gaspar de Sousa. MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Raízes da Formação Administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: Gráfica Carioca, 1972. t.1.p. 413-436

²¹⁶ Idem, p. 413.

²¹⁷ Idem.

D. Pedro Mascarenhas. Este era fidalgo de alta estirpe, da linhagem dos Mascarenhas que ocupou os cargos mais eminentes nas cortes de vários reis portugueses.²¹⁸

Em 1667, por meio de requerimento dos oficiais da Câmara, na presença deles, do ouvidor-geral, deu-se, afinal, início a medição das terras do concelho, de conformidade com suas Sesmarias e Provisão régia de 7 de janeiro de 1643. Posteriormente o governador D. Pedro Mascarenhas, com o objetivo de auxiliar a Companhia de Jesus referente à questão das terras realizadas pelas interferências do ouvidor Dr. Manuel Raposo – este fora escolhido no governo do rei D. Afonso VI – realiza sua prisão, pois o ouvidor lutava em defesa do patrimônio territorial da cidade.²¹⁹

Dessa forma, o governador Pedro Mascarenhas acabou descumprindo uma das normas impostas tanto no regimento do ouvidor e dos capitães-mores que especificavam quanto à proibição do governador realizar a prisão do ouvidor. Caberia ao capitão-mor ou ao governador da capitania não se intrometer na jurisdição dos ouvidores. Outra questão que o regimento adverte refere-se sobre a proibição do Ouvidor e do Provedor quanto o provimento da Serventia de ofício que estivessem vagos.

²¹⁸ FERREIRA, João da Costa. Op. cit., p. 18.

²¹⁹ Idem.

CAPÍTULO 3

A POLÍTICA DO VICE-REI D. VASCO MASCARENHAS NA CAPITANIA DE PERNAMBUCO

“A ambição dos governadores que houve nessa Capitania, depois de as guerras se acabarem, introduziu quererem mais jurisdição que a que lhes tocava”.

(Carta do vice-rei para o governador de Pernambuco, Francisco de Brito Freire).

A questão relacionada aos problemas de jurisdição e às disputas entre as diversas instâncias de poderes foram constantes no Brasil colonial. Nessa parte do capítulo analisaremos os problemas de jurisdição na capitania de Pernambuco no período posterior à Restauração. Coube ao Vice-rei D. Vasco Mascarenhas contemporizar para manter a ordem e cumprir seu governo. Em um primeiro momento, destacaremos os conflitos envolvendo o governador-geral Francisco Barreto de Menezes e o governador André Vidal de Negreiros²²⁰. Este foi um importante agente da nobreza da terra em prol dos interesses dos proprietários de engenhos, e esteve envolvido com as questões indígenas no período em que foi governador do Estado do Maranhão.

Entre as questões de discussão entre o governador-geral Francisco Barreto de Menezes e o governador André Vidal foram à criação de postos militares, pois pela sua patente não tinha jurisdição na criação desses postos. Em 1657 o governador-geral Francisco Barreto questionou a Vidal o seguinte: “como pode compadecer Pernambuco,

²²⁰ Governou a capitania de Pernambuco em dois momentos: de 1657-1661 e em 1666. A vitória de António Moniz Barreiros, que chefiou a luta no Maranhão contra os holandeses, propiciou a André Vidal o governo do Maranhão. Assumiu o governo do Maranhão em 1645, após regressar de Lisboa, momento em que havia ido acompanhar o governador geral do Brasil, António Teles da Silva no que tange às insurreições nordestinas. Em 1666, quando retorna ao para o Brasil depois de ter deixado a situação de angola consolidada, assume pela segunda vez o governo de Pernambuco, atuando em meio a diversos conflitos locais após a deposição do governador Jerônimo de Mendonça Furtado, conseguindo posteriormente apaziguar a situação. PINTO, Luiz. *Vidal de Negreiros: afirmação e grandeza de uma raça*. São Paulo; Alba, 1960. p. 60-95

não só a jurisdição de mestre de campo general que eu tinha, mais ainda igualar a do governo em que estou”.²²¹

O governador André Vidal havia argumentado com o governador-geral Francisco Barreto que no período de seu governo em Pernambuco, este também proveu os postos que vagaram sem antes realizar consulta para tais procedimentos. De acordo com Francisco Barreto, caberia ao governador André Vidal considerar com mais ponderações essas razões em que se fundamentavam para exceder a sua patente. Sendo assim, os governadores das capitanias devem acatar as ordens do Governo-Geral, e não atribuir para si jurisdição que dizem respeito aos capitães-gerais e da mesma forma violar os regimentos.²²²

Logo que tomou conhecimento sobre as atitudes de André Vidal, o governador-geral Francisco Barreto escreveu carta ao rei em 1657 relatando tais procedimentos. Em carta, detalhou que nos Terços de Pernambuco, três companhias, das quais eram capitães Francisco de Brás, António de Alemão, e Pedro Garcim Engenheiro, que proveram com suas patentes na forma que os governadores e capitães-gerais seus antecessores haviam feito. Avisou ao rei que André Vidal, sendo até então governador da capitania de Pernambuco, não dera cumprimento à patente ou solicitado provisão, utilizando como fundamento o fato de não ter visto o governador-geral fazer consultas para tais provimentos.²²³

Quando sucedeu o governador Francisco Barreto, que na ocasião era mestre de campo general, foram concedidas apenas mercês de governador da capitania. Além de todas essas críticas feitas ao rei quanto a Vidal, o governador-geral continuou em sua carta relatando que, além de todas as ações realizadas que o governador da capitania de Pernambuco fazia, continuou excedendo em todas as mais no seu governo, como se este estivesse separado do Governo-Geral.²²⁴

Em Pernambuco não havia regimento para que os governadores da capitania seguissem normas. No caso de André Vidal, o fato de ter sido capitão-general do Maranhão levava em consideração que poderia ultrapassar o que sua patente permitia, e de alguma maneira restringir a do Governo-Geral. Para corroborar essa colocação, a carta que o governador-geral Francisco Barreto enviou à Coroa em 1657, logo após a expulsão dos holandeses da capitania de Pernambuco, questionou sobre as ações que

²²¹ Carta de Francisco Barreto ao rei. Bahia, 31.08.1657, *Arquivo Histórico Ultramarino*, LF. Doc. 1703

²²² Idem.

²²³ Idem.

²²⁴ Idem.

muitos governadores praticavam, afirmando ser devido à falta de regimento. Foi solicitado à Coroa o envio de regimento para, por meio dele, estabelecer a jurisdição dos governadores das capitanias, evitando inconvenientes sobre essas dúvidas.

Uma das questões que também merece ser destacada com relação à capitania de Pernambuco foi à disputa entre os governadores Francisco de Brito Freire (1661-1664) e Jerônimo de Mendonça Furtado (1664-1666) – sendo este deposto pelas elites locais. A deposição de Jerônimo de Mendonça Furtado ocasionou a instalação de uma Junta Provisória. A atuação do governador André Vidal de Negreiros que, mesmo tendo entrado em conflito com o governador-geral anterior, Francisco Barreto de Menezes, foi convocado pelo vice-rei do Estado do Brasil, D. Vasco Mascarenhas para assumir novamente o governo da capitania de Pernambuco em 1667, o que confirma a sua política contemporizadora na América Portuguesa.²²⁵

A administração do vice-rei na capitania de Pernambuco teve como objetivo conciliar os interesses da Coroa e manter a governança com a nobreza da terra em um momento de tensão em Portugal, enquanto este necessitava reorganizar o Estado do Brasil, uma vez que foi criado um pacto político entre essa nobreza e a Coroa portuguesa em decorrência dos serviços que foram prestados ao longo da luta contra os holandeses.²²⁶ Além disso, os membros dessa mesma elite haviam participado de distintas guerras em prol da recuperação de territórios do Império Português, possibilitando a ascensão na hierarquia social.²²⁷

Os problemas relacionados aos espaços de jurisdição já haviam sido identificados ainda no governo de Francisco Barreto de Menezes. Em carta direcionada, o rei mencionou a pretensão do governador da capitania da Paraíba sobre os espaços de jurisdição. Isso se referiu às dúvidas e diferenças entre Francisco de Brito Freire, governador de Pernambuco, e o capitão-mor da capitania da Paraíba, Matias de Albuquerque.²²⁸ Daí a importância do regimento dos capitães-mores, que foi

²²⁵ Jerônimo de Mendonça Furtado foi Mestre de Campo de um dos terços da guarnição de Lisboa e foi nomeado para governador de Pernambuco pelo rei D. Afonso VI. Foi o sexto governador e capitão general da capitania após a expulsão dos holandeses, assumiu o governo em maio de 1664 sucedendo Francisco de Brito Freire.

²²⁶ MELLO, Evaldo Cabral. *Rubro Veio: o imaginário da restauração pernambucana*. Rio de Janeiro: TOOPBOOKS, 1997. p. 127.

²²⁷ BICALHO, Maria Fernanda. Conquista, Mercê e Poder Local: a nobreza da terra na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime. *Almanack brasiliense*, nº 2. Novembro, 2005

²²⁸ Carta de sua majestade acerca da jurisdição que pretendia o governador de Pernambuco na Capitania da Paraíba. 26.01.1662. *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, Vol. 66. p. 178-180.

fundamental para definir os limites de jurisdição entre os poderes locais e o Governo-Geral.

O governador-geral Francisco Barreto de Menezes teve a resposta que as capitanias da Paraíba e Rio Grande sempre foram e estavam sujeitas à Coroa e subordinadas ao Governo-Geral, e que em hipótese alguma poderiam ser de jurisdição de Pernambuco, sendo antes da invasão dos holandeses, capitania de donatário, nem após a expulsão dos holandeses poderiam anexá-la ao governo de Pernambuco. Somente ordenou-se, através de requerimento de João Fernandes Vieira, que depois da guerra foi atuar como capitão-mor da capitania da Paraíba que devido à falta de moradores e comércio fosse socorrida e recebesse auxílio de Pernambuco, uma vez que poderia acarretar em desordem, pondo em risco a administração da capitania.²²⁹

Em sua análise Russel-Wood, aponta para uma realidade diferente, em que nega a rigidez administrativa e mostra como as situações específicas impunham a flexibilidade nas interpretações das ordens e decretos da metrópole. Dessa forma, sugere a existência de um eixo vertical que permitia aos colonos tornarem suas vozes audíveis junto ao centro decisório de poder, e um eixo horizontal, passível no plano local de aproximá-los dos agentes e governantes. Conclui que a eficácia e duração do império português decorreram da combinação desses dois eixos.²³⁰

Ainda destaca a capacidade que os colonos tiveram em exercer determinada pressão sobre as autoridades metropolitanas com o objetivo de evitar ou modificar totalmente as políticas propostas, de atrasar a implementação de ações prescritas, ou de negociação de acordos que fossem menos ofensivos aos interesses dos colonos. Em momentos distintos, houve confronto envolvendo elites locais e governadores, acarretando muitas das vezes na deposição do governante.²³¹ Entre os conflitos, citamos a deposição do governador de Pernambuco Jerônimo de Mendonça Furtado em 1666, que além de não ter tido um bom relacionamento com as elites locais, fez críticas ao conde de Óbidos a respeito da condução de sua administração.

Com isso, as elites coloniais exerciam força suficiente para provocar a deposição de governadores. O exemplo citado acima referiu a um contexto em que Portugal necessitava realizar uma política de reorganização no Estado do Brasil, sendo essa prática realizada em vários territórios do Império português. Veremos ainda nesse

²²⁹ *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, Vol. 66. Op. Cit., p. 179.

²³⁰ RUSSELL-WOOD, A. J. R. *Centros e periferias no mundo luso-brasileiro, 1500-1808*. Revista Brasileira de História, São Paulo, v. 18, n. 36, 1998.

²³¹ Idem.

capítulo os casos de Pernambuco no contexto pós Restauração e a atuação do vice-rei na condução desses conflitos na capitania.

No que se referiu à constituição da elite de Pernambuco parte das representações encaminhadas ao rei pelos vassallos da capitania solicitando honras, mercês e cargos em troca de seu empenho realizado na guerra para a Restauração de Pernambuco e a conseqüente expulsão dos holandeses, permitiu a realização de um pacto entre a Coroa e a nobreza da terra. Foi na segunda metade do século XVII que os descendentes dos restauradores passaram a reivindicar o estatuto de uma nobreza da terra a ponto de os naturais de Pernambuco ser acusados de “se quererem quase todos se inculcar por nobres”.²³²

De acordo Evaldo Cabral de Mello, a mudança da açucarocracia em nobreza da terra foi descrita por três manifestações conexas, em que a “primeira consistiu no uso generalizado da expressão; a segunda, no aparecimento de um discurso e de uma prática genealógicos; e a terceira, do caráter aristocrático da colonização duartina”.²³³

No mesmo sentido de ‘moradores’, foi utilizado com menor frequência o termo ‘povo’, que tinha a concepção precisa do terceiro estado no esquema trifuncional (clero, nobreza e povo) herdado da Idade Média e constitucionalmente introduzido em Portugal e nas monarquias europeias de Antigo Regime. O termo ‘moradores’ englobava na colônia todas as ‘condições de gente’. De acordo com a denominação atribuída às oligarquias municipais do Reino, a elite da capitania era designada pela palavra ‘principal’: ‘homens principais’, ‘os principais de Pernambuco’, e suas famílias eram ‘famílias principais’.²³⁴

Na segunda metade do século XVII a açucarocracia pernambucana passou a se identificar como “nobreza da terra”, “nobreza do país”, e “nobreza de Pernambuco”. Para Evaldo Cabral Mello, da fundação da cidade até o século XVIII, a expressão utilizada para descrever os habitantes da América Portuguesa foi à de “moradores”. “Moradores e povoadores” eram como se exprimiam os documentos oficiais dos primeiros tempos da conquista.²³⁵ Desse modo, o termo ‘nobreza da terra’ foi a nova denominação que os descendentes das ‘pessoas principais’ haviam adotado.

²³² MELLO, Evaldo Cabral de. *Rubro Veio: o imaginário da restauração pernambucana*. Rio de Janeiro: TOOPBOOKS, 1997. p. 154.

²³³ Ibidem, p. 160.

²³⁴ Ibidem, p.161.

²³⁵ Ibidem, p. 160.

Nobreza da terra abrangia assim a dupla origem social da açucarocracia: a de ‘nobreza do Reino’, transplantada para Pernambuco; e da nobreza gerada em Pernambuco durante o século e meio da sua colonização mediante a seleção social dos filhos e netos de indivíduos que, embora destituídos da condição de ‘nobres do Reino’, haviam participado das lutas contra os holandeses, ascendido à posição de senhores de engenho ou exercido cargos civis e militares – os chamados ‘cargos honrados da República’. Categorias que, aliás, não estavam nitidamente separadas e que frequentemente confundiam-se, a nobreza metropolitana e a antiguidade na capitania reforçando simultaneamente as pretensões nobiliárquicas.²³⁶

Após as demonstrações de vassalagem na manutenção e defesa dos territórios ultramarinos, a “nobreza da terra” reivindicou um acesso privilegiado ao governo das conquistas. Ao retribuir os feitos dessa nobreza, a Coroa portuguesa reafirmou o pacto político.²³⁷ Assim, ao término do período dos holandeses na capitania de Pernambuco, a açucarocracia passou a designar-se “nobreza da terra”.

No período posterior a Restauração, as relações entre governadores da capitania e os governadores-gerais haviam sido de desconfiança – governar naquele contexto significava nomear, pois isso contribuía para a manutenção de poder. O conflito inicial começou na administração de Francisco Barreto de Menezes (1657-1663), que havia comandado as tropas luso-brasileiras no contexto da guerra de restauração tendo André Vidal de Negreiros como seu subordinado.²³⁸

Com o fim da guerra, a Coroa manteve Francisco Barreto como governador de Pernambuco, e posteriormente, o nomeia governador-geral do Brasil. Este acumulara, sem sujeição a Salvador, o comando militar e político de Pernambuco e das demais capitanias que haviam estado sob o domínio holandês, motivo que fez com que André Vidal pretendesse assumir todos os poderes, não acatando as ordens impostas por Francisco Barreto. Dessa forma, o governador-geral resolveu intervir, e por isso enviou força armada a Pernambuco, mas não teve êxito nessa empreitada, pois André Vidal de Negreiros resistiu militarmente e obteve apoio da Câmara de Olinda, além de Francisco Barreto ter sido repreendido pela Coroa.²³⁹

²³⁶ MELLO, Evaldo Cabral de. *Rubro Veio: o imaginário da restauração pernambucana*. Op. Cit., p. 167.

²³⁷ *Ibidem*, p. 153.

²³⁸ Francisco Barreto de Menezes atuou como governador geral do Estado do Brasil entre 1657 a 1663. Atuou na guerra para a expulsão dos holandeses em Pernambuco e na guerra da Restauração.

²³⁹ MELLO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos mazombos: nobres contra mascates, Pernambuco, 1666-1715*. São Paulo, Editora 34. 2003. p. 21-62.

Considera-se que as décadas de 1640 a 1670 foram marcadas por determinadas aplicações de práticas e estratégias dinamizadoras das relações político-administrativas no Estado do Brasil. A restauração de Pernambuco possibilitou aos principais líderes luso-brasileiros governar as capitanias circunvizinhas e possivelmente o governo de Angola, conforme exemplificado.

Sabe-se que após a guerra de Restauração a Coroa teve várias questões políticas para solucionar: a primeira foi com relação à expulsão dos holandeses de Pernambuco, evento que contou com o apoio das elites locais, sendo efetivado em 1654, tendo que fazer algumas concessões com a Holanda, e concluindo em 1661. A segunda referiu-se à reorganização do Estado do Brasil, principalmente em Pernambuco e Rio de Janeiro. Em Pernambuco, porque os governadores na década de 1660 tiveram o interesse de assumir o governo das capitanias menores, isto é, queriam que as mesmas fossem subordinadas ao governo de Pernambuco. Essa situação foi esclarecida pelo governo do vice-rei D. Vasco Mascarenhas, 1º conde de Óbidos.

3.1- A capitania de Pernambuco e a Restauração Portuguesa

No período posterior à Restauração e expulsão dos holandeses, Portugal tornou a administração da América mais efetiva. O desenvolvimento da economia açucareira, o vigor da expansão territorial ou a crescente influência da América para o Império português são aspectos que demonstraram a importância das transformações registradas naquele período. Este processo foi acompanhado pela extensão da burocracia, tanto civil quanto militar, pela qual a Coroa procurou alargar a sua autoridade sobre aquele território. O adensar da rede de oficiais régios no Brasil, a reorganização das capitanias, a criação de novas circunscrições administrativas, e, ainda a formação de um tribunal na cidade da Bahia, são fenômenos que remeteram todos eles, para um dado fundamental: as transformações ocorridas no Brasil, durante a União Ibérica, possuem uma incontornável dimensão política.²⁴⁰

Nesse período houve dois terrenos governativos aos quais a metrópole concedeu uma atenção especial: finança e a defesa. Tratava-se de duas áreas de intervenção que a Coroa privilegiou e foram alvos de um forte investimento por parte do poder régio.

²⁴⁰ MARQUES, Guida. Op. Cit., p. 7-35.

Essas áreas demonstraram a importância econômica e estratégica do Brasil, sendo determinante para a intervenção régia na Colônia.²⁴¹ Entretanto, de 1630 a 1654, as estratégias da Coroa se voltaram para expulsar os holandeses de Pernambuco.

De acordo com Vera Lucia Amaral Ferlini, na primeira metade do século XVII, o açúcar se manteve como o principal produto da economia brasileira, conquistando grande parte das exportações coloniais e sofrendo alterações de 1619 a 1622, porém a inflexão negativa se daria após 1650. Mantendo-se dentro de um século de baixa, o açúcar brasileiro conseguia manter a produção e seus preços razoavelmente estáveis até a segunda metade do século XVII.²⁴²

No mercado europeu, os preços continuaram em alta, explicando desse modo os problemas enfrentados no Brasil em decorrência da invasão holandesa, que permitiu a diminuição do abastecimento do produto naquela praça. Esses fatores, que ocasionaram a diminuição das compras na Colônia e também dificuldades no transporte, foram responsáveis pela queda do preço na Bahia, acumulando o produto na espera de compradores. Entre 1623 e 1638, os holandeses apresaram 547 navios carregados de açúcar do Brasil, perdendo ainda Portugal fontes de ouro da “África e os tratos de escravos da Guiné”. A situação de instabilidade do transporte foi elemento fundamental para a queda dos preços coloniais, sucedendo as reclamações dos colonos.²⁴³

Durante essa conjuntura, o encarecimento constante dos escravos agravou ainda mais a situação do açúcar, prejudicando o poder de troca colonial. O preço do açúcar branco entre 1620 e 1634 variava de 955 réis a 791 réis a arroba, o preço médio de escravo ascendia de 27\$000 a 42\$000, ou seja, o preço do açúcar tendeu a baixar 17 % no período, enquanto o preço da mão de obra negra encarecia 55%. Em 1636 era grande o número de execuções dos comerciantes credores contra senhores de engenho e lavradores. Dessa forma, houve a insatisfação dos colonos, e no mesmo ano baixou-se provisão que impediu a arrematação dos engenhos permitindo apenas a execução sobre o seu rendimento.²⁴⁴

No início do século XVII, o Atlântico tornou-se essencial para os negócios da Coroa. Nesse sentido, as embarcações portuguesas de regresso a Gôa ou Macau faziam escala na Bahia, completando suas cargas com mercadorias brasileiras ou moeda de

²⁴¹ MARQUES, Guida. Op. Cit., p.8.

²⁴² FERLINI, Vera Lúcia Amaral. *Terra, Trabalho e Poder*. São Paulo, Editora Brasiliense, 1988. p.60-95.

²⁴³ *Ibidem*, p. 66.

²⁴⁴ *Ibidem*, p. 67.

prata espanhola, vendendo simultaneamente mercadorias orientais. A economia de Portugal desse período participou ativamente do conjunto econômico do mundo Atlântico em que o açúcar do Brasil desempenhou uma função incontestavelmente essencial.²⁴⁵

Além do açúcar, pode-se considerar o papel desempenhado pelo tabaco e do pau-brasil – estes constituíram uma parte relevante dos carregamentos que chegavam aos portos de Lisboa, Porto e Viana com origem dos portos brasileiros. Outro produto de relevância para Portugal no século XVII foi o sal de Setúbal, pois foi através de sua comercialização que se comprou a contribuição da Holanda para a guerra da Restauração a partir de 1640.²⁴⁶

A tendência de alta do açúcar foi retomada a partir de 1635, porém os preços dos escravos se mantiveram, percentualmente, acima dos ganhos de açúcar. Após 1630 os preços do açúcar na Bahia retomaram o ritmo de crescimento, tendo poucas oscilações até 1650. A estabilidade dos preços não significou, especificamente, melhora absoluta para os produtores. A retomada das lutas contra os holandeses levou ao aumento das taxas sobre o produto e os ganhos obtidos nos preços eram drenados pelos tributos, pois as investidas holandesas também continuaram no litoral baiano.²⁴⁷

Assim, a intensificação dos conflitos com os holandeses acarretou em substancial prejuízo para o comércio. Entre 1647 e 1648, 130 barcos com açúcar da Bahia foram perdidos. E, se os preços aumentavam em Lisboa, na Colônia os resultados eram negativos, contribuindo para que muitos agricultores abandonassem o comércio do açúcar.²⁴⁸

Sabe-se que desde cedo houve uma disputa entre portugueses e holandeses no Atlântico Sul. Estes interferiram no comércio do açúcar, no tráfico de escravos e tentaram ocupar as bases atlânticas do Império português. Portugal não conseguiu preservar todas as posições que havia ocupado devido ao impacto da concorrência holandesa, mas a Restauração permitiu sua reação contra a desagregação e ao mesmo tempo a negociação com as potências rivais que hostilizavam o Império espanhol. Do Brasil, que até então era o centro do Império colonial português – em torno do qual

²⁴⁵ GODINHO, Vitorino Magalhães. *Portugal, as frotas do açúcar e as frotas do ouro (1670-1770)*. Revista de História, nº 15, São Paulo, 1950. p.69-88.

²⁴⁶ Ibidem, p.72.

²⁴⁷ VFERLINI, Vera Lucia Amaral. Op. Cit., p.69.

²⁴⁸ Idem.

também faziam parte Angola, Cabo Verde e São Tomé – saíram os recursos necessários para que a Coroa sustentasse a guerra e preservasse a independência.²⁴⁹

De acordo com Eduardo D' Oliveira França, até o advento do domínio espanhol, o polo econômico de Portugal era o Oriente, e as especiarias constituíam a base de suas atividades. Economicamente, não podemos considerar que o período Filipino tenha sido negativo para Portugal. No Oriente, o Império Ibérico não foi capaz de preservar o comércio das especiarias e impedir a perda e o prejuízo de Ormuz, preciosa aduana do monopólio e, no Atlântico, a perda de Pernambuco e da Guiné. Com a concorrência holandesa e inglesa no Atlântico e a turca no Mediterrâneo, o comércio do Índico entrou em crise, e nesse contexto Portugal já possuía seu investimento em outra atividade econômica no Brasil²⁵⁰.

No período filipino houve a contribuição de empresas de exploração particular e, conseqüentemente, multiplicou-se a quantidade de engenhos, tendo um crescimento da produção do açúcar, representando uma importância desse comércio para Portugal. Mesmo com a interferência holandesa, os preços permaneciam, fazendo com que houvesse estímulo de produtores e mercadores, atingindo assim o auge da produção e do comércio. Enquanto durou a trégua entre as Províncias Unidas e a Espanha, “mandavam os holandeses anualmente, dez a quinze navios seus a Pernambuco, mas era geralmente em Lisboa que ocorria o abastecimento”.²⁵¹

Terminada a trégua de 1609 e organizada a Companhia das Índias Ocidentais, os holandeses iniciaram a disputa pelo comércio do açúcar. Estabelecida para impedir o fluxo da prata americana, a Companhia tentou desviar o fluxo do açúcar, atingindo mais Portugal do que a Espanha, o que acarretou na crise. E, como os holandeses passaram investir no tráfico de escravos para Pernambuco, esse mercado se perdeu para os contratadores, estancando-se outra fonte de renda.²⁵²

Segundo Eduardo D' Oliveira França, ainda no mar, não se deixavam tranquilos os transportes portugueses. No período de 1623 a 1636, nada menos do que 547 navios se perderam, causando um prejuízo de nove milhões de libras. Desse modo, a capitania de Pernambuco perdeu grandes exportações para os holandeses.²⁵³

²⁴⁹ FRANÇA, Eduardo D' Oliveira. *Portugal na época da Restauração*. São Paulo, HUCITEC, 1997. p. 398.

²⁵⁰ *Ibidem*, p. 391.

²⁵¹ *Ibidem*, p. 392.

²⁵² *Idem*.

²⁵³ *Ibidem*, p. 393.

Após a Restauração, Pernambuco e outras capitanias foram alvos de tensões com relação à jurisdição envolvendo o Governo-Geral e governadores. O término da guerra contra os holandeses contribuiu na retomada da administração colonial por parte da metrópole. Como medidas, podemos citar a criação do Conselho Ultramarino, em julho de 1642, e a elevação do Brasil à condição de Principado.²⁵⁴ Essas medidas mostram a preocupação de Portugal de retomar o controle do Brasil, e seria necessário também fazer determinadas concessões para manter a governança.

No que se referiu à criação do Conselho Ultramarino, o mesmo teve início quando D. João IV assumiu o governo de Portugal em 1640. Entre suas atribuições imediatas, estavam à resolução dos problemas financeiros, de defesa nacional e as relações internacionais, fatores essenciais para efetivar a consolidação e defesa da independência nacional. Assim, foi criado o Conselho Ultramarino inspirando-se no anterior Conselho da Índia. Para Marcelo Caetano, a razão estava na crescente importância que o Brasil tomava sobre a Índia e a necessidade de uma dominação mais exata.²⁵⁵

De acordo com Maria de Fátima Gouvêa, o Brasil na condição de Principado assumia valores e noções de governabilidade, contribuindo para que tivesse uma posição diferenciada no contexto do Império Português. Com isso, buscou-se a aproximação do Brasil com Portugal já restaurado, isto é, procurava reafirmar a presença de Portugal a seus vassallos no além-mar, e mais especificamente àqueles do Atlântico Sul.²⁵⁶

A elevação do Brasil à condição de Principado permitiu a Portugal mobilizar mecanismos que melhor promovessem seu governo.²⁵⁷ Em Pernambuco, uma vez efetivada a expulsão dos holandeses, reforçou seu laço com a nobreza da terra com destaque na atuação de João Fernandes Vieira e André Vidal de Negreiros. O domínio holandês no Nordeste constituiu a questão central do conflito entre Portugal e os Países Baixos pelo controle do açúcar brasileiro, do tráfico negreiro e o comércio das

²⁵⁴ GOUVÊA, Maria de Fátima. Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808). In: (Orgs.) FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima Gouvêa. *O Antigo Regime nos Trópicos: A Dinâmica imperial portuguesa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 287-315.

²⁵⁵ CAETANO, Marcelo. *O Conselho Ultramarino: esboço da sua história*. Lisboa: Agência-Geral do Ultramar, 1968.

²⁵⁶ GOUVÊA, Maria de Fátima. Op. Cit., p. 294.

²⁵⁷ Ibidem, p. 295.

especiarias asiáticas.²⁵⁸ Além dessas questões que precisou solucionar, ainda teve que arrecadar recursos entre as capitanias para o pagamento do donativo.

Em 1661, houve a assinatura do tratado de paz em que os Países Baixos reconheceram a soberania portuguesa no Nordeste em troca de concessões financeiras e comerciais, acarretando a preocupação de Portugal com relação à defesa do Brasil²⁵⁹. A assinatura do tratado em agosto de 1661, não finalizou as dificuldades econômicas para Portugal. A equiparação do comércio holandês com o britânico causou prejuízos do comércio português na Índia. Após a paz Franco-espanhola, a Inglaterra tornara-se aliada para a Coroa portuguesa.²⁶⁰

Questão relevante que coube a Portugal solucionar na década de 60 do século XVII, foi com relação ao donativo. A provisão enviada às capitanias do Estado do Brasil, com relação ao dote do casamento da rainha de Portugal com o rei da Inglaterra e a paz que havia sido estabelecida com os Países Baixos, referiu-se ao valor que deveria ser pago em um prazo de dezesseis anos contabilizando 250 mil cruzados cada ano,

Dos quaes tocavam a este Estado, cento e vinte: Ordenando-me que os fizesse assentar pelo meio que parecesse mais eficaz, e suave; e encomendando a todos os seus moradores, que para os 600 mil cruzados para o dote, se esforçassem com a maior quantidade, que esperava de todos os motivos que nesta matéria se consideravam para corresponder o efeito a confiança que fazia destes vassallos.²⁶¹

Em carta direcionada ao capitão-mor da capitania de Pernambuco, o vice-rei informou sobre a armada que se esperava com o objetivo de remeter a Portugal os

²⁵⁸ MELLO, Evaldo Cabral. *O Negócio do Brasil: Portugal, os Países Baixos e o Nordeste, 1641-1669*. Rio de Janeiro: TOOPBOOKS, 2003.

²⁵⁹ O tratado assinado em 1661 referiu-se ao casamento de Carlos II da Inglaterra e da Infanta D. Catarina de Bragança. O tratado dispunha-se que a Inglaterra serviria de mediadora entre Portugal e os Países Baixos, para obter a paz entre as duas nações, em guerra desde a perda do Nordeste em 1654. Portugal comprometia-se a conceder um dote à Infanta no valor de dois milhões de cruzados e pagar aos Países Baixos a título de indenização pelas perdas no Brasil, quatro milhões de cruzados em dezesseis anos, à razão de 250.000 cruzados por anos, em dinheiro, açúcar, sal ou tabaco. Assim, coube ao Brasil o pagamento dessa quantia e a cobrança do que foi distribuído à cada capitania do Brasil. A Bahia ficou responsável a pagar 80.000 cruzados anuais e Pernambuco 25.000 cruzados. Foi determinada a fixação de certa quantia pelos bens, rendas, salários e mercadorias que entrassem no país e fossem vendidas aos moradores. MELLO, José António Gonsalves de. *A finta para o Casamento da Rainha da Grã-Bretanha e Paz da Holanda (1664-1666)*. Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano. Vol. LIV- Ano de 1981. Ver também Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, Vol. 4. p. 125-130. "Regimento para usar no lançamento do donativo do dote da Senhora Rainha da Grã-Bretanha e paz de Holanda", 1663.p. 9-11.

²⁶⁰ Ibidem. p. 13-60.

²⁶¹ Provisão que se mandou as Capitanias deste Estado para se tirar nelas o dote da Senhora Infanta, e o que falta para ajustamento da paz. 24.10.1663. *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 5. p. 344-348.

140.000 mil cruzados que o Estado deveria contribuir a cada ano para o dote da Sereníssima rainha da Grã-Bretanha, e para a paz de Holanda. Por um e outro respeito, convinha que estivessem prevenidos nos portos do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco, e que anteriormente tivesse recolhido a cada uma das ditas capitânicas o valor, conforme o determinado.²⁶²

Era necessário que as capitânicas remetessem o valor de 140.000 cruzados de contribuição anual do Estado. Ainda alertava, quanto ao pau-brasil da capitania do Espírito Santo, na medida em que não tinha o valor para ser admitido, que ficava o “povo obrigado a conduzi-lo à custa, e risco nesta praça, em tanta quantidade, que pelo preço que aqui valer, abatidos os fretes, se venham a satisfazer inteiramente os cruzados que tocam a essa Capitania”.²⁶³

D. Afonso VI mandou carta ao vice-rei D. Vasco Mascarenhas com a informação de que no governo de Francisco Barreto de Menezes os Oficiais da Câmara haviam relatado as dúvidas quanto ao cumprimento da Provisão passada em doze de outubro de 1656, com a ordenação de que daquela data em diante não se isentasse nenhum privilegiado, por razão de hábito, qualidade e ofício, de pagar os donativos e contribuições para o sustento da infantaria.²⁶⁴

Da mesma forma, o vice-rei informou ao governador da capitania do Rio de Janeiro, Pedro de Mello, acerca do donativo em que haveria a presença dos navios da Inglaterra e Holanda com o objetivo de arrecadar a contribuição. Tanto os moradores quanto a Câmara “tem em muito bom estado à cobrança dos 26.000 cruzados que lhe tocam da contribuição geral do Estado, para o dote da Sereníssima Rainha da Grã-Bretanha e paz da Holanda”. Partindo disso, era necessário que a capitania estivesse em condições para efetuar a contribuição.²⁶⁵

Em carta de 28 de abril de 1662, foi ordenado a todos os capitães o lançamento da finta para o dote e fazer a cobrança com toda a brevidade, pois havia a espera da frota. D. Afonso VI mencionou no documento em que anteriormente a frota originária da Índia obrigava o recolhimento dos açúcares com rapidez, e cobre executivamente

²⁶² Carta para o capitão-mor da capitania do Espírito Santo, acerca do donativo do dote acerca da Sereníssima rainha da Grã Bretanha e paz da Holanda. 24.10.1663. *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 5. p. 466-467.

²⁶³ Idem, p. 466.

²⁶⁴ Carta de sua majestade acerca de não isentar privilegiado algum de pagar os donativos e contribuições para o sustento da infantaria. 14.12.1663. *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 66. p. 220-221.

²⁶⁵ Carta para o governador da capitania do Rio de Janeiro acerca do donativo. 24.10.1663. *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 5. p. 471-472.

sem exceção nem respeito algum, “tudo o que se estiver devendo ao donativo na forma do rol do ano passado, e do que Vossa Mercê obrar nos dará conta para ser presente a este Governo”.²⁶⁶ Pela correspondência, podemos verificar o controle para que fosse efetivada a cobrança do donativo para paz de Holanda. Em trabalho recente Letícia dos Santos Ferreira abordou a relação política fiscal e as ações políticas na dinâmica pela contribuição do donativo para o dote e paz de Holanda através das câmaras de Salvador, Recife, Rio de Janeiro, Lisboa e Porto.²⁶⁷

Após a Restauração, Portugal teve que resolver questões para sua consolidação no continente europeu. A primeira foi o reconhecimento internacional da nova dinastia; a segunda, a defesa contra uma possível invasão da Espanha. O conflito com a Espanha e os Países Baixos ocasionou na expansão colonial com o objetivo de obtenção do controle do comércio do açúcar, do tráfico de mão-de-obra africana e do comércio das especiarias, conforme já mencionado.²⁶⁸

A exposição feita em Pernambuco, em 1664, pela Câmara de Olinda em carta ao monarca, registrou os tributos que oneravam os gêneros de importação e os produzidos na terra. Esse modo de cobrança posteriormente foi modificado para um sistema de capitação, ou mais especificamente para o sistema de “a finta”. As pessoas designadas pela Câmara atribuíram o montante da finta a cada súdito em condição de fazer o pagamento. Em 1664, datou-se o primeiro rol da finta de parte do termo, ou jurisdição, da Câmara que se conservou, abrangendo os moradores da Vila de Olinda, Paratibe e praias do norte, salinas e Beberibe e de parte da Várzea do Capibaribe, com seus engenhos e povoados litorâneos e rurais.²⁶⁹

Pernambuco, desde a expulsão dos holandeses em 1654, transformou a região em capitania real. A importância do açúcar e a proximidade com Portugal contribuiu para que alguns governadores preferissem permanecer mais tempo nessa capitania que na sede do governo. A relativa autonomia prosperou após 1640, favorecida pela necessidade da nova dinastia de efetuar a contemporização, com o objetivo de manter a ordem e a unidade do império ultramarino.²⁷⁰

²⁶⁶ Carta para todos os capitães do Recôncavo e sobre o donativo. *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 9. p. 8-9.

²⁶⁷ FERREIRA, Letícia dos Santos. *É pedido, não tributo: O donativo para o casamento de Catarina de Bragança e a paz de Holanda*. (Portugal e Brasil – 1660-1725), 2014. (Doutorado em História)- Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2014.

²⁶⁸ MELLO, Evaldo Cabral. Op. Cit., 2003. p. 23.

²⁶⁹ MELLO, José António Gonsalves de. Op. Cit., 1981. p. 10.

²⁷⁰ COSENTINO, Francisco Carlos, Op. Cit., p. 401-423.

Mesmo após o acordo de 1668, a metrópole teve a função de seguir com iniciativas referentes à crise da produção do açúcar. O valor do carregamento vindo do Brasil começou a declinar a partir da década de cinquenta do século XVII. A ameaça da economia do açúcar teve início com os holandeses que se apossaram de várias plantações de Pernambuco no período de sua ocupação em Recife em 1630 e também por terem tido êxito em roubos de carregamentos de açúcar em outras capitanias da colônia. As perdas que a Coroa obteve em decorrência da atuação dos holandeses se tornou fator principal para a criação da Companhia Geral do Comércio do Brasil, em 1649, com financiamento de cristãos novos e influência que o padre António Vieira exercia na política do rei D. João IV.²⁷¹

O início da produção de açúcar nas Caraíbas foi, em parte, causador da eliminação nos mercados da posição do açúcar brasileiro, que manteve o monopólio das vendas no continente europeu durante a primeira metade do século XVII. Outro fator a ser considerado que contribuiu para a crise do açúcar foi a expansão das plantações inglesas, francesas e holandesas nas Índias Ocidentais após 1650. A Coroa auxiliou os proprietários de Pernambuco a recuperar suas propriedades depois de terem sido retomadas em 1654, essa política permitiu que obtivessem novamente o controle.²⁷²

Os anos de euforia haviam completado a transição do trabalho indígena para o africano, deixando em contrapartida o endividamento generalizado. Já em 1610, o governador-geral D. Diogo de Menezes²⁷³ espantava-se com o grau de dificuldades dos senhores de engenho: tanto mais preocupante quanto “no Brasil não há mais que este lugar de Pernambuco e o da Bahia, e deles depende todo o governo e máquina que há, e mais neste na Bahia por ter mais curso e largueza os moradores”. A causa dessa situação fora a venda a crédito de mão-de-obra africana, agravada pelas altas taxas de mortalidade e de fuga dos escravos. Por isso o governador-geral D. Diogo se mostrou partidário do trabalho indígena,

²⁷¹ HANSON, Carl. A. *Economia e Sociedade no Portugal Barroco (1668-1703)*. Publicações Dom Quixote, Lisboa, 1986. p. 239.

²⁷² *Ibidem*, p. 240.

²⁷³ D. Diogo de Menezes e Sequeira foi nomeado governador geral do Brasil por carta de 22 de agosto de 1606. Foi o último governador geral efetivo antes da separação das capitanias do Sul. Em seu governo, teve atuação principalmente pelas providências de ordem militar que tomou em relação às fortificações de diversos pontos da costa do Brasil, ameaçadas por incursões de piratas das nações inimigas de Espanha, Inglaterra, França e Holanda. São duas as justificativas com relação a sua demora em Pernambuco: a primeira foi quanto à defesa daquela praça, a segunda “foi o de dar mão forte ao desembargador Sebastião de Carvalho, na sindicância de que estava encarregado para apurar dos descaminhos da fazenda real com respeito ao pau-brasil, nos quais estavam envolvidas pessoas das principais da capitania”. *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (ABN)*, 57 (1939), p. 31.

E disto se percebiam dois grandes bens para o Estado e Fazenda, o primeiro no que tange ao serviço dos engenhos serem menos custoso e ajudarem aos índios sendo livres e por suas vontades aos serviços dos engenhos e das roças e mantimentos, a outra é não ser necessário a este estado tanto negro da Guiné os quais é a maior parte da pobreza dos homens porque tudo gastam na compra deles.²⁷⁴

O crescimento do comércio do tabaco desempenhou um papel crucial para a recuperação da economia luso-atlântica. De acordo com Carl Hanson, a expansão das vendas do tabaco contribuiu para fortalecer a economia do nordeste, e assim preencher o vazio deixado pelo declínio do comércio do açúcar. Porém, a descoberta de consideráveis depósitos de aluvião de ouro no sul do Brasil causou dificuldades para as regiões agrícolas do nordeste, na medida em que as minas de ouro pagavam melhor pelos escravos negros do que as plantações, proporcionando dessa forma a redução da mão de obra. O crescente mercado do sul consumia grandes quantidades de tabaco, ou seja, a venda do produto nessa região desempenhou uma função importante, mesmo se diminuída, para a atividade econômica no nordeste.²⁷⁵

Já no governo de D. Pedro II, uma das preocupações foi reduzir a perda de receitas causadas pelos contrabandistas e mesmo pelos corsários. Em uma primeira fase, Portugal tentou em larga escala reduzir as atividades ilegais que desviavam tais proventos de um tesouro financeiramente debilitado. Quando a economia luso-atlântica começou a recuperar a sua anterior prosperidade, o governo se concentrou em isolar do comércio ilegal os setores que naquele momento eram lucrativos, especificamente o ouro e o tabaco.²⁷⁶

A administração de D. Pedro II, iniciada com os episódios conflituosos da deposição de D. Afonso VI e do afastamento do Conde de Castelo Melhor em 1667, possuiu características diferenciadas no que se referiu à administração, que em certa medida atingiu a governança. Abriu uma conjuntura de acalmia bélica, com o estabelecimento do acordo de paz com a Espanha em 1668, sendo interrompida em 1703 em decorrência da Guerra de Sucessão da Espanha. A decisiva consolidação da dinastia tomou-se não apenas em decorrência da paz com a Espanha e da reposição dos seus domínios sobre as possessões coloniais, mas também através das várias disposições que asseguram a definição dos mecanismos de sucessão à Coroa. Com isso, abriu-se

²⁷⁴ Rodolfo Garcia (ed.), “Carta para o rei sobre a arribada à Bahia do Galeão de D. Constantino de Menezes, que ia para a Índia; sobre as aldeias dos gentios e dos serviços dos engenhos”, *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (ABN)*, 57 (1939), p. 37-39.

²⁷⁵ HANSON, Carl. Op. Cit., p. 265.

²⁷⁶ *Ibidem*, p. 272.

uma nova conjuntura de estabilidade política interna e externa, mesmo com as dificuldades financeiras.²⁷⁷

Apesar das diversas tensões que caracterizam esse período, no governo de D. Pedro II prevaleceu uma prioridade Atlântica, apoiada na estabilidade das relações com a Inglaterra e em um relativo distanciamento dos conflitos no continente europeu, uma vez que Portugal tinha conseguido sua consolidação. E assim, as atenções se voltaram para o Atlântico e para o Brasil com a intenção de atenuar os efeitos dos tratados comerciais pós-Restauração em uma época inicialmente ainda marcada pela quebra da economia açucareira. Dessa forma, o resultado da Restauração no Brasil e o posterior desenvolvimento constituíram base fundamental para a consolidação da dinastia Bragantina.²⁷⁸

As proibições legislativas publicadas no início do governo de D. Pedro II dirigiram-se a uma larga fiscalização das atividades comerciais ilícitas. Um dos primeiros atos do governo foi a promulgação de um édito de 1668, que visava eliminar o mercado negro do tabaco. Numa tentativa de obter o ouro que escasseava durante a depressão de 1670 a 1680, a Coroa tentou travar a troca ilícita de mercadorias europeias por escravos nas suas possessões da África Ocidental e ao mesmo tempo atrair o ouro e a prata de que necessitava.²⁷⁹

A descoberta do ouro no final do século XVII acentuou o controle da Coroa em algumas regiões. De acordo com Paulo Cavalcante, em pouco tempo os agentes de Portugal estabeleceram ações com o objetivo de verificar a extensão das riquezas, sediar os equipamentos e disciplinar a ocupação da região como sua exploração. Mesmo com a atuação de Portugal em controlar a grande quantidade de pessoas, para instituir a arrecadação dos direitos régios foi um processo instável. Assim, a da produção de riquezas muito cobiçadas, além de um ambiente de fronteira, contribuiu para que se tornasse muito ativa uma antiga e persistente prática no império colonial português, que foi o contrabando.²⁸⁰

²⁷⁷ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. A consolidação da dinastia de Bragança e o apogeu do Portugal Barro: Centros de poder e trajetórias sociais (1668-1750) In: TENGARRINHA, José (Org.). *História de Portugal*. São Paulo: Editora UNESP/EDUSP, 2000. p.129-145.

²⁷⁸ *Ibidem*, p. 134.

²⁷⁹ HANSON, Carl. A. Op. Cit., p. 272-273.

²⁸⁰ CAVALCANTE, Paulo. *Negócios de Trapaça: Caminhos e Descaminhos na América Portuguesa (1700-1750)*. São Paulo: Hucitec, Fapesp, 2006.

3.2- Governo-Geral, governadores e jurisdição na capitania de Pernambuco.

Na conjuntura da restauração portuguesa se articulou o discurso político do primeiro nativismo pernambucano em que a representação ideológica elaborada pelas elites locais descreveu suas relações com a Coroa. Os vínculos coloniais entre Pernambuco e Portugal foram redefinidos devido ao papel exercido pela elite na participação da luta pela expulsão dos holandeses, apresentada como obra exclusiva da elite local, como alegou incessantemente a Câmara de Olinda desde 1651.²⁸¹

A atuação que a nobreza da terra teve na guerra pela expulsão dos holandeses contribuiu para exigir benefícios por parte da Coroa. Para conter essa elite e ao mesmo tempo administrar, mantendo a ordem, na capitania de Pernambuco, foi necessário que o governador-geral colocasse em prática sua arte de governar. O vice-rei D. Vasco Mascarenhas soube manter o controle na capitania, o que, dentre outras práticas políticas de seu governo, definiu os limites de jurisdição dos governadores que tiveram a intenção de assumir o controle das capitanias menores.

Ao longo do século XVII, a Coroa, para recompensar os feitos da nobreza da terra, concedeu vários benefícios, e com isso manteve sua governabilidade para preservação do seu território. Assim, contou com a atuação e experiência de lideranças que tinham contribuído em outras lutas com o objetivo de recuperação do Império português.

Através disso, pôde contar com o governador André Vidal de Negreiros e João Fernandes Vieira em prol de libertar a capitania de Pernambuco dos holandeses, fato que acirrou as tensões de jurisdição, principalmente na administração do governador-geral e mestre de campo general do Exército Francisco Barreto de Menezes, que também participou da guerra. De acordo com Vera Lúcia Acioli, essas tensões tiveram origem no governo de Francisco Barreto quando este governou a capitania de Pernambuco de 1654 a 1657, depois de sua vitória com os holandeses, pois o exercício dos dois cargos possibilitou mais direitos do que a seus sucessores os quais passaram a exercer o cargo de governadores da capitania.²⁸²

²⁸¹ MELLO, Evaldo Cabral de, Op. Cit., 2003. p. 106.

²⁸² ACIOLI, Vera Lúcia Costa. *Jurisdição e Conflito: aspectos da administração colonial*. Pernambuco: Editora Universitária, 1997. p. 4. Acredita-se que os conflitos de jurisdição no período analisado tenham se acirrado, e não se originado como menciona a autora. Através da documentação analisada, identificamos em correspondência emitida pelo governador geral D. Diogo de Menezes e Sequeira queixando-se ao rei sobre os procedimentos do bispo D. Constantino Barradas, questões de jurisdição pretendendo o bispo participar da jurisdição temporal que apenas ao governador competia.

No entanto, ainda no decorrer da guerra pela expulsão dos holandeses identificamos tensões entre o mestre de campo general Francisco Barreto de Menezes com os capitães-mores que também participaram da guerra. Em carta encaminhada ao rei, o capitão-mor Diogo Camarão relatou que tanto ele quanto o seu primo o capitão-mor Henrique Camarão serviram à Coroa e à população com zelo, demonstrando em todas as ocasiões sua lealdade como vassalo. A queixa se referiu ao tratamento dos mestres de campo governadores, pois de acordo com Diogo Camarão, até aquele momento havia sido tratado com todo o respeito pelos generais, permitindo que conquistasse importante estimação.²⁸³

Relatou que na guerra de Pernambuco todos os mestres de campo governadores o “trataram com pouco respeito, com palavras muito ruins”.²⁸⁴ Pela carta, tudo indica que o mestre de campo a quem Diogo Camarão se referiu, relatando sua queixa ao rei, foi Francisco Barreto de Menezes. Ainda reclamou sobre o pouco recurso que a Infantaria apresentava, e das queixas constantes dos soldados contra os mestres de campo general. Diante disso, o capitão-mor Diogo Camarão solicitou a intervenção do rei com o objetivo de manter o bom serviço na capitania.

Em outra correspondência ao rei, o capitão-mor Henrique Camarão também reclamou das atitudes do mestre de campo general, Francisco Barreto. Na carta mencionou sua serventia a muitos generais, que de acordo com o capitão-mor o “trataram com toda cortesia, e faziam de sua pessoa grande estimação, por conhecerem o merecimento por suas obras e pelo que viam obrar no Real serviço, tratando-o como soldado e mandando pagar parte dos seus soldos”, atuando na guerra pelo período de cinco anos. Especificou que na ocasião havia passado por várias dificuldades, mas por seu compromisso e o objetivo de conservar aquela capitania, preferiu continuar na guerra em prol da recuperação de Pernambuco.²⁸⁵

Para o capitão-mor Henrique Camarão o mestre de campo general, Francisco Barreto, o tratava com pouco respeito e com “palavras indecentes a sua pessoa”. Pelo relato acima, identificamos a difícil situação entre os governadores e os capitães-mores

Rodolfo Garcia (ed.), “Carta para El-rei queixando-se sobre de procedimentos do bispo D. Constantino Barradas...”, *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (ABN)*, 57 (1935), pp. 33-37.

²⁸³ Carta do capitão Diogo Pinheiro Camarão, do tenente Antônio Pessoa e do sargento mor Domingos Tavares, ao rei D. João IV sobre maus tratos. 24.07.1650, *Arquivo Histórico Ultramarino*, LF. doc. 404

²⁸⁴ Idem.

²⁸⁵ Carta de Henrique Dias ao rei sobre a má administração exercida pelo mestre de campo Francisco Barreto. 1.08.1650, *Arquivo Histórico Ultramarino*, LF. doc. 406

terem iniciado ainda no período da guerra contra os holandeses e que essa tensão tendeu a aumentar.²⁸⁶

Devido às queixas e tensões que envolveram essas instâncias de poder na capitania de Pernambuco, e em um momento de fragilidade da situação política, econômica e social na metrópole foi de fundamental para a Coroa tomar determinadas iniciativas com o objetivo de acalmar as tensões em um momento crítico em seus negócios. Até mesmo porque naquele momento suas atenções voltaram-se com as negociações decorrentes da guerra com a Espanha e na assinatura do tratado com a Holanda.

Em carta ao Provedor da Fazenda Real de Pernambuco, o governador-geral Francisco Barreto questionou sobre alguns procedimentos iniciados por André Vidal de Negreiros referentes à Fazenda. O próprio Francisco Barreto respondeu que “não esperava do governador André Vidal senão acertos”²⁸⁷, e orientou ao Provedor a seguir às determinações do regimento do cargo, o que demonstrou o poder exercido por determinados membros da nobreza da terra na capitania.

O governador André Vidal de Negreiros relatou acerca da mudança dos tribunais para a vila de Olinda, Francisco Barreto de Menezes informou o recebimento de notícias de que a Câmara da Vila de Olinda, juntamente com o governador e os demais tribunais da jurisdição de Pernambuco, pretendia que se passasse do Recife para a mesma Vila. Na ocasião, o governador-geral Francisco Barreto criticou as atitudes de André Vidal de “querer tomar sobre si uma ação que envolvesse tão grandes inconvenientes ao serviço de sua majestade como se deixam considerar”.²⁸⁸ Com isso, deveria permitir e não deveria duvidar da jurisdição que lhe foi concedida, o obrigando a procurar o governador-geral e seguir na capitania o mesmo exemplo.

Em resposta à carta de André Vidal de Negreiros, o governador-geral Francisco Barreto enfatizou novamente as questões relacionadas à jurisdição. Relatou que as jurisdições se fundavam nos poderes que os postos têm pelas patentes, sendo estes concedidos pela Coroa. A patente de André Vidal de Negreiros não proporcionava mais jurisdição que a de governador de capitania, pesando igualmente os fundamentos que o

²⁸⁶ Idem

²⁸⁷ Carta para o Provedor da Fazenda Real de Pernambuco Cosme de Castro Pessoa. 06.07.1657. *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 4. p. 8-9.

²⁸⁸ Carta para André Vidal de Negreiros, governador de Pernambuco acerca da mudança de sua pessoa, e mais tribunais para a Vila de Olinda. 21.2.1658. *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 4. p. 6-9

Governo-Geral tinha para todas as Ordens passadas.²⁸⁹ Dessa forma, não poderia nem mesmo adquirir outro cargo que excedesse o de governador da capitania pelo fato de ter sido capitão-geral do Estado do Maranhão, porque as proeminências acompanham os postos e não as pessoas que os ocupam.

Em consideração, não tem pelo exemplo dos mais antigos antecessores nenhuma jurisdição sobre a Fazenda Real e o provimento dos postos militares, pois os governadores de Pernambuco não eram autorizados a tais procedimentos. Lembrou que nem mesmo Mathias de Albuquerque os provia como governador de Pernambuco.²⁹⁰ Assim, enfatizou através da carta que não cabia aos governadores das capitanias que não tinham jurisdição quanto ao provimento de postos militares e da Fazenda Real.

Francisco Barreto sucedeu aos mestres de campo como governador por uma patente do governo, e ao Conde de Bagnuolo no posto de mestre de campo general com a mercê concedida pelo rei. Na jurisdição que sucedeu aos mestres de campo, não fez excesso do que mais o seu cargo determinava. Dessa forma, quando houve a sua sucessão pelos mestres de campo no governo de Pernambuco, para ele “não adquiriu por virtude implícita o governo, jurisdição para dispender a Fazenda Real”.²⁹¹

No entanto, André Vidal de Negreiros, sucessor imediato de Francisco Barreto, “impelido pela vivacidade de seu temperamento e efetuado com o papel que desempenhara na campanha contra os batavos”, julgou-se no direito de usar da mesma jurisdição do seu antecessor quando governara Pernambuco.²⁹²

André Vidal assumiu o governo de Pernambuco em 1657, pois havia alcançado os maiores postos do exército e, entre outras mercês a ele concedidas, destacou-se a de governador e capitão-general do Maranhão e Grão-Pará, com autoridade maior do que a de governador das capitanias do Estado do Brasil, por ser aquele independente desde 1621.²⁹³

Para Adolfo Varnhagen, as atitudes despóticas de André Vidal em Pernambuco talvez se justificassem pelo fato de ter sido governador do Maranhão. Quando exerceu a função de governador no Estado do Maranhão, o seu cargo possibilitava determinadas funções que não puderam ser exercidas no momento de seu governo em Pernambuco,

²⁸⁹ Carta de Francisco Barreto a André Vidal de Negreiros, Bahia, 30.08.1657, *Arquivo Histórico Ultramarino*, LF.

²⁹⁰ Idem

²⁹¹ Carta de Francisco Barreto a André Vidal de Negreiros, Bahia, 30.08.1657, *Arquivo Histórico Ultramarino*, LF.

²⁹² LIMA, Manuel de Oliveira. *Pernambuco e seu desenvolvimento histórico*. Recife: Governo do Estado de Pernambuco, 1975.

²⁹³ ACIOLI, Vera Lúcia Costa. Op. Cit., 1997. p. 181.

causando desse modo algumas desavenças com o governador-geral Francisco Barreto de Menezes.²⁹⁴

De acordo com Mozart Vergetti de Menezes, o rei D. João IV em 1653 passou alvará para o capitão Lopo Curado Garro – um dos comandantes da tropa da Paraíba – garantindo a propriedade da escritania da Fazenda como dote para quem se casasse com sua filha. Terminada a guerra em todas as capitanias do Norte, o rei ampliou os privilégios nas doações e concedeu aos mestres de campo, entre eles, Francisco Barreto de Menezes em 1654, a faculdade do provimento dos ofícios de Justiça e Fazenda aos oficiais e soldados que serviram na guerra.²⁹⁵

Em 1656, Francisco Barreto doou o ofício de escrivão da Fazenda Real e os mais a ele anexos para Bento Bandeira de Melo, lembrando que o rei já havia doado a Lopo Garro que foi homenageado como governador da Paraíba e como um dos principais restauradores. Deve-se considerar que Francisco Barreto, não ignorava o fato de Curado Garro ser cunhado do governador de Pernambuco, André Vidal de Negreiros. Dessa forma, o autor destacou que os conhecidos conflitos de jurisdição envolvendo Negreiros, quando governou Pernambuco, e Francisco Barreto quando foi governador-geral, tenham sua origem na repartição dos ofícios que vagaram com a reconquista da terra na expulsão dos holandeses.²⁹⁶

Francisco Barreto de Menezes enviou carta ao rei quando criticou e advertiu os procedimentos de André Vidal de que não poderia adquirir poder algum que excedesse a de governador da capitania por ter sido capitão-general do Estado do Maranhão. Especificou os excessos de poder que estava utilizando em Pernambuco, pois,

Pretendendo isentar-se da jurisdição deste governo, e introduzir tanta no seu; que sendo somente governador de Pernambuco, não só quer a que eu tive, como mestre de campo general, mas exceder a que tenho como capitão general deste Estado; porque em todas as matérias obra com independência, e sem respeitar as obrigações que lhe tocam.²⁹⁷

Mencionou ainda a dificuldade de André Vidal em acatar as ordens impostas pelo Governo-Geral, relatando sobre o encarceramento do escrivão Francisco de Mesquita. Este realizou o cumprimento de registrar suas ordens do governador-geral e de notificar o alvará

²⁹⁴ VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *História Geral do Brasil*. São Paulo: Ed. Melhoramentos, 1962. p. 220.

²⁹⁵ MENEZES, Mozart Vergetti de. *Colonialismo em Ação: Fiscalismo, Economia e Sociedade na Capitania da Paraíba (1647-1755)*, 2005. 300 f. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

²⁹⁶ Idem

²⁹⁷ Carta para sua majestade acerca dos procedimentos de André Vidal de Negreiros no governo de Pernambuco. 21.2.1658. *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 4. p. 326-332

dos ministros a que convinha. Para ele, as atitudes do governador estavam além do poder concedido.

Dessa maneira, ele não podia consultar e muito menos prover e criar vários postos militares, salvo os ofícios políticos que o Governo-Geral provesse. Porém, mesmo sem essa cláusula, o governador da capitania de Pernambuco o estava fazendo, e impedindo a todas as Provisões que o governador-geral mandou.²⁹⁸

O governador André Vidal de Negreiros atuou nos governos da América Portuguesa de diversas formas: teve envolvimento com questões relacionadas às disputas indígenas e, como visto anteriormente, em tensões de jurisdição na capitania de Pernambuco. Por meio da correspondência ao rei D. Afonso VI, foram levantadas várias críticas quanto às práticas realizadas por sua parte.

Para o governador-geral Francisco Barreto de Menezes, era necessário que o monarca interviesse nos procedimentos de André Vidal de Negreiros, deixando explícito o cargo e a função que ocupava e a extensão do poder que exercia. A capitania de Pernambuco deveria subordinar-se ao Governo-Geral, e não cabia exercer o cargo com a mesma jurisdição de mestre de campo general.²⁹⁹ Deve-se compreender que as condutas do dito governador talvez estivessem relacionadas à sua prática de governar, pois conforme já mencionado, havia administrado o Estado do Maranhão com patentes mais elevadas do que as de Pernambuco.³⁰⁰

Pela função que exercia em Pernambuco, não tinha jurisdição para criar novos cargos militares e soldos, sendo esses proibidos aos capitães-generais. No entanto, no regimento de 1655, dentre as atribuições do governador e capitão-general do Estado do Maranhão estava a de “prover, dando conta ao rei, às serventias dos ofícios que vagavam, nomeando pessoas aptas, de preferência nos ofícios já criados pelo rei”.³⁰¹ Dessa forma, o fato de não ter poder para a criação de novos postos não foi impedimento para realizá-lo. Francisco Barreto de Menezes havia passado alguns procedimentos orientando os governadores de Pernambuco a submeterem-se ao Governo-Geral.

²⁹⁸ *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 4. Op. Cit., p. 332.

²⁹⁹ Deve-se compreender que os “excessos de poder” cometidos por André Vidal de Negreiros devem-se ao fato de que a este foram dados diversos cargos pela coroa portuguesa que excediam a sua atuação administrativa. O mesmo havia governado as terras desse Estado do Maranhão e Grão-Pará na função de governador e Capitão General tendo o Regimento expedido em Lisboa em 1655.

³⁰⁰ MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Raízes da Formação Administrativa do Brasil*. T. II. Rio de Janeiro: IHGB; Brasília: Cons. Federal de Cultura, 1972. p. 700.

³⁰¹ SALGADO, Graça, Op. Cit., p. 238.

Quando André Vidal foi governador de Pernambuco teve várias divergências com o governador-geral. Porém, quando governou o Estado do Maranhão, sua atuação foi considerada de bom êxito. Além de cumprir as exigências da Coroa, manteve boa relação com a igreja no que se referiu à defesa dos indígenas. Em carta encaminhada ao rei D. João IV, o padre António Vieira relatou o descaso que os membros das elites locais possuíam com os índios no Estado do Maranhão.

Para o jesuíta, todas as atitudes do governador André Vidal foram com objetivo de exercer o bom governo naquela capitania. Na mesma carta defendeu a atuação de Vidal, pois de acordo com o padre António Vieira, em “tudo o que neste particular, e nos demais se tem obrado a favor das cristandades com obediência da lei e regimento”.³⁰² Por meio desses argumentos identificamos a necessidade da Coroa manter o governador Vidal como seu leal vassalo, uma vez que Portugal passava por um momento de instabilidade política. Esse prestígio que Vidal tinha em várias partes do território português serviu para que o conde de Óbidos tivesse um membro importante da nobreza da terra em caso de insatisfação na capitania de Pernambuco.

Sendo assim, a atuação dos governadores encarregados da administração das partes do Império Português muitas vezes tinha que se adequar às realidades coloniais. Os vice-reis, governadores-gerais e governadores eram submetidos à pressão de grupos ligados às elites locais, dentre eles, os proprietários de terra, jesuítas, e outras ordens religiosas. “A mistura era particularmente volátil no Maranhão, onde os governadores tinham que navegar entre a conciliação e a administração de duas situações extremas”, ou seja, de um lado as necessidades dos colonos por mão-de-obra indígena, e de outro a presença poderosa dos jesuítas e o desejo da Coroa em proteger da exploração os americanos nativos.³⁰³

Dessa forma, ao analisarmos as questões levantadas pelo padre Antônio Vieira com relação às práticas administrativas adotadas por André Vidal de Negreiros na capitania, ficou evidenciado que o governador soube utilizar desses dois artifícios com o objetivo de manter o bom governo.

Destacamos igualmente o fato de que as políticas da Coroa hesitavam entre a proteção dos indígenas e o favorecimento dos colonos, fragilizando ainda mais a posição dos governadores. O caso do Maranhão forneceu um exemplo de interesses em

³⁰² Carta do Padre António Vieira- 1650- Pará 6.12.1655. Fundo- Padre António Vieira – Código do Fundo: 54. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro

³⁰³ RUSSELL-WOOD, A. J. R. *Centros e periferias no mundo luso-brasileiro, 1500-1808*. Revista Brasileira de História, São Paulo, v. 18, n. 36, 1998.

situação de competição. Os governadores de outras capitanias entendiam que o mandato de três anos no cargo os deixavam em posição pouco vantajosa frente aos colonos, necessitando de potencial humano para implementar a vontade régia. Eram constantes os governadores-gerais e governadores terem a necessidade de entrar em acordos e fazer concessões em relação aos abusos frequentes em decorrência da escravização forçada dos índios e o arrebatamento não autorizado de terras em desafio aos editos reais.³⁰⁴

Havia preocupação quanto à chegada de outro governador, pois em carta o padre António Vieira especificou que este não seguiria os mesmos procedimentos com relação à defesa dos índios como André Vidal de Negreiros. Havia a possibilidade, por exemplo, do Conde de Athouguia deixar o governo antes dos três anos. Mas, se fosse possível, poderiam conceder novamente o governo de Pernambuco. Assim, mandariam como sucessor ao governo do Maranhão outro governador que seguisse os mesmo procedimentos da administração de André Vidal de Negreiros. Um pretense governador que assumiria o cargo era António de Albuquerque Coelho – donatário de duas capitanias –, pois pelas informações, se envolveu em conflitos diversas vezes com a igreja em decorrência de questões indígenas.³⁰⁵

Pelo exposto, entende-se o porquê Portugal não contestou a atuação de André Vidal. O governador-geral Francisco Barreto iniciou um conflito armado contra Vidal de Negreiros em Pernambuco, enviando força armada à capitania, mas André Vidal resistiu militarmente, com apoio da Câmara de Olinda. Após esse evento, a rainha regente D. Luísa de Gusmão repreendeu a iniciativa do governador-geral, acusando-o de suscitar “tumultos e guerras civis entre os seus vassalos”, e com isso ordenou que as tropas retornassem para Salvador.³⁰⁶

Outra questão a ser pontuada referiu-se à concessão de terras, também motivos de divergências na Colônia.³⁰⁷ No regimento de André Vidal de Negreiros, de 1655, o monarca especificava que: as terras “podereis dar, na forma e modo que repartiram as demais e é uso em todo o Estado do Brasil, com cláusulas as de haverem confirmação minha”.³⁰⁸ Posteriormente, essa capacidade foi restringida no Estado do Brasil pelo vice-rei D. Vasco Mascarenhas, 1º conde de Óbidos, que através do regimento

³⁰⁴ RUSSELL-WOOD, A. J. R. *Centros e periferias no mundo luso-brasileiro, 1500-1808*. Op. Cit.

³⁰⁵ Carta do Padre António Vieira, Op. Cit.

³⁰⁶ MELLO, Evaldo Cabral de Mello. Op. Cit., 2003. p. 35.

³⁰⁷ A questão quanto à concessão de terras teve prioridade no Regimento que foi encaminhado aos capitães mores em 1663 pelo vice-rei Vasco Mascarenhas, assunto que será debatido mais adiante.

³⁰⁸ Regimento de André Vidal de Negreiros, dado em Lisboa, em 14 de abril de 1655, publicado por Marcos Carneiro Mendonça (Org.). *Raízes da Formação Administrativa do Brasil*, 2 Vols. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1972. p. 703

encaminhado aos capitães-mores, retirou a liberdade desses para realizar a concessão de terras, sob a alegação de não terem jurisdição para isso. Para o vice-rei D. Vasco Mascarenhas, tal privilégio cabia unicamente ao governador-geral ou vice-rei.³⁰⁹

As questões relacionadas à jurisdição das capitanias do Norte foi uma situação que gerou contestações. Em carta, Francisco Barreto teceu algumas orientações quanto às diferenças e dúvidas que houve entre Francisco de Brito Freire, governador de Pernambuco, e o capitão-mor da Paraíba, Mathias de Albuquerque, em razão das discussões sobre a subordinação da capitania da Paraíba ao governo de Pernambuco. Enfatizou que ambas sempre estiveram sujeitas e subordinadas à Coroa e ao Governo-Geral.³¹⁰

Prosseguindo a discussão acerca das tensões de jurisdição presentes na capitania de Pernambuco, para Vera Lucia Acioli, muitos questionamentos e dúvidas no que se referiu à jurisdição têm suas origens na ambiguidade dos regimentos e no posicionamento menos explícito da Coroa, citando o exemplo da expressão “capitanias anexas a Pernambuco” presente em alvarás, cartas régias e provisões, sem que tivessem sido determinadas quais capitanias eram estas.³¹¹

Dessa forma, tal procedimento contribuiu para ampliar essas tensões entre governadores e Governo-Geral. Como foi mencionado acima, sabemos que o então governador em questão, André Vidal de Negreiros, havia ocupado importantes postos na administração colonial, sendo considerado um importante funcionário para a Coroa e esteve envolvido na guerra em Angola.³¹²

Na carta que Francisco Barreto enviou à rainha regente de Portugal em 1658, não obteve sucesso quanto a algum tipo de punição ou atitude concernente aos procedimentos de André Vidal. Na realidade, identificou a intenção da Coroa em proteger os restauradores, isso porque com relatos sobre os excessos que desafiavam o governador-geral e a Relação da Bahia, a Coroa decidiu apoiá-lo, visto que não era interessante entrar em conflito quando se tinha conhecimento de sua influência com os

³⁰⁹ RICUPERO, Rodrigo. *A formação da elite colonial: Brasil, c. 1530-c. 1630*. São Paulo: Alameda, 2009. p.188.

³¹⁰ Carta régia acerca da jurisdição que pretendia o governador de Pernambuco na Capitania da Paraíba. 26.01.1662. *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 66. p. 178.

³¹¹ ACIOLI, Vera Lúcia Costa. Op. Cit., p. 82.

³¹² Na sua governança na África Central, cobrindo o dobro do tempo normalmente atribuído aos titulares do posto, André Vidal de Negreiros aproveitou de uma virada de conjuntura externa para atacar o reino do Congo em 1660. Para maiores informações sobre sua atuação na guerra ver, ALENCASTRO, Luiz Felipe. *O Trato dos Viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras. 2000.

membros da elite local – esses eram seus companheiros da Restauração – atuando nos cargos militares e na Câmara de Olinda.³¹³

Devido aos conflitos os quais Portugal se envolveu para obter a consolidação do poder dos Bragança na Europa, foi necessário conseguir manter seus fiéis vassalos, com a função de permanecer a ordem colonial. Assim, a dificuldade de comunicação, o descontentamento dos colonos e as decisões tardias permitiram o encadeamento de conflitos gerados, e a Coroa procurou controlar com astúcia através da elite local. Ou seja: conseguindo satisfação e submissão dos seus representantes, buscou a contemporização, dividindo o governo por diversos conselhos para melhor centralizar a administração régia.³¹⁴

Nesse sentido, para preservar os interesses de Portugal e amenizar as tensões na capitania de Pernambuco, o vice-rei D. Vasco Mascarenhas utilizou de sua autoridade, o substituto de Francisco Barreto, para tornar a administração da colônia mais efetiva. Tendo conhecimento de que os governadores de Pernambuco pretendiam de todo o modo “subordinar à sua obediência as capitanias do Norte, interpretando muito como não deviam as suas patentes”, decidiu mandar a todos os capitães-mores do Estado um regimento pelo qual deveriam seguir, evitando assim as dúvidas que os provedores da Fazenda Real e ouvidores costumavam ter, e as queixas que os moradores ordinariamente faziam de suas ações”.³¹⁵

Como exemplo, verificamos por meio da correspondência sobre as queixas dos moradores da capitania de Sergipe quanto ao conflito de terras que envolveu o capitão-mor, pois de acordo com o ocorrido ele, “fazia atropelos só a fim de lhe usurpar certas terras”. Pela documentação, os moradores viviam naquelas terras há 31 anos e, devido à violência que sofreram da autoridade local, estavam ausentes de suas casas. Em carta ao vice-rei, foi solicitada a proibição do capitão-mor de realizar a prisão e prosseguir com a devolução das terras aos colonos, porque fizeram a compra das mesmas e, no decorrer dos anos, estiveram no local sem qualquer incômodo. Para o vice-rei, “não era justo o capitão-mor vexar os moradores com semelhante excesso de que foi informado, antes de outra resolução”.³¹⁶

³¹³ ACIOLI, Vera Lúcia Costa. Op. cit., 1997. p. 107.

³¹⁴ Ibidem, p.34.

³¹⁵ Ibidem, p.108.

³¹⁶ Portaria que se passou para o capitão-mor de Sergipe, sobre alguns moradores a quem vexava. 8.9.1663. *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 7.

Assim, identificamos as tensões nas capitânicas do Norte, e foi função do vice-rei fazer concessões e contemporizar para evitar o desencadeamento de motins, tendo que atuar de modo a preservar os interesses da Coroa e manter a ordem na Colônia. Na capitania de Pernambuco, ocorreu a deposição do governador Jerônimo de Mendonça Furtado. Em carta, Francisco de Brito alertou ao conde de Óbidos sobre um possível intento sedicioso, afirmando que preferia acreditar que tudo não passasse de palavras e que o “discurso não se traduziria em fatos, o que seria incompatível com a fidelidade de uns vassallos que tão vários modos têm acreditado”.³¹⁷

O vice-rei respondeu a Francisco de Brito que caso identificasse algo concreto, que não hesitasse em comunicar. Ordena-lhe o vice-rei: “espero lhes desvaneça vossa mercê os intentos com tal indústria que logre Vossa Mercê antes o merecimento de preveni-los do que eu sinta a ocasião de os castigarem”, finalizou então D. Vasco Mascarenhas, solicitando que, sendo assunto de tanta importância, o mantivesse informado. As correspondências do governador-geral com as autoridades das demais capitânicas deixavam mais uma vez transparecer a opinião de que a situação ali não estava controlada. Em uma carta a João de Souza, chegava mesmo a relatar que “essa capitania se imaginava república livre”.³¹⁸

E o conflito ocorreu quando Jerônimo de Mendonça Furtado foi deposto por “uma cabala de pró-homens a que não esteve alheio o próprio conde de Óbidos, insatisfeito com as restrições do governador à autoridade do Governo-Geral da Bahia”.³¹⁹ As tensões de jurisdição entre governadores-gerais e governadores de Pernambuco nos anos cinquenta e sessenta disfarçaram, por exemplo, uma disputa sobre competência de nomeação para cargos civis e militares na capitania de Itamaracá.³²⁰

Em 1666, o governador Jerônimo de Mendonça Furtado foi retirado do governo pelas elites locais. Jerônimo de Mendonça foi acusado de causar vários males ao bem comum e, piorando a situação, de ter tramado pela política centralizadora do vice-rei do Estado do Brasil, D. Vasco Mascarenhas. Após acompanhar o vigário em uma cerimônia, o governador foi preso pela câmara de Olinda, composta pelas elites locais, e recebeu voz de prisão por parte do juiz Ordinário, dada em nome Del-Rei.³²¹

³¹⁷ Carta para Francisco de Brito Freire governador de Pernambuco acerca de certo intento dos moradores daquela capitania. 7.9.1663. *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 9. p. 125.

³¹⁸ Idem.

³¹⁹ MELLO, Evaldo Cabral de. Op. cit., 1997, p. 133.

³²⁰ Idem.

³²¹ FIGUEIREDO, Luciano Raposo Almeida. Op. Cit., p. 209.

A Câmara de 1666 foi manipulada pela elite local da capitania, como João Fernandes Vieira e João de Souza, já ressentidos com a nomeação do Xumbergas para o governo, um caso incomum, seguida até então pela Coroa, de designar os capitães-generais entre os restauradores.³²²

As acusações que se articularam contra o governador Mendonça Furtado não diferiam das mesmas reclamações que fizeram parte das diversas contestações do poder local contra os agentes da Coroa. Contra o governador recaiu principalmente a denúncia de administração com tirania, interferindo no funcionamento do judiciário, executando dívidas, sequestrando bens, especialmente na fábrica dos engenhos. Além da acusação citada, no que se referiu a respeito das irregularidades praticadas contra o erário,³²³ Mendonça Furtado “havia embolsado um quinhão de receita do chamado imposto donativo da rainha da Inglaterra e paz da Holanda”.³²⁴

O governador Mendonça Furtado e seus acompanhantes tentaram esboçar uma reação, mas logo em seguida foram dominados pelos conjurados que o acolheram na fortaleza do Brum em Recife, à espera da partida da frota anual do comércio. Deve-se compreender que o governador-geral, ou o governador, para a população local representavam a própria majestade do monarca.³²⁵

A cooperação do governador com a Câmara de Olinda tornou-se visível no que se referiu à reforma do exército, matéria em que se achavam de acordo para resistir ao vice-rei, o conde de Óbidos. Jerônimo de Mendonça contava com a governança de uma elite que atuava na câmara, e dominou em 1665 a gestão concelhia, apoiando-o no conflito com o vice-rei em função da nomeação do ouvidor interino da capitania, conforme será abordado mais adiante. Mesmo sendo os seus membros escolhidos por grupo restrito, que se intitulava “nobreza da terra”, a eleição anual da Câmara não abolia as fronteiras camarilhas.³²⁶

Contra a deposição de Mendonça Furtado, a Câmara de Olinda teve a colaboração de homens que exerceram uma governança em vários eventos em prol do

³²² MELLO, Evaldo Cabral de. Op. cit., 2003, p.25.

³²³ Talvez essa tenha sido o motivo pelo qual a Coroa acatou a deposição do governador. As questões relacionadas às irregularidades dos bens da Coroa eram julgadas com severidade. Um exemplo disso foi a carta que o Conde de Óbidos recebeu do rei D. Afonso VI devido às irregularidades praticadas pelo Secretário de Estado Bernardo Vieira Ravasco. *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 66.

³²⁴ Esse imposto foi lançado no sentido de satisfazer o dote de D. Catarina de Bragança casada com Carlos II, e a indenização prevista no tratado de paz com os Países Baixos assinado em 1661, através dos quais estes aceitavam a reconquista portuguesa do Brasil Holandesa.

³²⁵ MELLO, Evaldo Cabral de. Op. cit., 2003, p. 28,

³²⁶ Idem.

Império Português – além de fazerem parte da “nobreza da terra”, eles tinham grande influência na Câmara, sendo eles João Fernandes Vieira e João de Souza, que não ficaram satisfeitos com a nomeação para ocupar o governo de Pernambuco a Mendonça Furtado.³²⁷

Além de João de Souza e João Fernandes Vieira, outros que participaram para efetivar a deposição do governador foram João de Navarras, rico senhor de engenho, com muito interesse na arrematação dos contratos de cobrança de impostos, o vigário-geral, o pároco de Recife e o próprio secretário do governo, ademais das câmaras de Igarapé, Itamaracá e Serinhaém. Mas foi contra Fernandes Vieira que o governador Mendonça Furtado dirigiu suas críticas.

Quanto à violação do monopólio colonial, Jerônimo de Mendonça Furtado teria permitido o comércio com franceses e embarcado por conta própria o pau-brasil pertencente ao estanco régio, e chegara a recunhar moeda no recesso da sua casa, cometendo assim outra violação à Coroa. Além disso, quebrara a imunidade eclesiástica e colocara ilegalmente um amigo no cargo de ouvidor, desobedecendo às ordens e decisão do vice-rei D. Vasco Mascarenhas.³²⁸

De acordo com a determinação do regimento, para o corte do pau-brasil, era necessário obter a ordem do provedor-mor da Fazenda, que concederia a pessoa em condições para desempenhar a função. Haveria registro em livro próprio pelo Provedor dessas concessões, com indicação do local onde fora autorizada a extração e a quantidade que o concessionário seria obrigado a entregar ao contratador. Desse modo, uma das cláusulas do regimento especificava “que nenhuma pessoa possa cortar, nem manda cortar o dito pau-brasil, por si, ou seus escravos ou feitores seus, sem expressa licença, ou escrito do provedor-mor da minha Fazenda, de cada uma das capitanias”.³²⁹

Assim, toda pessoa que tomasse mais quantidade sem autorização, ficaria sujeito à pena de cem cruzados, e passando de cinquenta quintais, sendo peão, seria açoitado, e degredado pelo período de dez anos para Angola; em caso de cem quintais perderia sua Fazenda.³³⁰ A acusação que recaiu sobre Mendonça Furtado, envolvendo o descaminho do pau-brasil, ocasionando prejuízo aos negócios da Coroa, explica o fato de não ter

³²⁷ MELLO, Evaldo Cabral de. Op. cit., 2003, p. 29.

³²⁸ Ibidem, p. 24.

³²⁹ Regimento do pau-brasil. MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Raízes da Formação Administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: Gráfica Carioca, 1972. t.1.p. 363-365.

³³⁰ Ibidem, p. 364.

havido repreensão por parte de Portugal sobre esse conflito: nem mesmo o conde de Óbidos tomou providências.

Em carta, o feitor do pau-brasil na capitania de Porto Seguro, Paulo Barbosa, avisou que as contas realizadas pelo Provedor-mor da Fazenda Mateus Ferreira Vilas Boas não foram revistas, havendo erros, e que seria conveniente a apuração sobre o ocorrido e, ao concluírem, fazerem a cobrança dos valores faltantes.³³¹ Isso demonstrou as desordens quanto ao controle desse bem da Coroa, e mesmo com o regimento, tornava uma situação difícil para a manutenção do controle por parte dos representantes régios.

Ao vice-rei coube enfatizar o poder político e preservar o tesouro da Coroa – foi então relegado cuidados à questão relacionada aos governadores e capitães-mores envolvidos no comércio do pau-brasil. Em 1663, D. Afonso VI enviou correspondência ao conde de Óbidos relatando a intromissão por parte dos governadores e capitães-mores nos negócios do corte e preço do pau-brasil, sendo, naquele momento, de concessão da Companhia Geral do Comércio, e afirmando de que, caso não tomassem providências, resultaria em “dano a meu serviço e à conservação do estanco do dito pau-brasil”.³³² Por essas atitudes presentes no cotidiano da administração colonial, podemos identificar os motivos da Coroa portuguesa não ter repreendido a atuação da elite envolvida de Pernambuco na deposição do governador Jerônimo de Mendonça Furtado.

O comércio do pau-brasil desde o início, o transporte e a venda, dependiam do rei. Entretanto, o monarca considerou a possibilidade de deixar os seus súditos agirem livremente em troca de um pagamento. O problema apresentado através desse regime foi à presença de abusos por parte dos súditos ao longo do século XVI. Por isso, houve a necessidade de alteração para o regime de contrato. Sendo assim, o contratador pagava uma determinada quantia, podendo retirar no Brasil, pelo período de um ano, 10.000 quintais de madeira, e caso fosse retirado menos do que o contrato estabelecesse, podia no ano seguinte concluir.³³³

A atuação e o crescente papel do Estado em relação ao controle do comércio do pau-brasil justificaram talvez o abandono no ano de 1612 do sistema de contrato e a

³³¹ Carta de sua majestade acerca do feitor do pau-brasil, Paulo Barbosa. 07.07.1662. *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 66. p. 214-215.

³³² Carta de sua majestade para que se não deixe intrometer os Governadores e Capitães-mores com o pau-brasil e se guarde o capítulo 25 da Instituição da Companhia. 24.09.1663. *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 66. p. 273.

³³³ MAURO, Frédéric. *Portugal, o Brasil e o Atlântico 1570-1670*. Vol. 1. Lisboa: Editorial Estampa, 1989. p. 163-200

passagem da administração para o Estado. Em carta ao rei, o governador Diogo de Menezes mencionou sobre o ofício de pesador de madeira da capitania de Pernambuco. O cargo de pesador possibilitou a liberdade que os contratantes possuíam de carregar ou não as quantidades de madeira que quisessem. Com esse novo sistema, o rei esperava obter maiores lucros e rendimento, com o objetivo de financiar as praças portuguesas de Marrocos, entregando o pau-brasil ou seu preço ao tesoureiro da Casa de Ceuta.³³⁴

Dessa forma, o governo hesitou entre duas opções: a de regime de contrato e a de administração do Estado. Optou pela segunda, nomeando comissários reais para atuarem nas capitanias de Ilhéus e Porto Seguro. No final de 1644 e início de 1645, regressou ao regime de contrato. A criação da Companhia de Comércio do Brasil em 1649 resolveu o problema, na medida em que a mesma obteve o monopólio do transporte do pau-brasil.³³⁵

Jerônimo Mendonça era considerado um “estrangeiro”, pois não lutou com a nobreza da terra contra a expulsão dos holandeses e foi contra os interesses das elites locais. Quando a Coroa o nomeou para ocupar o cargo de governador da capitania, houve insatisfação da nobreza da terra. Em carta, o vice-rei do Estado do Brasil alertou o governador quanto às jurisdições, pois era motivo de várias tensões presentes nas capitanias do Norte. Para D. Vasco Mascarenhas, era necessário manter a jurisdição “que pertença a este governo, por não arguir omissão na observância das ordens Del-Rei meu Senhor, que é quem só pode restringir e ampliar jurisdições como for servido”.³³⁶

Para o governador, a sua deposição deveu-se pela insatisfação de grupos particulares. Em 1666, vários pró-homens exerciam consideráveis influências na Câmara de Olinda, entre eles João Fernandes Vieira e D. João de Sousa, que estavam insatisfeitos com a nomeação para governador da capitania. A cobrança de fintas foi um dos elementos que contribuíram para tal insatisfação, uma vez que em governos anteriores não houve essa cobrança e, quando foi imposta na administração de Jerônimo de Mendonça, conseqüentemente gerou uma série de contestações entre os moradores da capitania.³³⁷

³³⁴ MAURO, Frédéric. Op. Cit., p. 177.

³³⁵ Ibidem, p. 182.

³³⁶ Carta para o governador da Capitania de Pernambuco Jerônimo de Mendonça Furtado, acerca da jurisdição que lhe toca. 26.4.1664. *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 9. p. 162.

³³⁷ Rodolfo Garcia (ed.), “Deposição de Jerônimo de Mendonça Furtado, governador de Pernambuco, ano 1666”, *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (ABN)*, 57 (1939), pp. 135-142. Representação de Jerônimo Mendonça Furtado à sua Majestade (1666) sobre os procedimentos e os excessos que os oficiais da Câmara da capitania cometeram quando o expulsaram do governo e decretaram sua prisão no período

Ao que indica, o conflito teria começado quando João Fernandes Vieira ³³⁸ teve que pagar 30.000 cruzados, por haver tomado em Angola “fazendas pertencentes a Luís de Mendonça Furtado, irmão do governador Mendonça Furtado”. As dívidas de Vieira Fernandes eram infinitas:

É público e notório ser devedor de grandes somas de dinheiro a muitas pessoas, como de fazendas, engenhos e terras, que traz usurpadas violentamente, porque com estas insolências se tem feito poderoso, e rico, passando do mais humilde estado ao maior, sendo a sua condição maquinar motins e levantes, ordenado tudo a sua conveniência particular. ³³⁹

Uma das práticas atribuídas a Mendonça Furtado dizia respeito à cobrança das dívidas aos fidalgos residentes em Pernambuco. Além disso, foi responsável em prender e despachar para Portugal o Dr. Manuel Diniz da Silva, sem que tivesse feito o reconhecimento de sua patente de ouvidor da capitania. Em Lisboa, o Dr. Diniz correspondeu com os interessados em depor Mendonça Furtado, o mesmo incentivando-os a concluírem a expulsão do governador:

E por avisos seus, que se fizeram públicos, se espalhou que Vossa Majestade mandava prender a ele, Jerônimo de Mendonça, e o avia deposto; e que os moradores o não deviam obedecer e expulsá-lo do governo e que tudo o que se obrassem contra ele havia de ser bem feito. ³⁴⁰

João Fernandes Vieira encontrou apoio do mestre de campo João de Sousa, que também estava insatisfeito com a administração de Jerônimo Mendonça Furtado por ter lhe advertido as obrigações do seu posto, de que só utilizava em prol de suas conveniências particulares. Advertiu quanto ao pagamento de algumas dívidas e, autorizando a cobrança dos membros que faziam parte da nobreza da terra, como João Paes de Castro e Estêvão Paes Barreto, a várias pessoas da praça. Além disso, se envolveu numa disputa familiar para o pagamento de bens. ³⁴¹

Ao encontrar em Recife uma embarcação francesa destruída e com falta de mantimentos, o então governador logo tomou a iniciativa de comunicar ao vice-rei. Posteriormente, D. Vasco Mascarenhas respondeu afirmando que o navio deveria ser considerado como de amigos e aliados “fazendo-lhe dar condução necessária e apresto

que ocupou o cargo de governador de Pernambuco sem terem ordem do Rei. Para isso solicita que os responsáveis pelo motim e levantamento sejam punidos com o objetivo de preservação da autoridade Real.

³³⁸ Gonsalves de Mello, João Fernandes Vieira 2. Vols., Recife, 1956, II, pp. 250-256.

³³⁹ GARCIA, Rodolfo. 1939, ABN, 57. Op. Cit., p. 130.

³⁴⁰ Idem.

³⁴¹ Ibidem, p. 131.

possível para seguir sua viagem para a ilha de São Lourenço”.³⁴² Quando o navio já estava pronto para seguir viagem, chegaram ao porto de Recife alguns navios franceses com o general, o Marquês de Bonvert, justificando que teria por finalidade buscar os remédios das embarcações que encontrava destroçada e sem mantimentos para seguir viagem.³⁴³

A entrada dos franceses na capitania e a armada ancorada contribuíram para acirrar ainda mais as insatisfações das elites locais. Logo, surgiram indagações a qual o governador teria vendido a praça aos franceses, o que conseqüentemente despertou temor por parte dos moradores.³⁴⁴ Isso demonstrou a necessidade de os agentes da Coroa na colônia governarem respeitando o bem comum. Os membros das elites locais tiveram apoio dos moradores quando, entre as suas insatisfações, colocaram para a população da capitania a atuação do governador, ou seja, atentando contra o bem comum.

Assim, consideramos que Jerônimo de Mendonça Furtado contribuiu para a sua deposição, na medida em que utilizou do poder de governador para que mercadores do reino promovessem a cobrança de dívidas aos senhores de engenho, considerado uma atitude descabida através das relações dos principais grupos sociais da capitania.³⁴⁵

Devido a essas insatisfações, e no sentido de acalmar os ânimos da capitania, o vice-rei nomeou para ocupar o cargo de governador de Pernambuco novamente André Vidal de Negreiros, que assumiu em 1667. O novo governador deveria prezar pela ordem interna e cuidar para que os interesses da Coroa fossem preservados, e para isso deveria indicar o representante que fosse aceito para conduzir o governo de Pernambuco, para que desse modo tivesse apoio da Câmara de Olinda. Em correspondência encaminhada a André Vidal de Negreiros, em 1666, o vice-rei o elege para governar Pernambuco.

A justificativa se baseou na sua experiência adquirida nos cargos que ocupou em prol da Coroa, pois em seu governo anterior havia atuado com êxito.³⁴⁶ Por meio de carta ao capitão-mor da capitania de Itamaracá, o vice-rei informou que “ao dito governador André Vidal de Negreiros há de obedecer em tudo o que lhe ordenar, e

³⁴² GARCIA, Rodolfo. 1939, ABN, 57. Op. Cit., p. 132.

³⁴³ Idem.

³⁴⁴ Ibidem, p. 135.

³⁴⁵ MELLO, Evaldo Cabral de. Op. Cit., 2003. p. 19.

³⁴⁶ Carta para André Vidal de Negreiros acerca de ser governador de Pernambuco. 10.11.1666. *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 9. p. 264.

recorrer a ele todas as matérias tocantes a essa capitania como se fora a mim mesmo”.

347

Desse modo, verificamos as relações de poder e o apoio político que André Vidal de Negreiros exercia em Pernambuco, lembrando que, logo no início de seu governo, o vice-rei deixou claro que todas as capitanias deveriam obediência ao Governo-Geral. No entanto, no final de seu governo, nomeia Vidal para administrar Pernambuco, dando-o poder para atuar no governo de outra capitania que fora alvo de disputa após a saída dos holandeses.

Dessa forma, percebemos a necessidade do vice-rei, ou governador-geral, alertar cada governador que assumisse a administração daquela capitania sobre os conflitos que ali eram frequentes quando se tratava de jurisdição que, de acordo com a historiografia, se intensificou após a Restauração e, mais especificamente quando os pernambucanos venceram a luta contra os holandeses. Isso foi em um contexto que a Coroa teve de recuperar sua soberania numa Europa dilacerada por conflitos políticos e econômicos, o que conseqüentemente influenciou a administração colonial.³⁴⁸

Sendo assim, para o vice-rei D. Vasco Mascarenhas, com o término da guerra contra os holandeses cresceu a ambição dos governadores da capitania de Pernambuco, tendo estes a intenção de adquirirem mais jurisdição do que o cargo permitia. Confundindo dessa forma, o governo particular dessa capitania, “com o místico que teve Francisco Barreto, de governador de Pernambuco, unido ao posto de mestre de campo general” de todo o Estado. O fato de Francisco Barreto ter desempenhado a função de dois ofícios, contribuiu para que os demais que assumissem o exercício de governador da capitania de Pernambuco quisessem obter as mesmas proeminências de mestre de campo general do Estado do Brasil.³⁴⁹

Era evidente que teriam jurisdição concernente a governadores de Pernambuco, não tendo dessa forma maiores jurisdições que legitimamente lhes cabiam. Por isso Jerônimo de Mendonça foi alertado pelo vice-rei sobre sua patente, expressando esta, somente a de governador. A mesma patente faria das capitanias da Paraíba e Rio Grande, não podendo prejudicar a isenção que sempre teve a de Itamaracá, do governo

³⁴⁷ Carta para o capitão-mor da Capitania de Itamaracá. 26.2.1667. *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 9. p. 270.

³⁴⁸ WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José Cavalleiro de Macedo. Op. Cit., p. 99.

³⁴⁹ Carta para o governador da Capitania de Pernambuco Jerônimo de Mendonça Furtado, acerca da jurisdição que lhe toca. 26.4.1664. *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 9. p.163.

de Pernambuco. Assim, esclareceu a questão referente ao fato da capitania de Itamaracá ser anexa à de Pernambuco, afirmando ser àquela independente.³⁵⁰

Para evitar qualquer tipo de insatisfação e inconveniência para o governo de Pernambuco e do Rio de Janeiro, o vice-rei mandou provisão a Francisco de Brito Freire e a todas as capitanias do Estado, declarando a independência que possuíam uma das outras e que somente fossem subordinadas ao Governo-Geral. Desse modo, Jerônimo de Mendonça Furtado deveria compreender, e de maneira alguma encaminhar ordem à capitania de Itamaracá, uma vez que o capitão-mor teria recebido orientação do vice-rei para não obedecer aos governadores de Pernambuco.³⁵¹

Outro exemplo consta em correspondência encaminhada ao capitão-mor de Itamaracá, João do Rego Barros, em resposta à sua carta direcionada ao vice-rei sobre os procedimentos do governador Jerônimo de Mendonça no que se referiu à jurisdição, ratificou àquela capitania que somente ao governador-geral deveria obediência, pois,

Através da carta que vossa Mercê me escreveu, dando-me conta das ordens que lhe enviou o governador de Pernambuco Jerônimo de Mendonça Furtado. Eu lhe escrevo que a tinha vossa Mercê deste governo para não obedecer às daquele; e lhe mostro com evidencia, que não é essa Capitania anexa a Pernambuco. Pelo que, se repetir outras, vossa mercê guarde só a minha, dando-me logo conta de qualquer novidade que haja.³⁵²

Pelo exposto, quanto às tensões de jurisdição na capitania de Pernambuco, apontamos o regimento encaminhado aos capitães-mores de 1663 como sendo fundamental para pôr em prática e estabelecer as normas quanto à atuação dos governadores das capitanias. A administração do vice-rei D. Vasco Mascarenhas, além da função de efetivar as normas impostas no regimento em seu governo, buscou manter a ordem daquela capitania e, para isso, contou com o apoio da nobreza da terra. O que estava em jogo naquele momento era manter a paz e ordem nas capitanias em período de grande tensão para Portugal, conforme mencionado anteriormente.

De acordo com a correspondência ao capitão-mor da capitania de Itamaracá ficou evidente que foi concedido a André Vidal que governasse a capitania de Pernambuco e as anexas, pois “encarreguei o governo da capitania de Pernambuco, e

³⁵⁰ Ibidem, p. 166.

³⁵¹ Essa questão também consta como uma das cláusulas no Regimento que foi encaminhado aos Capitães-mores no Estado do Brasil no ano de 1663. Podemos verificar que através das fontes analisadas o vice-rei tenta constantemente fazer valer o proposto no Regimento, uma vez que eram constantes, como já foi explicitado anteriormente, o conflito envolvendo governadores. O mesmo será analisado mais adiante. Idem, p. 166.

³⁵² Carta para o capitão-mor da capitania de Itamaracá. 8.5.1664. *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 9. p.176.

das mais anexas, a quem concedi na patente que lhe mandei passar todos os meus poderes para o provimento dos postos militares, e ofícios políticos em que entrou também essa capitania”.³⁵³ Assim, com o objetivo de atender ao bem comum da capitania e evitar que novos conflitos desencadeassem, André Vidal foi convocado para administrar Pernambuco.

Dessa forma, identificamos que as divergências do governador André Vidal de Negreiros com o governador-geral anterior Francisco Barreto, não impediram sua nomeação para ocupar novamente o cargo de governador de Pernambuco. Para conservar a ordem na capitania e manter o controle e os interesses da Coroa, foi necessário governar em conjunto com a nobreza da terra. Em carta, o vice-rei relatou a Vidal que,

Suponho que terá Vossa Senhoria vencido a moléstia, e o enfado da jornada, mas quando Vossa Senhoria cuidava que vinha lograr o descanso de sua casa, começará a experimentar o trabalho, e os novos cuidados desse governo, e não ignoro as razões, que Vossa Senhoria tem para a repugnância de carga tão pesada, mas pelo serviço Del-Rei meu senhor é obrigação precisa sacrificar o gosto, e eu da minha parte sou obrigado a eleger, e escolher o melhor sujeito. E em quem concorram todas as qualidades e como Vossa Senhoria está tão bem acreditado de como há procedido, nos governos, em que foi servido a ocupa-lo; considerando o estado em que se acha essa capitania pela precipitada ação de haverem esses povos disposto do Governo, e embarcado para o reino Jerônimo de Mendonça, não se me oferece outro meio, nem pode haver tão conveniente, para a quietação dos moradores, e conservação dessa capitania, que tudo se assegure com a prudência, e grande zelo, e experiência de Vossa Senhoria.³⁵⁴

O vice-rei solicitou que o governador André Vidal assumisse a administração da capitania, pois deveria acalmar os ânimos e ao mesmo tempo manter a ordem local, entendendo pela experiência recente o que havia acontecido com o governador Jerônimo de Mendonça. Pouco importava naquele momento as desavenças que ocorreram entre o governador André Vidal e o governador-geral Francisco Barreto: o que estava em jogo era manutenção da ordem e conservação da capitania.

Sendo André Vidal um membro da nobreza da terra, mantinha boas relações com importantes membros da elite local e com a Câmara de Olinda, além de conceder poderes enquanto estivesse no cargo de governador da capitania, visto que da patente que acompanha esta “verá Vossa Senhoria o soldo que há de vencer enquanto estiver

³⁵³ Carta para os Oficiais da capitania de Itamaracá. 26.2.1667. *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 9. p. 270-271.

³⁵⁴ Carta para André Vidal de Negreiros acerca de ser governador de Pernambuco. 10.11.1666. *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 9. p. 264-265.

nesse governo. E os poderes, que com ele lhe concedo que são os mesmos que El Rei meu senhor foi servido conceder-me neste em que estou”.³⁵⁵

3.3 - Administração e poder político do vice-rei D. Vasco Mascarenhas.

Após 1640, as relações entre governador-geral e governadores da capitania de Pernambuco tornaram-se intensas devido às questões de jurisdição. Em decorrência disso, para efetivar a centralização no Estado do Brasil, o vice-rei D. Vasco Mascarenhas realizou o jogo político da nobreza da terra.

Os governadores de Pernambuco, devido à conjuntura, conforme analisado anteriormente, contribuíram para a diminuição do poder do governador-geral. Por este motivo, D. Afonso VI nomeou o conde de Óbidos, vice-rei do Estado do Brasil, para retomar o controle da América portuguesa e, com isso, o envio do regimento em 1663 que foi uma ação destacada para reorganização do Estado do Brasil após a Restauração Bragantina.

Entre os casos a serem analisados, estava o conflito entre o vice-rei e o então Secretário de Estado Bernardo Vieira Ravasco. Na América Portuguesa, o exercício de seu cargo de Secretário de Estado trouxe a possibilidade na abertura de um espaço político importante para um setor da nobreza da terra. A manutenção definitiva no posto contribuiu para desencadeamento de um conjunto de tensões com alguns governadores-gerais. Em 1666, Bernardo Ravasco foi preso e implicado na conjura com o objetivo de depor o vice-rei.³⁵⁶

Ao assumir o governo na América Portuguesa, D. Vasco Mascarenhas foi questionado pelo monarca sobre determinados cargos que causavam prejuízo para os negócios de Portugal. Entre esses ofícios, consta o cargo de guarda-mor da barra. Este era um cargo pelo qual o rei D. Afonso VI questionou ao vice-rei sobre a necessidade de manter esse cargo.³⁵⁷

Para visitar os navios, bastava seguir o regimento dos oficiais da alfândega por ter nele tudo o que fosse necessário para a visita. O dito ofício em questão, de acordo

³⁵⁵ Idem, p. 265.

³⁵⁶ PUNTONI, Pedro. Bernardo Vieira Ravasco, secretário do Estado do Brasil: poder político e elites na Bahia do século XVII. In: (Orgs.) BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral. *Modos de Governar: ideias e práticas Políticas no Império Português, séculos XVII e XVIII*. São Paulo: Alameda, 2005. p.157-178.

³⁵⁷ Carta de sua majestade sobre não haver guarda-mor da barra e o Secretário levar o que for diretamente seu. 9.8.1663. *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 66, p.269.

com os argumentos do monarca, causava prejuízo aos negócios da Coroa no ultramar.³⁵⁸ Além disso, o Secretário de Estado, Bernardo Vieira Ravasco “levava grandes salários dos despachos que passava dos navios e barcos da costa e pelas licenças particulares”.³⁵⁹ O fato do Secretário de Estado ter sido acusado de levar vantagens quanto a esses despachos talvez explique o porquê de não ter recebido resposta do rei quando enviou carta sobre sua prisão a mando do conde de Óbidos.

A influência que o padre Antônio Vieira tinha com os Braganças possibilitou a concessão de mercês.³⁶⁰ No Brasil, Bernardo Vieira Ravasco, irmão do padre Antônio Vieira, desempenhou a função para Montalvão e, depois do curto intervalo da junta provisória liderada pelo bispo D. Pedro da Silva de São Paio, voltou a nela se empregar. No governo de Antônio Teles da Silva, na mesma ocasião conseguira mercê de tesoureiro, representando o rei, pois havia perdido o ofício de juiz do peso do açúcar.³⁶¹

D. Afonso VI enviou carta a D. Vasco Mascarenhas informando que tinha conhecimento, “tomadas por pessoa de seu serviço” na Bahia, de que o Secretário de Estado cometia exagero na cobrança de emolumentos, na medida em que não havia passado regimento. Solicitou ao vice-rei as providências de fazer um parecer e enviar ao Conselho Ultramarino. O primeiro regimento foi expedido em 23 de janeiro de 1667. Tratava-se, assim, dos “emolumentos que cabiam e dos que não cabiam ao serviço do secretário, considerava o seu ordenado de cem mil réis e consignava uma comissão de 64 mil réis para as despesas correntes”. Outro ponto importante a destacar nas informações contidas no regimento referiu-se ao esclarecimento sobre os abusos cometidos pelo secretário, ocasionando dessa forma, na redução de seus vencimentos.³⁶²

No final do governo do vice-rei D. Vasco Mascarenhas, em 1667, o Secretário de Estado, encaminhou carta ao rei reclamando dos procedimentos do conde de Óbidos, acusando-o de perseguição.³⁶³ Em 1666, o vice-rei ordenou a prisão do Secretário de Estado. Naquele contexto, o mesmo não obteve resposta do monarca – acreditamos que um dos motivos foi ocasionado pela desconfiança do rei referente ao descaminho da

³⁵⁸ Carta de sua majestade sobre não haver guarda-mor da barra e o Secretário levar o que for diretamente seu. 9.8.1663. *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 66, p.269.

³⁵⁹ Idem, p.269.

³⁶⁰ PUNTONI, Pedro. Op. Cit., p. 168.

³⁶¹ Ibidem, p.172.

³⁶² Idem.

³⁶³ Carta de Bernardo Vieira Ravasco para sua Majestade. 12.04.1667. *Arquivo Histórico Ultramarino*. ACL. Bahia, LF, doc. 2210.

Fazenda que eram praticados pelo secretário, conforme consta em carta encaminhada ao vice-rei.

Para cumprir sua política de reorganização na América portuguesa, D. Vasco Mascarenhas necessitou permanecer no governo até 1667, tendo que, em alguns momentos, optar por fazer certas concessões. Em Pernambuco, recebeu algumas críticas do governador Jerônimo de Mendonça Furtado, situação que não foi favorável, interpretada pelo conde de Óbidos como uma ameaça ao seu governo.

Ao assumir o governo de Pernambuco, Mendonça Furtado pretendia nomear para o cargo de ouvidor o Dr. Francisco Franco Quaresma, que em momento anterior ocupou a procuradoria da Coroa em Pernambuco, e cometeu algumas irregularidades. Essa designação deveria ser confirmada pelo vice-rei D. Vasco Mascarenhas. Em resposta, o vice-rei discordou da ocupação do cargo ficar em responsabilidade de Francisco Quaresma, nomeando logo em seguida o Dr. Manuel de Freitas Reis.³⁶⁴ Em 1664 o vice-rei enviou carta a Manuel de Freitas informando-o de sua nomeação e assim deveria relatar ao governador da capitania de Pernambuco Jerônimo de Mendonça.

Dessa forma, o vice-rei enviou Provisão inclusa do ouvidor da capitania de Pernambuco, já com a posse. Assim que recebesse a carta, apresentaria aos Oficiais da Câmara e ao governador, apresentando juntamente com a provisão e informando sobre o provimento realizado pelo vice-rei. Dessa forma, assumiria ao cargo no lugar do ouvidor que foi embarcado preso.³⁶⁵

A decisão do vice-rei causou insatisfação ao governador Mendonça Furtado, uma vez que argumentou dizendo que tinha jurisdição para nomear Francisco Quaresma, pois naquele momento não tinha recebido provisão do governador-geral, como demonstravam a nomeação pelos seus antecessores. Mesmo não tendo o aval do vice-rei, Mendonça Furtado de alguma forma, convenceu a Câmara de Olinda quanto à nomeação de Francisco Quaresma. Logo em seguida, esta se recusou empossar o indicado do vice-rei sem que o juiz ordinário assumisse, com o argumento de que poderia criar a desorganização judiciária. Em 1665, Francisco Quaresma acabou assumindo o cargo, permanecendo até a deposição de Jerônimo de Mendonça Furtado.

366

³⁶⁴ MELLO, Evaldo Cabral de. Op. Cit., 2003. p. 30.

³⁶⁵ Carta para o licenciado Manuel de Freitas Reis, Ouvidor de Pernambuco. 24.10.1664. *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 9, p.193-194.

³⁶⁶ *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 9, 193-194.

A designação, que começava de imediato dependia da confirmação do governador-geral na Bahia. Os problemas que estavam em torno do governador Jerônimo de Mendonça remontam às complicadas relações que os governadores da capitania mantinham com os governadores-gerais desde a guerra contra os holandeses.³⁶⁷ Em carta, o vice-rei criticou as atitudes do governador de Pernambuco. Posteriormente o vice-rei enviou carta aos oficiais da Câmara de Olinda com relação à posse de Manuel de Freitas como ouvidor da capitania. Dessa forma, por meio de Provisão os oficiais deveriam “reconhece-lo por ouvidor, e em tudo para a conservação no mesmo cargo for necessário”.³⁶⁸

Fato importante a ser considerado sobre a atuação do vice-rei foi sua passagem ao governo da Índia – os problemas enfrentados naquela conquista influenciaram suas práticas governativas na América, ou seja, era necessário se prevenir, evitando que ocorresse o mesmo episódio do Estado da Índia. Diante disso, quando ocorreu a deposição do governador da capitania pela Câmara de Olinda, o conde de Óbidos não os repreendeu.

Em 1664 o vice-rei envia carta para o governador Jerônimo de Mendonça Furtado sobre a jurisdição da capitania de Itamaracá. Pelas informações da carta o governador Jerônimo de Mendonça tinha a intenção de anexar à capitania de Itamaracá. Logo em seguida recebeu ordens do vice-rei o informando que havia orientado os oficiais da Câmara e o capitão-mor “que não lhe deviam obediência, que só devem ao Governo-Geral, cujas ordens devem guardar imediatamente”.³⁶⁹

O ato da deposição do governador consistiu por intermédio do poder local, o que não ocorreu por forças vindas da Bahia. Para o vice-rei D. Vasco Mascarenhas, foi viável manter o governador Jerônimo de Mendonça distante do governo de Pernambuco para que pudesse prosseguir com sua política administrativa no Estado do Brasil. Jerônimo de Mendonça desde que assumiu o governo de Pernambuco fez várias críticas quanto à atuação do vice-rei.

Em carta encaminhada ao governador Jerônimo de Mendonça que nomeou o capitão-mor João Baptista Pereira como Capitão da Companhia, pois o cargo vagou devido à licença concedida ao Capitão Francisco Alvares. O vice-rei informou na carta

³⁶⁷ Idem, p. 193.

³⁶⁸ Carta para os Oficiais da Câmara da Vila de Olinda, acerca do licenciado Manuel de Freitas Reis exercer o cargo de ouvidor daquela capitania. 24.10.1664. *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 9, p.195.

³⁶⁹ Carta para Jerônimo de Mendonça Furtado acerca da jurisdição. Bahia, 19.1664. *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 9, p.187-188.

que no governo de Francisco Barreto, sendo este, mestre de campo general e posteriormente capitão-general do Estado, nem mesmo nenhum governador da capitania realizou tal nomeação, e diante disso como “ele desejava satisfazer em tão poucos dias do seu governo, o que os outros não fizeram em tantos anos”.³⁷⁰ Diante disso, identificamos as tensões constantes entre o governador de Pernambuco e o vice-rei, em que o mesmo demonstrou por meio desta carta as atribuições do governador Jerônimo de Mendonça.

Em outro evento semelhante, na administração do governador-geral D. Matias da Cunha, em decorrência de outra crise sucessória, o mesmo argumentou que D. Vasco Mascarenhas agiu com “dissimulação misteriosa”, isto é,

Quando alguma delas foi expulsando temerariamente ao governador que pretenderam e a “dissimulação misteriosa do conde de Óbidos que então era vice-rei deste Estado, não teve mais duração, que até chegar de Angola André Vidal de Negreiros, a quem logo mandou entregar o governo.³⁷¹

Percebemos que essas disputas de jurisdição eram contrárias ao que o conde de Óbidos foi investido na América Portuguesa, pois suas práticas políticas tiveram o objetivo de ampliar os poderes do cargo de governador-geral e efetivar a organização dos poderes regionais da colônia.

Para evitar maiores tensões, o vice-rei tratou de solucionar a questão – identificou que o governador Jerônimo de Mendonça Furtado representava um desafio ao seu projeto político, sendo acatado, por exemplo, pelo governador do Rio de Janeiro Pedro de Mello. Em carta, deixou explícito sobre a desobediência do governador de Pernambuco, que nas palavras do vice-rei,

Por entender quão diferente é o conceito que Vossa Mercê forma da obediência com que o governador Pedro de Melo se sujeita prudente (e como deve) às minhas ordens; reconhecendo a inferioridade daquele posto para executar as resoluções deste: envio a Vossa Mercê com esta essa carta toda de sua mão; a qual pode ser discreto exemplo de acerto, com que os que são súditos, não sabem mais do que resignar-se nas ordens desses superiores. E seguro que com esse modo há feito tão senhor de minhas ações naquele governo, que não haverá cousa, em que lhe não dê gosto: porque tenho grande de exceder nas demonstrações todas as que merecem ser estimuladas. E nada o é mais

³⁷⁰ Carta para Jerônimo de Mendonça Furtado acerca de João Baptista Pereira. 09.09.1664. *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol.9, p.189-191

³⁷¹ Carta que se escreveu ao bispo governador da capitania de Pernambuco sobre a forma do governo dela. 27.09.1688. *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol.10, p.302-303.

nos que presumem de maiores soldados, que saberem mostrar, que o são, no saberem não repugnar as ordens de seus generais.³⁷²

A jurisdição foi um problema recorrente na capitania de Pernambuco, ficando explícito quando ocorreu a disputa entre o governador André Vidal e o governador-geral Francisco Barreto.³⁷³ Isso ficou evidente quando o governador Francisco de Brito Freire assumiu o governo de Pernambuco, não sendo feito qualquer modificação das competências do governador, inclusive territoriais, pois continuava a exercer sobre as demais capitanias que haviam constituído no Brasil holandês.³⁷⁴

De acordo com Guida Marques, no período da União Ibérica, Portugal teve um importante movimento de reforma e transformação político-institucional. Esse movimento afetou a administração do Brasil, e essas mudanças traduziram não apenas na reforma dos usos e das práticas dos oficiais régios da administração periférica, mas também na expansão da rede de oficiais da Coroa – além do reforço do processo burocrático.³⁷⁵

Providências como ampliação dos poderes do governador-geral ou a criação do tribunal da Relação da Bahia consideraram o esforço do poder régio para aperfeiçoar a administração do Brasil. Por meio dessas providências, tendeu-se a “melhorar a operacionalidade dos meios de comunicação entre o centro e a periferia, e para atingir essa meta a Coroa recorreu a vários expedientes, entre os quais se destacaram os oficiais de tipo comissarial e as juntas”.³⁷⁶

Essas novas formas de poder integravam no esforço dos Habsburgo para controlar o conjunto da fazenda portuguesa, e acabaram por ter um forte impacto na administração fiscal e na organização comercial da América. Com o objetivo de incrementarem o seu domínio sobre os recursos financeiros, estes tomaram várias medidas de controle sobre as instituições portuguesas, utilizando canais de informação paralelos, e implementando novas instituições e novas formas de poder.³⁷⁷

António Manuel Hespanha destaca que um dos traços distintivos da atuação dos Habsburgo foi o plano “no âmbito mais localizado da política portuguesa de novos modelos de organização e de exercício do poder e que se recrutam e promovem novas

³⁷² Carta para o governador Jerônimo de Mendonça Furtado acompanhando a carta do governador do Rio de Janeiro Pedro de Melo. 9.9.1664. *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 9, p.191-192.

³⁷³ MELLO, Evaldo Cabral de. Op. Cit., 2003.p. 36.

³⁷⁴ ROCHA PITA, Sebastião da. *História da América portuguesa*. São Paulo, 1976. p. 269.

³⁷⁵ MARQUES, Guida. Op. Cit., p.10.

³⁷⁶ *Ibidem*, p. 9

³⁷⁷ *Idem*.

categorias de pessoal político, ligadas nomeadamente à gestão financeira e fiscal”. Como por exemplo, o comércio do pau-brasil, naquela época um monopólio régio e uma crescente fonte de rendimento para a Coroa. Esse produto foi alvo de uma atenção particular por parte do rei.³⁷⁸

No governo do vice-rei D. Vasco Mascarenhas, a Coroa colocou em prática uma série de políticas de controle com o objetivo de preservar o erário régio. Entre essas medidas, mencionamos o comércio do pau-brasil, que na conjuntura da União Ibérica foi realizado. Em 1605, a administração do pau-brasil foi objeto de uma série de iniciativas régias que visavam proteger o monopólio, regulamentar o comércio, aumentar o seu rendimento e melhorar o controle sobre sua transação.³⁷⁹ É importante destacar que desde o início da colonização já havia uma preocupação quanto à preservação do pau-brasil.

Essa fiscalização tendeu a ficar mais rígida conforme identificamos nos regimentos posteriores. No regimento encaminhado a Gaspar de Sousa, em 1612, o monarca informou que o pau-brasil era uma das rendas principais e de maior importância da Fazenda naquele Estado, e que tinha informações “das desordens que se cometiam no corte dele e se seguiam muitos inconvenientes, e em breve tempo extinguiria de todo, se não atalhasse”.³⁸⁰

Analisando as políticas administrativas desse período, foi adotado um novo regulamento, o qual redefiniu as regras do corte e do transporte do pau-brasil, disciplinando assim o sistema de licenciamento dessa mercadoria. Em decorrência dessas medidas, a Coroa enviou o magistrado português Sebastião de Carvalho com o objetivo de verificar até que ponto o regulamento estava sendo respeitado e averiguar as fraudes que foram detectadas.³⁸¹

A visita do magistrado durou mais tempo do que estava inicialmente previsto: o principal motivo foi pelo fato de as investigações terem revelado numerosas fraudes, as quais apontavam agentes da Coroa que asseguravam a administração do pau-brasil. As fraudes apontavam inclusive para o envolvimento do donatário Duarte de Albuquerque

³⁷⁸ HESPANHA, António Manuel. “*As faces de uma Revolução*”, Penélope. Fazer e desfazer a História, n^o 9\10, 1993, p.13.

³⁷⁹ MARQUES, Guida, Op. Cit., p. 10.

³⁸⁰ Regimento do governado geral Gaspar de Sousa. MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Raízes da Formação Administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: Gráfica Carioca, 1972. t. 1. p. 413-436.

³⁸¹ MARQUES, Guida, Op. Cit., p. 10.

Coelho. Assim, a investigação ocasionou várias tensões na capitania de Pernambuco, o que contribuiu na ampliação da vigilância pela Coroa.³⁸²

A documentação analisada mostra que para manter a manutenção e a governança na América Portuguesa foi fundamental que os agentes da Coroa mantivessem e preservassem o bem comum, da mesma maneira que conciliavam os interesses da Coroa com os dos colonos. Pela administração do governador Jerônimo de Mendonça Furtado, identificamos os conflitos com os principais membros das elites locais, pois “desprezava as pessoas principais, que por nascimento e fidelidade lhe mereciam diferente tratamento”.³⁸³ Isso permitiu que crescessem as queixas e aumentassem os desafetos do governante.

O próprio conde de Óbidos passou por situação semelhante quando governou o Estado da Índia em 1653 sendo deposto pelas elites locais. Essa situação contribuiu para sua atuação política no Estado do Brasil e concretizar seu governo. Tendo a experiência que lhe foi conferida, D. Vasco Mascarenhas governou conciliando os interesses das elites locais, dos súditos e da Coroa, além de redefinir as áreas de atuação no que se referiu ao poder dos capitães-mores.

Desse modo, entendemos que, em relação à capitania de Pernambuco o governador-geral para conseguir permanecer e obter a ordem era necessário manter a política contemporalizadora. Outro ponto importante a evidenciar tendo o objetivo de compreender a atuação da nobreza da terra e que em vários momentos entraram em conflitos com o governador-geral, foi que esta teve participação ativa em guerras em prol da Coroa.

Além disso, as guerras da restauração do Império Português possibilitaram mobilidade geográfica e ascensão na hierarquia social. Dessa forma, conferiu, por exemplo, a André Vidal de Negreiros como recompensa dos bons serviços na guerra de restauração de Pernambuco, o governo do Maranhão (1655-1656), o de Pernambuco (1657-1661), o de Angola (1661-1666) e novamente o de Pernambuco (1667); João Fernandes Vieira, os cargos de governador da Paraíba (1655-1658) e o de Angola (1658-1661). João Fernandes Vieira ainda tornou-se, por recompensa dos seus serviços

³⁸² MENDONÇA, Marcos Carneiro de. Op. Cit., p.11.

³⁸³ PITA, Sebastião Rocha. Op. Cit., p. 187.

à Coroa, membro do Conselho de Guerra em Lisboa e superintendente das fortificações entre Alagoas e Maranhão, além de receber duas comendas da Ordem de Cristo.³⁸⁴

Por meio da conjuntura da Restauração Bragantina foi redefinido o jogo político entre o poder central e a organização dos poderes locais. Após 1640 as relações entre centro e periferia foram redefinidas, onde Portugal realizou medidas com o objetivo de ampliar o poder na América e da mesma forma, uma maneira de aproximação com os súditos.

A atuação do vice-rei D. Vasco Mascarenhas na América Portuguesa foi primordial para que as medidas adotadas por Portugal fossem efetivadas. Para pôr em prática a política no Estado do Brasil, foram encaminhados documentos oficiais demonstrando a ampliação do poder do governador-geral. Dentre os documentos, citamos o regimento dos capitães-mores, pois através dele ficou evidenciado a ampliação do poder do governador-geral, as capitanias do sul voltaram a serem sujeitas ao Governo-Geral na Bahia. Além disso, pelo do regimento dos capitães-mores a Coroa proibiu que eles fizessem a concessão de sesmarias, corroborando sua política para reorganização do Estado do Brasil após a Restauração.

Outro documento relevante que serviu para efetivar a política do conde de Óbidos na reorganização do Estado do Brasil foi o regimento promulgado em 1663 em que providenciou a elevação de 12,5% nas moedas de ouro e 25% de prata, e mandou cunhar mais moedas. O vice-rei percebeu que os quintos do ouro de São Paulo não passavam pela Fazenda Real. Os governadores do Sul exerciam influência nessa localidade e coube ao vice-rei realizar tentativa para obter o controle.

³⁸⁴ BICALHO, Maria Fernanda. *Conquista, Mercê e Poder Local: a nobreza da terra na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime*. Almanack brasiliense, nº 2. Novembro, 2005

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As questões levantadas nesse trabalho basearam em questionar a aplicabilidade do regimento encaminhado aos capitães-mores em 1663 em relação à política centralizadora de Portugal no Estado do Brasil, especificamente nas capitanias de Pernambuco e Rio de Janeiro, a primeira devido às tensões dos governadores com o Governo-Geral, pois os governadores quiseram subordinar as capitanias do Norte ao governo de Pernambuco com objetivo de ampliarem sua jurisdição e na segunda por voltar a ser subordinada ao Governo-Geral na Bahia.

Os argumentos apresentados visou analisar a política administrativa do vice-rei D. Vasco Mascarenhas no período posterior à Restauração em uma conjuntura em que Portugal necessitava obter a consolidação da dinastia bragantina na Europa e na América teve a necessidade de reaproximação com os súditos. Essa política deu-se através da ampliação do poder do governador-geral, pois as tensões envolvendo essa instância de poder e dos governadores das capitanias especialmente de Pernambuco após a expulsão dos holandeses, foram constantes – o documento que tornou essa tentativa de política centralizadora foi o regimento encaminhado aos capitães-mores em 1663, sendo este uma ação destacada para efetivar a reorganização da América portuguesa após a Restauração.

Outro problema que coube ao vice-rei solucionar foi sobre a jurisdição nas capitanias do Norte, pois as disputas que os governadores de Pernambuco travaram com os capitães-mores dessas capitanias tentando que essas fossem subordinadas à Pernambuco, como por exemplo, a da Paraíba. Em carta enviada aos governadores de Pernambuco, o vice-rei deixou claro que pertenciam à Coroa e somente ao Governo-Geral deveriam obedecer.

Em 1662 o governador-geral Francisco Barreto de Menezes questionou a Coroa sobre as dúvidas entre Francisco de Brito Freire e o capitão-mor Matias de Albuquerque da Paraíba quanto à jurisdição da capitania da Paraíba. Em resposta, a Coroa informou que as capitanias da Paraíba e Rio Grande sempre estiveram subordinadas ao Governo-Geral.

Já na capitania do Rio de Janeiro a política centralizadora da Coroa deu-se por meio do retorno das capitanias do Sul em subordinarem-se ao Governo-Geral, pois a separação ocorreu no governo de Salvador Correia de Sá e Benevides. Importante

ênfatizar que a revolta ocorrida em 1660 a qual depôs o governador foi um evento que contribuiu para a Coroa manter sua política centralizadora em um momento de intensa instabilidade na metr pole.

Ao assumir o governo na Am rica Portuguesa, D. Vasco Mascarenhas, enviou alvar  a todas as capit nias com o objetivo de iniciar o processo de reorganizar o Brasil. Devido   separa o das capit nias do Sul concedida a Salvador Correia de S  e Benevides na d cada de 50 do s culo XVII, conforme j  mencionado, e que alguns governadores de Pernambuco quiseram subordinar al m do que a sua jurisdi o permitia  s capit nias do Norte, interpretando e exercendo algumas fun oes as quais suas patentes n o permitiam. Contribu ram dessa forma, para n o acatarem ordens que os capit es-generais os antecessores do vice-rei mandaram a todas as capit nias quando estas estavam sujeitas ao Governo-Geral.

O vice-rei na fun o de governar o Estado do Brasil foi servido de toda a superioridade, jurisdi o e poder necess rio para melhoria na administra o da Coroa em territ rio americano. Nesse sentido, exigiu as informa oes das capit nias de todos os postos, cargos, of cios e ocupa oes pol ticas e militares e quem as exerciam. Mandou aos governadores do Rio de Janeiro e Pernambuco, e aos capit es-mores de todas as demais capit nias, assim que recebessem o alvar  deveriam remeter a secretaria do Estado a listas de todos os postos maiores e menores de Infantaria paga, auxiliares e ordenan a que houvesse em sua jurisdi o. Identificamos por meio dessas exig ncias, no que se referiu aos postos, sendo estes motivos de alguns desentendimentos entre governador-geral e governadores, a maneira do vice-rei obter maior controle dessas quest es que foram alvos de conflitos.

Era necess rio, desse modo que tanto os governadores quanto os capit es-mores, informassem de imediato ao governador-geral quando vagassem alguns postos juntamente com a rela o dos sujeitos de maior merecimento para exerc -los. Aqui, verificamos ao mesmo tempo em que havia a inten o de retomada do controle nos neg cios no ultramar tamb m a import ncia de conciliar com os interesses dos s ditos, pois exigiu informa o dos postos vagos ao governador-geral, no entanto abriu a possibilidade de os agentes da elite local interferirem na nomea o dos indiv duos que melhor representassem os seus interesses.

Pelo exposto, identificamos que o regimento encaminhado aos capit es-mores teve como principal atribui o, uma tentativa de centraliza o da Coroa no territ rio americano no momento posterior a Restaura o e expuls o dos holandeses. Conforme

analisado, a administração do Estado do Brasil esteve “comprometida” pelos governadores da capitania de Pernambuco e a necessidade de fazer com que a capitania do Rio de Janeiro voltasse a ser subordinada ao Governo-Geral.

Diante disso, o regimento em sua aplicabilidade foi fundamental para manter o controle nas capitanias do Norte. Dessa forma foi importante para reordenação do Estado do Brasil, centralizar o poder nas mãos do governador-geral que ficou com sua autoridade comprometida durante as décadas de 40, 50 do século XVII.

O Rio de Janeiro em 1660, não fugiu dos casos de insatisfação quanto à política local imposta pelo governador Salvador Correia de Sá e Benevides. A situação em que chegou a capitania permitiu a realização de políticas adotadas pela metrópole com o objetivo de retomar o controle e manter sua governança. Após o governo do vice-rei D. Vasco Mascarenhas, identificamos que mesmo com a proibição no regimento dos capitães-mores de 1663 da concessão de sesmarias, isso não impediu, por exemplo, que o governador Pedro Mascarenhas, irmão do vice-rei, além de realizar a concessão, comandou a prisão do ouvidor-geral, devido aos problemas da demarcação das terras da Câmara.

A fragilidade do império português, que na década de 1660 esteve com as atenções voltadas para conseguir sua estabilidade frente à Espanha, e defender seus territórios contra uma possível invasão, levou a fazer concessões com determinados países com o objetivo de conseguir apoio para sua consolidação. Dentre esses tratados esteve o dote da rainha Catarina de Bragança com Carlos II da Inglaterra, e com isso os valores a ser pagos foram repartidos pelas diversas capitanias do Estado do Brasil.

Outra ação do vice-rei na América portuguesa referiu-se na fiscalidade da contribuição do dote de D. Catarina de Bragança. D. Vasco Mascarenhas tratou de comunicar aos capitães-mores das capitanias a respeito da questão de arrecadação do valor correspondente ao pagamento do dote. Em carta que enviou aos Oficiais da Câmara da vila de São Paulo, ordenou ao capitão-mor que remetesse com toda a brevidade à Praça do Rio de Janeiro, da mesma maneira que foi ordenado ao capitão-geral e governador que havia sido seu antecessor, pois deveria remeter a cada ano aos Ministros da Fazenda Real para que naquele porto encontrassem a contribuição. Era necessário que nos portos do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco fosse feito o recolhimento conforme ordens estabelecidas às capitanias.

Ao contrário de sua atuação no governo da Índia, o vice-rei D. Vasco Mascarenhas concluiu sua administração no Estado do Brasil. A sua arte de governar

consolidou as questões pendentes na América portuguesa em um momento de instabilidade na metrópole, sendo necessário aumentar o controle no Brasil. As críticas que foram levantadas contra ele pelos vassallos, causando inclusive queixas formais ao rei, como por exemplo, a do Secretário de Estado Bernardo Vieira Ravasco, não o impediram de governar e colocar em prática o papel ao qual foi designado. Em Pernambuco, no final de seu governo acabou nomeando para administrar a capitania André Vidal de Negreiros, governador que teve desavenças com o mestre de campo general e governador-geral Francisco Barreto de Menezes, demonstrando a necessidade de manutenção da ordem.

Para Laura de Mello e Souza, em colônias separadas dos centros decisórios de poder – as metrópoles –, era essencial manter as regras políticas de forma contemporizadora, ou seja, caso a Coroa “vestisse apenas a máscara da dureza, o edifício todo se esboroava, a perda do controle levando à própria colônia”.³⁸⁵ Essa concepção demonstra o porquê de em determinados momentos da administração, os governadores terem que ceder em sua prática de governar atuando de acordo com a realidade colonial. Naquele momento não importava a desavença entre o governador e Francisco Barreto, mas o poder político que André Vidal exerceu na capitania de Pernambuco para manter a ordem e o controle em um período de tensão, para que a Coroa continuasse exercendo o seu poder naquela capitania.

De acordo com Luciano Raposo Figueiredo na década de 1660 assistiu-se a um decisivo revigoramento do pacto colonial, com a regulamentação da circulação de bens e a intervenção na ordem política local, mais especificamente no período que transcorreu após a paz de Portugal com a Holanda, em 1662, e com a Espanha em 1668. Desse modo, o esforço de ampliação do poder dos governadores-gerais teve no vice-rei D. Vasco Mascarenhas sua figura central.³⁸⁶

Diante disso, o governo do vice-rei D. Vasco Mascarenhas foi essencial para efetivar a ampliação do poder do governador-geral, onde tratou com maestria de reduzir a autonomia das instâncias locais, em prol da centralização e ampliação dos poderes de seu cargo. Por isso, o regimento dos capitães-mores foi fundamental na condução de seu governo, permitindo que as regras impostas no dito documento o auxiliassem na execução das ordens régias na subordinação dos capitães-mores à Bahia.

³⁸⁵ SOUZA, Laura de Mello e. *O Sol e a Sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. p. 31

³⁸⁶ FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. Op. Cit., p. 217.

REFERÊNCIAS

Fontes Manuscritas

Carta do Padre António Vieira- 1650- Pará 6 de dezembro de 1655. Fundo- Padre António Vieira – Código do Fundo: 54

Carta do Vice-rei do Brasil Conde de Óbidos para sua Majestade. 06.08.1665. AHU. ACL. Bahia, LF, doc. 2100.

Carta do Cabido da Bahia para sua Majestade. 06.08.1665. AHU. ACL. Bahia, LF, doc. 2101.

Carta de Manuel Almeida Peixoto para sua Majestade. 25.09.1665. AHU. ACL. Bahia, LF, doc. 2110.

Carta do Vice-rei do Brasil Conde de Óbidos para sua Majestade. 06.08.1665. AHU. ACL. Bahia, LF, doc. 2100.

Carta de Bernardo Vieira Ravasco para sua Majestade. 12.04.1667. AHU. ACL. Bahia, LF, doc. 2210.

Carta de Francisco Barreto ao rei. Bahia, 31.08.1657, AHU, CU, Bahia, LF, Caixa 14, doc. 1703.

Carta de Francisco Barreto a André Vidal de Negreiros, 30.08.1657, AHU, CU, Bahia, LF, caixa 14, doc. 1704.

Carta do capitão Diogo Pinheiro Camarão, do tenente António Pessoa e do sargento mor Domingos Tavares, ao rei D. João IV sobre maus tratos. 24.07.1650, AHU, CU, Bahia, LF. doc. 404.

Fontes Impressas

Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro: Correspondência dos Governadores Gerais: Conde de Castelo Melhor, Conde de Athouguia, Francisco Barreto (1648-1672). Rio de Janeiro: Augusto Porto & C, 1928. v. 4.

Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro: Ordens, regimentos, provisões, alvarás, e correspondência dos governadores gerais: Conde de Castelo Melhor, Conde de Athouguia, Francisco Barreto, Alexandre de Souza Freire, Conde de Óbidos (1650-1668). Rio de Janeiro: Augusto Porto & C, 1928. v. 5.

Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro: Correspondência do Vice-rei Conde de Óbidos, e correspondência dos governadores gerais: Alexandre de Souza Freire, Afonso Furtado de Castro do Rio de Mendonça, António de Sousa Menezes(1663-1685). Rio de Janeiro: Augusto Porto & C, 1928. v. 7.

Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro: Cartas Régias (1651-1667). Rio de Janeiro: Baptista de Souza, 1944. v. 66.

Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro: Cartas Régias (1667-1681). Rio de Janeiro: Baptista de Souza, 1945. v. 67.

Eduardo de Castro e Almeida (ed.), “Requerimento de Martim de Sá no qual pede providencias acerca das explorações para a descoberta das minas das Capitanias de São Vicente e Rio de Janeiro”, *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro* (ABN), 39 (1939).

Rodolfo Garcia (ed.), “Carta para o rei sobre a arribada à Bahia do Galeão de D. Constantino de Menezes, que ia para a Índia; sobre as aldeias dos gentios e dos serviços dos engenhos”, *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro* (ABN), 57 (1939).

Rodolfo Garcia (ed.), “Correspondência do governador D. Diogo de Meneses (1608-1612)”, *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro* (ABN), 57 (1935)

Bibliografia

- ABREU, Maurício de Almeida. *Geografia Histórica do Rio de Janeiro*. (1502-1700). Vol. 1 e 2. Rio de Janeiro: Andrea Jakobsson Estúdio & Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, 2010.
- ACIOLI, Vera Lúcia Costa. *Jurisdição e Conflito: aspectos da administração colonial*. Pernambuco: Editora Universitária, 1997.
- ALENCASTRO, Luiz Felipe. *O Trato dos Viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- BICALHO, Maria Fernanda. *Conquista, Mercê e Poder Local: a nobreza da terra na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime*. Almanack brasiliense, nº 2. Novembro, 2005
- BOXER, Charles R. *O Império Colonial Português (1415-1825)*. Lisboa: Edições 70, 1969.
- _____. *Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola, 1602-1686*; Tradução de Olivério de Oliveira Pinto. São Paulo, Editora Nacional, Ed. Da Universidade de São Paulo, 1973.
- CAETANO, Marcelo. *O Conselho Ultramarino: esboço da sua história*. Lisboa: Agência-Geral do Ultramar, 1968.
- CANABRAVA, Alice Piffer. *O Comércio português no rio da Prata (1580-1640)*. Belo Horizonte- São Paulo: Itatitaia Limitada-Edusp, 1984.
- CASTELLANO, Juan Luiz; DEDIEU, Jean Pierre; LOPEZ CORDON, Maria Victoria. *La Pluma, La Mita y La Espada. Estudios de la Historia Institucional em Edad Moderna*. Madrid/ Barcelona: Marcial Pons/ Universidad de Burdeos, 2000.
- CAVALCANTI, Nireu Oliveira. *O Rio de Janeiro Setecentista*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.

- COARACY, Vivaldo. *Memórias da cidade do Rio de Janeiro*. Belo Horizonte/São Paulo:Itatiaia/EdUSP, 1988.

- _____. *O Rio de Janeiro no século XVII: Raízes e Trajetórias*. Rio de Janeiro: Documenta Histórica Editora, 2009.

- COELHO, Lucinda Coutinho de Mello. *O tabaco no Brasil-colônia*, p.113-160. In: Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Rio de Janeiro, v. 346, jan/mar.1985.

- COSENTINO, Francisco Carlos. *Governo-Geral no Estado do Brasil (Séculos XVI-XVII): ofício, regimentos, governação e trajetórias*. São Paulo: Annablume Editora, 2009.

- COSENTINO, Francisco Carlos. Governo-Geral no Estado do Brasil: governação, jurisdição e conflitos (Séculos XVI-XVII). In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. (Orgs.). *Na trama das redes: política e negócios no Império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

- _____. O ofício e as cerimônias de nomeação e posse para o governo-geral do Estado do Brasil (Séculos XVI e XVII). In: BICALHO, Maria Fernanda & FERLINI, Vera Lúcia Amaral (Orgs). *Modos de Governar: Ideias e Práticas Políticas no Império português (Séculos XVI-XIX)*. São Paulo: Alameda, 2005.

- CUNHA, Mafalda Soares da; MONTEIRO, Nuno F. Gonçalo. *Governadores e capitães-mores do império atlântico português nos séculos XVII e XVIII*. In: MONTEIRO. G.F. Nuno; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda Soares da. (Orgs.). *Optima Pars. Elites Ibero-americanas do Antigo Regime*. Lisboa, ISC, Imprensa de Ciências Sociais, 2005.

- FALCON, Francisco. História e Poder. In: (Orgs.) CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. *Domínios da História: ensaio de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

- FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: a formação do patronato brasileiro*. Porto Alegre: Globo, 2001.

- FIGUEIREDO, Luciano Raposo Almeida. “O Império em apuros-notas para o estudo das alterações ultramarinas e das práticas políticas no Império colonial português, séculos XVII e XVIII”. In: FURTADO, Júnia Ferreira. (Org.). *Diálogos oceânicos – Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português*. Belo Horizonte: UFMG, 2001.

- _____. *Revoltas, fiscalidades e identidade na América portuguesa: Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1641-1761*. São Paulo: Tese de doutorado apresentado à FFLCH da USP.

- FERREIRA, João da Costa. *A cidade do Rio de Janeiro e seu termo*. Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1993.

- FERREIRA, Letícia os Santos. *É pedido, não tributo: O donativo para o casamento de Catarina de Bragança e a paz de Holanda. (Portugal e Brasil – 1660-1725)*, 2014. (Doutorado em História)- Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2014.

- FERREIRA, Marieta de Moraes. A nova “velha história”: o retorno da história política. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, p. 265-271, 1992.

- FLEIUSS, Max. *História Administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1923.

- FOCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

- FRANÇA, Eduardo d’Oliveira. *Portugal na Época da Restauração*. São Paulo: Hucitec, 1997.

- FREIRE, Felisbela. *História territorial do Brasil*, vol. 1. Salvador: Secretaria da Cultura e Turismo, Instituto Geográfico e Histórico da Bahia, 1998.

- FRIDMAN, Fania. *Donos do Rio de Janeiro em nome do Rei*. Uma história Fundiária da cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, Editora Garamond, 1999.

- GONÇALVES, Aureliano Restier. *Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro*. Terras e fatos. Rio de Janeiro: Edição Comemorativa dos 110 anos do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2004.

- Gonsalves de Mello, *João Fernandes Vieira*, 2. Vols., Recife, 1956, II,

- GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Poder político e administração do complexo atlântico português (1645-1808). In: (Org.) FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos Trópicos: A Dinâmica imperial portuguesa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

- GOUVÊA, Maria de Fátima; FRAZÃO, Gabriel Almeida; SANTOS, Marília Nogueira. *Redes de poder e conhecimento na governação do Império Português – 1688-1735*. TOPOI, v. 5, n. 8, jan.-jun. 2004.

- HADDOCK LOBO, Roberto J. (Org.). *Tombo das terras municipais que constituem parte do patrimônio da ilustríssima Câmara Municipal da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro*. Tomo I. Rio de Janeiro: Topografia Paula Brito, 1863.

- HANSON, Carl. A. *Economia e Sociedade no Portugal Barroco (1668-1703)*. Publicações Dom Quixote: Lisboa, 1986.

- HESPANHA, António Manuel. *As Vésperas do Leviathan*. Instituições e poder político. Portugal- Século XVII. Coimbra: Almedina, 1994.

- _____. *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

- _____. *História de Portugal Moderno: político e institucional*. Universidade Aberta, 1995.

- _____. “*As faces de uma Revolução*”, Penélope. Fazer e desfazer a História, nº 9\10, 1993, p.13.

- LIMA, Manuel de Oliveira. *Pernambuco e seu desenvolvimento histórico*. Recife: Governo do Estado de Pernambuco, 1975.

- MARQUES, António Henrique Rodrigo de Oliveira. *História de Portugal: das origens às Revoluções Liberais*. Lisboa, Palas Editorações. 1984.

- MARQUES, Guida. O Estado do Brasil na União Ibérica. Dinâmicas políticas no Brasil no tempo de Filipe II de Portugal. *Penélope*, n. 27, p. 7-35, 2002.

- MAURO, Frédéric, *Portugal, o Brasil e o Atlântico 1570-1670*, Lisboa, Estampa, 1989.

- MELLO, Evaldo Cabral. *O Negócio do Brasil: Portugal, os Países Baixos e o Nordeste, 1641-1669*. Rio de Janeiro: TOOPBOOKS, 2003.

- _____. *Rubro Veio: o imaginário da restauração pernambucana*. Rio de Janeiro: TOOPBOOKS, 1997.

- _____. *A fronda dos mazombos: nobres contra mascates, Pernambuco, 1666-1715*. São Paulo, Editora 34. 2003.

- _____. *Olinda Restaurada: guerra e açúcar no Nordeste*. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1998.

- MELLO, José António Gonsalves de. *A finta para o Casamento da Rainha da Grã-Bretanha e Paz da Holanda (1664-1666)*. Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano. Vol. LIV- Ano de 1981.

- MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Raízes da Formação Administrativa do Brasil*. T. II. Rio de Janeiro: IHGB; Brasília: Cons. Federal de Cultura, 1972.

- MENEZES, Mozart Vergetti de. *Colonialismo em Ação: Fiscalismo, Economia e Sociedade na Capitania da Paraíba (1647-1755)*, 2005. 300 f. Tese

(Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

- MONTEIRO, Rodrigo Bentes. *O rei no espelho: a Monarquia Portuguesa e a Colonização da América: 1640-1720*. São Paulo: HUCITEC, 2002.

- MONTEIRO, Nuno Gonçalo. A consolidação da dinastia de Bragança e o apogeu do Portugal Barro: Centros de poder e trajetórias sociais (1668-1750) In: TENGARRINHA, José (Org.). *História de Portugal*. São Paulo: Editora UNESP/EDUSP, 2000. P.129-145.

- PINTO, Luiz. *Vidal de Negreiros: afirmação e grandeza de uma raça*. São Paulo; Alba, 1960.

- PUNTONI, Pedro. O Governo-Geral e o Estado do Brasil: poderes intermédios e administração (1549-1720). In: (Orgs.) SCWARTZ, Stuart B; MYRUP, Erik. *O Brasil no Império Marítimo Português*. São Paulo: EDUSC, 2009.

- _____. Bernardo Vieira Ravasco, secretário do Estado do Brasil: poder e elite na Bahia do século XVII. In: BICALHO, Maria Fernanda & FERLINI, Vera Lúcia Amaral (Orgs). *Modos de Governar: Ideias e Práticas Políticas no Império português (Séculos XVI-XIX)*. São Paulo: Alameda, 2005.

- _____. *A guerra dos bárbaros: Povos Indígenas e a colonização do sertão nordeste do Brasil, 1650-1720*. São Paulo: Hucitec, 2002.

- RÉMOND, René. (dir.). *Por uma história política*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ/Ed. FGV, 1996.

- RICUPERO, Rodrigo. *A formação da elite colonial: Brasil, c. 1530-c. 1630*. São Paulo: Alameda, 2009.

- ROCHA PITA, Sebastião da. *História da América portuguesa*. São Paulo, 1976.

- ROSANVALLON, Pierre. *Por uma História conceitual do político*. Tradução de Paulo Martinez. Universidade de São Paulo. Núcleo de São Paulo.
- RUSSELL-WOOD, A. J. R. Centros e periferias no mundo luso brasileiro: 1500-1808. *Revista Brasileira de História*, vol. 18, n. 36. São Paulo: ANPUH/Humanitas Publicações, 1998.
- SALGADO, Graça (coord.). *Fiscais e Meirinhos. A administração no Brasil Colonial*. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- SANCHES, Marcos Guimarães. *Governo do Rei e o Bem Comum dos súditos*. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, v. 462, p. 71-105, 2014.
- _____. “Navegando em águas turvas”: o averiguar e o tirar proveito das minas no século XVII. In: Encontro Internacional de História Colonial, n. IV, 2012, Pará. *Anais*. Pará: Belém, 2012.
- SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *História de Portugal: a restauração e a monarquia absoluta (1640-1759)* 2ª Ed. Revista Lisboa Verbo, 1982. Vol. V
- SOUSA, Ivo Carneiro de. *História de Portugal Moderno: Economia e Sociedade*. Universidade Aberta, 1996.
- SOUZA, Laura de Mello e. *O Sol e a Sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- STELLA, Roseli Santaella. *O domínio espanhol no Brasil durante a monarquia dos Felipes: 1580-1640*. São Paulo: Unibero/Cenaun, 2000.
- TENGARRINHA, José (Org.). *História de Portugal*. Bauru: EDUSC; São Paulo: UNESP; Instituto Camões, 2000.

- VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *História Geral do Brasil*. São Paulo: Ed. Melhoramentos, 1962.

- VIANNA JÚNIOR, Wilmar da Silva. *Modos de Governar, Modos de Governo: O Governo-Geral do Estado do Brasil entre a conservação da conquista e a manutenção do negócio (1642-1682)*, 2011. 251 f. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.

_____. *O Governo-geral e os Regimentos: Um balanço historiográfico*. In: *A Conservação da Conquista: o Governo Geral e a defesa do Estado do Brasil (1548-1612)*. Dissertação de Mestrado (Pós-Graduação em História). Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: [s.n.], 2006.

- Vitorino Magalhães Godinho. *Portugal, as frotas do açúcar e as frotas do ouro (1670-1770)*. Revista de História, nº 15, São Paulo, 1950. P.69-88

- WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. *Formação do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

- XAVIER, Ângela Barreto. *“El Rei aonde póde, & não aonde quér”*: Razões políticas no Portugal Seiscentista. Lisboa: Colibri, 1998.

- ZUQUETE, Afonso Eduardo Martins. *Nobreza de Portugal e do Brasil*. Lisboa, Editorial Enciclopédia Ltda., 1989, Vol.3.